



imprensa oficial  
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

COMPÊNDIO DE NORMAS

# CORONA VÍRUS

COVID-19

Leis, Decretos e demais atos oficiais do  
Governo do Estado do Amazonas





**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

**Wilson Miranda Lima**

Governador do Estado do Amazonas

**Carlos Alberto Souza de Almeida Filho**

Vice-Governador do Estado do Amazonas

**João Ribeiro Guimarães Júnior**

Diretor-Presidente da Imprensa Oficial  
do Estado do Amazonas



**Copyright© Imprensa Oficial do Estado do Amazonas**

---

**Gerência de Serviços e Produtos Editoriais**

Daniela Cavalcante da Silva

**Projeto Gráfico e diagramação**

Ana Luiza de Almeida Parente

**Revisão geral**

Daniela Cavalcante da Silva

**Fotos**

<https://br.freepik.com>

<https://unsplash.com/>

# Sumário

<b>01</b>	<b>OUTUBRO DE 2021</b>	<b>RESENHA N° 81/2021 - DIPRE/FVS-RCP</b>	<b>12</b>
		<i>Ações de vigilância, prevenção e redução de casos de covid-19. Intensificação vacinal. Fronteira Brasil, Peru e Colombia.</i>	
		<b>PORTARIA NORMATIVA 003/2021 - GR/UEA</b>	<b>14</b>
		<i>Procedimentos acadêmicos. 1º semestre do ano letivo de 2021.</i>	
		<b>RESENHA N° 20/2021 - GAB/ADS</b>	<b>16</b>
		<i>Pandemia do COVID-19. Ações emergenciais.</i>	
<b>04</b>	<b>OUTUBRO DE 2021</b>	<b>DECRETO N° 44.629</b>	<b>19</b>
		<i>Prorrogação. Efeitos do Decreto n.º 44.442.</i>	
		<b>EXTRATO - SUSAM</b>	<b>23</b>
		<i>Apoio financeiro. Manutenção da APACC. Combate do COVID-19.</i>	
<b>05</b>	<b>OUTUBRO DE 2021</b>	<b>LEI N° 5.644</b>	<b>25</b>
		<i>Lojas do setor de eletrônicos. Essencial e indispensável. População do Estado do Amazonas.</i>	
		<b>DECRETO N° 44.643</b>	<b>26</b>
		<i>Recursos Ordinários. Combate à pandemia da COVID-19.</i>	
		<b>PORTARIA N° 513/2021 - DCCAI/SES-AM</b>	<b>27</b>
		<i>Controle e fiscalização. Termo de fomento n° 004/2021. Combate do COVID-19.</i>	
		<b>PORTARIA N° 164 /2021-GDP/FAAR</b>	<b>28</b>
		<i>Critérios de comercialização. Ingressos. Partida de futebol. Brasil e Uruguai. Copa do Mundo de 2022.</i>	
		<b>RESENHA DAS AUTORIZAÇÕES - SECOM</b>	<b>36</b>
		<i>Cobertura jornalística. Mutirão “Vacina Amazonas”.</i>	
<b>06</b>	<b>OUTUBRO DE 2021</b>	<b>RESOLUÇÃO CIB/AM N° 183/2021</b>	<b>38</b>
		<i>Orientações técnicas. Campanha Nacional de Vacinação. Covid-19. 34ª Pauta de Distribuição.</i>	
		<b>RESOLUÇÃO CIB/AM N° 184/2021</b>	<b>41</b>
		<i>Orientações técnicas. Campanha Nacional de Vacinação. Covid-19. 35ª Pauta de Distribuição.</i>	
		<b>RESOLUÇÃO CIB/AM N° 185/2021</b>	<b>44</b>
		<i>Orientações técnicas. Campanha Nacional de Vacinação. Covid-19. 36ª Pauta de Distribuição.</i>	
		<b>RESOLUÇÃO CIB/AM N° 186/2021</b>	<b>47</b>
		<i>Orientações técnicas. Campanha Nacional de Vacinação. Covid-19. 37ª Pauta de Distribuição.</i>	
		<b>RESOLUÇÃO CIB/AM N° 207/2021</b>	<b>50</b>
		<i>Solicitação. Leito de suporte ventilatório pulmonar. Município de Autazes/AM.</i>	

	<b>RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM Nº 12/2021 - SEDECTI</b>	<b>52</b>
	<i>Mutirão de vacinação. Estado do Amazonas.</i>	
	<b>RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS-CASA CIVIL</b>	<b>54</b>
	<i>Ações humanitárias e emergenciais. Pandemia do COVID-19.</i>	
<b>07</b>	<b>OUTUBRO DE 2021</b>	
	<b>RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS - CASA CIVIL</b>	<b>58</b>
	<i>Ações socioassistenciais. Pandemia COVID-19.</i>	
	<b>RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 187/2021</b>	<b>61</b>
	<i>Orientações técnicas. Campanha Nacional de Vacinação. Covid-19. 38ª Pauta de Distribuição.</i>	
	<b>RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 188/2021</b>	<b>64</b>
	<i>Orientações técnicas. Campanha Nacional de Vacinação. Covid-19. 39ª Pauta de Distribuição.</i>	
	<b>RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 190/2021</b>	<b>67</b>
	<i>Orientações técnicas. Campanha Nacional de Vacinação. Covid-19. 29ª Pauta de Distribuição.</i>	
	<b>RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 191/2021</b>	<b>67</b>
	<i>Orientações técnicas. Campanha Nacional de Vacinação. Covid-19. 30ª Pauta de Distribuição.</i>	
	<b>RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 192/2021</b>	<b>72</b>
	<i>Orientações técnicas. Campanha Nacional de Vacinação. Covid-19. 31ª Pauta de Distribuição.</i>	
	<b>RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 193/2021</b>	<b>75</b>
	<i>Orientações técnicas. Campanha Nacional de Vacinação. Covid-19. 32ª Pauta de Distribuição.</i>	
	<b>RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 194/2021</b>	<b>78</b>
	<i>Orientações técnicas. Campanha Nacional de Vacinação. Covid-19. 33ª Pauta de Distribuição.</i>	
	<b>RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 205/2021</b>	<b>81</b>
	<i>Solicitação. Leito de suporte ventilatório pulmonar. Município de Eirunepé/AM.</i>	
<b>08</b>	<b>OUTUBRO DE 2021</b>	
	<b>RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS - CASA CIVIL</b>	<b>84</b>
	<i>Ações socioassistenciais. Pandemia COVID-19.</i>	
	<b>RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 189/2021</b>	<b>86</b>
	<i>Orientações técnicas. Campanha Nacional de Vacinação. Covid-19. 28ª Pauta de Distribuição - Complementar.</i>	
	<b>RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 195/2021</b>	<b>89</b>
	<i>Orientações e recomendações. Vacinação do grupo de adolescentes. Campanha Nacional de Vacinação. Covid-19.</i>	
	<b>RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 198/2021</b>	<b>92</b>
	<i>Solicitação. Leito de suporte ventilatório pulmonar. Município de Careiro/AM.</i>	





	<b>RESOLUÇÃO CIB/AM N° 199/2021</b>	94
	<i>Solicitação. Leito de suporte ventilatório pulmonar. Município de Caruaru/AM.</i>	
	<b>RESOLUÇÃO CIB/AM N° 200/2021</b>	96
	<i>Solicitação. Leito de suporte ventilatório pulmonar. Município de Itamarati/AM.</i>	
	<b>RESOLUÇÃO CIB/AM N° 201/2021</b>	98
	<i>Solicitação. Leito de suporte ventilatório pulmonar. Município de Canutama /AM.</i>	
	<b>RESOLUÇÃO CIB/AM N° 202/2021</b>	100
	<i>Solicitação. Leito de suporte ventilatório pulmonar. Município de Humaitá/AM.</i>	
	<b>RESOLUÇÃO CIB/AM N° 203/2021</b>	102
	<i>Solicitação. Leito de suporte ventilatório pulmonar. Município de Boa Vista do Ramos /AM.</i>	
	<b>RESENHA N° 21/2021- GAB/ADS</b>	104
	<i>Ação Sistema SEPROR (Entrega de Pescado). Pandemia do COVID-19. Incrementar a produção dos pequenos agricultores.</i>	
<b>13</b>	<b>OUTUBRO DE 2021</b>	
	<b>DECRETO N° 44.666</b>	107
	<i>Crédito adicional suplementar.</i>	
	<b>DECRETO N° 44.669</b>	108
	<i>Funcionamento das atividades. Emergência de saúde pública. Novo coronavírus.</i>	
	<b>RESOLUÇÃO N° 01/2021</b>	118
	<i>Reuniões remotas. Colegiado do CEDCA. Coronavírus (Covid-19).</i>	
	<b>EXTRATO N° 044/2021/FVS-RCP</b>	120
	<i>Serviços de locação. Contêineres metálicos. Armazenamento de imunobiológico. Pandemia COVID-19.</i>	
	<b>PORTARIA N° 167/2021-GDP/FAAR</b>	121
	<i>Revogada a Portaria nº. 164/2021.</i>	
<b>14</b>	<b>OUTUBRO DE 2021</b>	
	<b>DECRETO N° 44.670</b>	123
	<i>Crédito adicional suplementar.</i>	
	<b>PORTARIA N° 170 /2021-GDP/FAAR</b>	124
	<i>Critérios de comercialização dos ingressos para a partida de futebol entre Manaus FC e Ypiranga FC.</i>	
<b>15</b>	<b>OUTUBRO DE 2021</b>	
	<b>LEI N° 5.599</b>	133
	<i>Iseção das tarifas de transportes coletivos municipal e intermunicipal. Servidores públicos das áreas da saúde e da segurança.</i>	
	<b>LEI N° 5.600</b>	135
	<i>Ajuste das faturas de energia elétrica. Plano de Contingência da Secretaria de Estado da Saúde (SUSAM). Novo coronavírus.</i>	

	<b>LEI N° 5.601</b>	<b>137</b>
	<i>Validade das receitas médicas com prazo indeterminado durante a pandemia do COVID-19.</i>	
	<b>LEI N° 5.602</b>	<b>138</b>
	<i>Obrigatoriedade da realização dos testes diagnósticos do coronavírus (SARS-COV-2). Professores e funcionários de instituições de ensino, públicas e privadas. Novo coronavírus (Covid-19).</i>	
	<b>LEI N° 5.617</b>	<b>140</b>
	<i>Isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCMD. Pandemia de COVID-19.</i>	
	<b>PORTARIA N° 438/2021-GSEAS</b>	<b>141</b>
	<i>Deslocamento. Viagem ao município de Tefé/AM. Ações socioassistenciais. Pandemia da Covid-19.</i>	
	<b>RESENHA N° 84/2021 DIPRE/FVS-RCP</b>	<b>142</b>
	<i>Apoio na entrega de imunobiológicos (vacinas).</i>	
<b>18</b>	<b>OUTUBRO DE 2021</b> <b>PORTARIA N° 442/2021-GSEAS</b>	<b>145</b>
	<i>Viagem ao município Itacoatiara e Urucurituba. Ações humanitárias e emergenciais. Pandemia do Covid.</i>	
	<b>EXTRATO N° 046/2021/FVS-RCP</b>	<b>146</b>
	<i>Prestação dos serviços de locação. Contêineres metálico. Pandemia da COVID-19.</i>	
	<b>RESENHA N° 85/2021 DIPRE/FVS-RCP</b>	<b>147</b>
	<i>Ações de vigilância. Prevenção e redução de casos de Covid-19. Implantação de barreiras sanitárias. Município Atalaia do Norte/Am.</i>	
<b>19</b>	<b>OUTUBRO DE 2021</b> <b>DECRETO N° 44.687</b>	<b>150</b>
	<i>Crédito adicional suplementar.</i>	
<b>20</b>	<b>OUTUBRO DE 2021</b> <b>RESENHA N° 010/2021 - GRB/SES-AM</b>	<b>152</b>
	<i>Apoio técnico. Mutirão de vacinação do COVID-19.</i>	
	<b>RESENHA N° 011/2021 - GRB/SES-AM</b>	<b>153</b>
	<i>Mutirão de Vacinação do COVID-19. Implementar ações de vigilância. Redução de casos da Covid-19. Município Atalaia do Norte/Am.</i>	
	<b>RESENHA N° 012/2021 - GRB/SES-AM</b>	<b>154</b>
	<i>Apoio técnico do Mutirão de Vacinação do COVID-19.</i>	
	<b>RESENHA N° 86/2021 DIPRE/FVS-RCP</b>	<b>156</b>
	<i>Implementar ações de vigilância para prevenção e redução de casos da Covid-19.</i>	
	<b>RESENHA N° 22/2021- GAB/ADS</b>	<b>158</b>
	<i>Pandemia do COVID-19. Ações subsistenciais.</i>	
<b>21</b>	<b>OUTUBRO DE 2021</b> <b>LEI N° 5.652</b>	<b>161</b>
	<i>Selo Amigo da Saúde, aos bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins.</i>	





	<b>DECRETO N° 44.690</b>	<b>163</b>	
	<i>Crédito adicional suplementar.</i>		
	<b>RESENHA 175/21 - CSC</b>	<b>164</b>	
	<i>Aquisição de Equipamentos, Utensílios Médico-Odontológico, Laboratorial e Hospitalar. Enfretamento da Pandemia de COVID-19.</i>		
	<b>EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO N° 098/2021 FVS-RCP</b>	<b>170</b>	
	<i>Bens patrimoniais para uso na sala de vacina e nas Ações do Programa Vida no Trânsito da Vigilância em Saúde no Município.</i>		
	<b>EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO N° 092/2021 FVS-RCP</b>	<b>171</b>	
	<i>Bens patrimoniais para uso nas Ações do Programa Vida no Trânsito e sala de vacina da Vigilância em Saúde no Município.</i>		
<b>22</b>	<b>OUTUBRO DE 2021</b>	<b>DECRETO N° 44.707</b>	<b>173</b>
		<i>Crédito adicional suplementar.</i>	
		<b>DECRETO N° 44.711</b>	<b>174</b>
		<i>Homologação. Resolução CES/AM n.º 027/2021.</i>	
<b>25</b>	<b>OUTUBRO DE 2021</b>	<b>PORTARIA N° 176/2021 - FAAR</b>	<b>176</b>
		<i>Definir critérios para retomada das competições, treinamentos esportivos e práticas esportivas.</i>	
<b>27</b>	<b>OUTUBRO DE 2021</b>	<b>DECRETO N° 44.735</b>	<b>191</b>
		<i>Crédito adicional suplementar.</i>	
		<b>DECRETO N° 44.741</b>	<b>192</b>
		<i>Crédito adicional suplementar.</i>	
		<b>DECRETO N° 44.743</b>	<b>193</b>
		<i>Crédito adicional suplementar.</i>	
		<b>PORTARIA N° 473/2021-GSEAS</b>	<b>194</b>
		<i>Dispensa de procedimento licitatório. Aquisição de cestas básicas. Caráter emergencial (COVID-19).</i>	
		<b>RESENHA N° 88/2021 DIPRE/FVS-RCP</b>	<b>196</b>
		<i>Implementar um fluxo de notificações de covid-19.</i>	
		<b>RESENHA N° 89/2021 DIPRE/FVS-RCP</b>	<b>197</b>
		<i>Implementar ações de vigilância para prevenção e controle de casos de Covid-19.</i>	
<b>03</b>	<b>NOVEMBRO DE 2021</b>	<b>LEI N° 5.665</b>	<b>200</b>
		<i>Institui o Auxílio Estadual. Estado do Amazonas. Outras providências.</i>	
		<b>DECRETO N° 44.760</b>	<b>201</b>
		<i>Crédito adicional suplementar. Orçamentos Fiscal. Seguridade.</i>	
		<b>DECRETO N° 44.767</b>	<b>202</b>
		<i>Crédito adicional suplementar. Orçamentos Fiscal. Seguridade.</i>	

**04** NOVEMBRO  
DE 2021

**DECRETO N° 44.768** 203  
*Crédito adicional suplementar. Orçamentos Fiscal. Seguridade.*

**DECRETO N° 44.772** 204  
*Implementação do Cartão Auxílio Estadual. Garantir a segurança alimentar e proteção social. Combate à pandemia da COVID-19.*

**DECRETO N° 44.774** 209  
*Crédito adicional suplementar. Orçamentos Fiscal. Seguridade.*

**DECRETO N° 44.776** 210  
*Crédito adicional suplementar. Orçamentos Fiscal. Seguridade.*

**RESENHA N° 90/2021 DIPRE/FVS-RCP** 211  
*Monitoramento no laboratório de biologia molecular. Diagnóstico da RT-PCR para covid-19. Laboratório de Fronteira -Lafron.*

# Apresentação

---

Diante desse momento pandêmico em que se exige ações públicas para o cuidado com a população, com agilidade e urgência, nas quais as dificuldades de planejamento são inerentes a uma situação não previsível anteriormente e de duração ainda indefinida, a Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA, cumprindo seu papel como fonte segura e oficial, apresenta ao público a 3ª edição do Compêndio de Normas Coronavírus/ COVID-19, vol. IV.

O Compêndio, elaborado, com base nas informações do Diário Oficial do Estado do Amazonas, reúne Leis, Decretos e demais atos oficiais do Governo, referentes ao combate à disseminação da Covid-19 e aos efeitos nocivos que a pandemia traz à sociedade Amazonense, sendo um importante instrumento de transparência para os cidadãos, estudantes, pesquisadores, juristas, operadores do direito e qualquer um que, presente ou futuramente, deseje pesquisar sobre esse período crítico da História da humanidade.

Após a data de sua impressão, este Compêndio ficará em constante atualização, conforme as novas publicações no Diário Oficial Eletrônico. O acesso ficará disponível na internet, através do endereço: [www.imprensaoficial.am.gov.br](http://www.imprensaoficial.am.gov.br).

Boa leitura!

**João Ribeiro Guimarães Júnior**

Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas



# 01

## OUTUBRO 2021

DOE ED. Nº 34.598

### RESENHA Nº 81/2021 DIPRE/FVS-RCP

*Ações de vigilância, prevenção e  
redução de casos de covid-19.  
Intensificação vacinal.  
Fronteira Brasil, Peru e Colombia.*

### PORTARIA NORMATIVA 003/2021 - GR/UEA

*Procedimentos acadêmicos. 1º semestre  
do ano letivo de 2021.*

### RESENHA Nº 20/2021 GAB/ADS

*Pandemia do COVID-19.  
Ações emergenciais.*

## RESENHA Nº 81/2021 DIPRE/FVS-RCP

**A DIRETORA PRESIDENTE, INTERINA, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte(s) deslocamento(s) do(s) servidor(es) e colaborador (es).**

**01. SERGIO NASCIMENTO MARTINS/Agente Administrativo.**

**02. MANOEL FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA/Agente de Endemias.**

**Destino/Período:** Manaus/Tefé/Uarini/Tefé/Manaus, de 19 a 29.09.2021.

**Objetivo:** Realizar coleta de morcegos hematófagos e início imediato da vacinação de pessoas e animais agredidos, para a prevenção da doença, em comunidade rural “Porto Braga, Camador e Jussara”, no município de Uarini/Am.

**03. RONILDO BAIATONE ALENCAR/Epidemiologista.**

**04. LUCENIR MARTINS DOS SANTOS/Agente de Endemias.**

**Destino/Período:** Manaus/Tefé/Manaus, de 08 a 11.11.2021.

**Objetivo:** Realizar oficina de implantação do programa vida no trânsito por determinação do Ministério da Saúde, aos profissionais e técnicos que atuam no Amazonas, na prevenção de óbitos e acidentes graves no trânsito, para quantificação e qualificação das informações da vigilância das ocorrências para prevenção e redução dos fatores de riscos, no município de Tefé/Am.

**05. AFONSO PEREIRA DE MELO FILHO/Nível Médio-colaborador.**

**Destino/Período:** Manaus/Iranduba/Manaus, 30.09.2021.

**Objetivo:** Na condição de motorista transladar equipe técnica do Devisa, para realizar inspeção sanitário na Empresa “Lima Comercio de Medicamentos e Produtos Hospitalares E.Limed Comércio” com finalidade do Licenciamento Sanitário e Vistoria do Prédio no município.

**06. ADRIANA LOPES ELIAS/Enfermeiro/Chefe de Departamento.**

**Destino/Período:** Manaus/Tabatinga/Manaus, de 02 a 06.08.2021.

**Objetivo:** Coordenar a equipe de vigilância epidemiológica nas ações de vigilância e prevenção e redução de casos de covid-19, através da implantação de barreiras sanitárias, rastreamento dos contatos e comunicantes, intensificação vacinal, monitoramento genômico do vírus na trílice fronteira Brasil, Peru e Colômbia.

**07. SERGIO ROBERTO GUEDES DE OLIVEIRA/Agente Administrativo.**

**Destino/Período:** Manaus/Iranduba/Manaus, 30.09.2021.

**Objetivo:** realizar inspeção sanitário na Empresa “Lima Comercio de Medicamentos e Produtos Hospitalares E.Limed Comércio” com finalidade do Licenciamento Sanitário e Vistoria do Prédio no município.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, Interina, Manaus, 30 de Setembro de 2021.**

**TATYANA COSTA AMORIM RAMOS**

Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas  
- Dra. Rosemary Costa Pinto

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

### PORTARIA NORMATIVA 003/2021 - GR/UEA, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

**Altera** o artigo 1º em seu inciso V, o artigo 2º e o artigo 5º em seus incisos II, III e IV da Portaria Normativa 002/2021 que dispõe sobre os procedimentos acadêmicos para o 1º semestre do ano letivo de 2021.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições legais e estatutárias e, CONSIDERANDO Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021, a nota técnica nº 001/2020 PROGRAD/UEA, a Resolução Nº 03/2021 que aprovou o calendário acadêmico de 2021, bem como as recomendações do GGCOVID, aprovadas pelo CONSUNIV, em 30 de julho de 2021;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - O inciso V do artigo 1º da Portaria Normativa 002/2021 que dispõe sobre os procedimentos acadêmicos para o 1º semestre do ano letivo de 2021, passa a ter seguinte redação:**

*V - A convocação dos estudantes para realização de provas (AP1, AP2 ou PF) presenciais, deve respeitar o número máximo de 50 estudantes considerando 75% da capacidade de ocupação da sala de onde será aplicada a atividade avaliativa, para que sejam cumpridas na íntegra as medidas de biossegurança recomendadas e com anuência do coordenador de curso e diretor da escola ou centro.*

**Art. 2º - O artigo 2º da Portaria Normativa 002/2021 que dispõe sobre os procedimentos acadêmicos para o 1º semestre do ano letivo de 2021, passa a ter seguinte redação:**

*Art. 2º - Os componentes curriculares teóricos que em função do seu grau de complexidade ou especificidades, apontarem para a necessidade de aulas presenciais, devem passar por anuência da coordenação de curso, e obrigatoriamente só podem funcionar com número total de pessoas não superior a 50 (cinquenta), considerando 75% da capacidade de ocupação da sala de aula, respeitando o distanciamento necessário, ventilação do ambiente, uso de máscara e álcool 70%.*

**Art. 3º - Os incisos II, III e IV artigo 5º da Portaria Normativa 002/2021 que dispõe sobre os procedimentos acadêmicos para o 1º semestre do ano letivo de 2021, passam a ter seguinte redação:**

*II - As solenidades de colação de grau, em ambiente interno ou externo,*

*só poderão acontecer em formato presencial quando não ultrapassarem o número total de 100 (cem) participantes (graduandos, docentes, cerimonial, paraninfo entre outros), e com a comprovação de vacinação completa contra a COVID-19;*

*III - Semanas Acadêmicas, Simpósios, Palestras e outros eventos, em ambiente interno ou externo, só poderão acontecer em formato presencial quando não ultrapassarem o número total de 100 (cem) participantes (palestrantes, cerimonial, convidados, entre outros), e com a comprovação de vacinação completa contra a COVID-19;*

*IV - Reuniões de colegiados, NDE, grupos de trabalho, entre outros, só poderão acontecer presencialmente quando não ultrapassarem o número total de 30 (trinta) participantes, e com a comprovação de vacinação completa contra a COVID-19.*

**Art. 4º** - Os casos omissos serão avaliados pelas Câmaras de Ensino de Graduação - CAEG, Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG e pelo Grupo Gestor do COVID-19/UEA.

**REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 01 de outubro de 2021.

**CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA**

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

## RESENHA Nº 20/2021- GAB/ADS

A Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS, autorizou os deslocamentos dos servidores abaixo:

**1.Edson Luniere Porto** - Chefe de Departamento

**2. Ruth Jucá Ramos** - Assessor III

**3.Cecília Mota Lopes** - Assessora Técnica

**Destino:** Manaus/Rio Preto da Eva/Manaus.

**Período:** 18/09/2021.

**Objetivo:** Ação do Sistema SEPROR (Entrega de Pescado). Por motivos da Pandemia do COVID 19 ter acarretado danos à população, no intuito de incrementar a produção dos pequenos agricultores do Estado do Amazonas, a ADS promove ações emergenciais que asseguram a subsistência de todos que foram atingidos no município de Rio Preto da Eva.

**1.Edson Luniere Porto** - Chefe de Departamento

**Destino:** Manaus/Rio Preto da Eva/Manaus.

**Período:** 24/09 a 25/09/2021.

**Objetivo:** Participar da Audiência Pública - Rol de informações referentes a créditos rurais, regularização de Associações e outros serviços voltados para o Setor Primário do município de Rio Preto da Eva.

**1.Adriane Francelle da Silva Martins** - Assistente Administrativo

**2.Sandye Zurra Garcez** - Assessor II

**Destino:** Manaus/Careiro da Várzea/Manaus.

**Período:** 24/09/2021.

**Objetivo:** Por motivos da Pandemia do COVID 19 ter acarretado danos à população, no intuito de incrementar a produção dos pequenos agricultores do Estado do Amazonas, a ADS promove ações emergenciais que asseguram a subsistência de todos que foram atingidos. Ação de Entrega de farelo de soja e sal mineral (phos40) aos pecuaristas atingidos pela cheia do rio.

**1.Sandye Zurra Garcez** - Assessor II

**Destino:** Manaus/Iranduba/Manaus.

**Período:** 14/09/2021.

**Objetivo:** Por motivos da Pandemia do COVID 19 ter acarretado danos à população, no intuito de incrementar a produção dos pequenos agricultores do Estado do Amazonas, a ADS promove ações emergenciais que asseguram a subsistência de todos que foram atingidos. Ação de Entrega de farelo de soja e sal mineral (phos40) aos pecuaristas atingidos pela cheia do rio.

**1.Sandye Zurra Garcez** - Assessor II

**Destino:** Manaus/Careiro/Manaus.

**Período:** 17/09/2021.

**Objetivo:** Por motivos da Pandemia do COVID 19 ter acarretado danos à população, no intuito de incrementar a produção dos pequenos agricultores do Estado do Amazonas, a ADS promove ações emergenciais que asseguram a subsistência de todos que foram atingidos. Ação de Entrega de farelo de soja e sal mineral (phos40) aos pecuaristas atingidos pela cheia do rio.

**1.Paulo César Faria de Lima** - Assessor I

**Destino:** Manaus/Careiro/Autazes/Manaus.

**Período:** 15/09/2021.

**Objetivo:** Por motivos da Pandemia do COVID 19 ter acarretado danos à população, no intuito de incrementar a produção dos pequenos agricultores do Estado do Amazonas, a ADS promove ações emergenciais que asseguram a subsistência de todos que foram atingidos. Ação de Entrega de farelo de soja e sal mineral (phos40) aos pecuaristas atingidos pela cheia do rio

**1.Marenidlo Bentes Colares** - Diretor Técnico

**Destino:** Manaus/Parintins/Manaus.

**Período:** 29/09/2021.

**Objetivo:** Viagem junto à equipe precursora para realização da ação integrada do Governo do Estado no município de Parintins.

**1.Edson Luniere Porto** - Chefe de Departamento

**Destino:** Manaus/Jutaí/Fonte Boa/Manaus.

**Período:** 28/09/2021.

**Objetivo:** Participar da ação de distribuição de cesta para os pescadores nos municípios de Jutaí e Fonte Boa.

**MICHELLE MACEDO BESSA**

Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas

# 04

## OUTUBRO 2021

DOE ED. N° 34.599

### **DECRETO N° 44.629**

*Prorrogação. Efeitos do Decreto n.º 44.442.*

### **EXTRATO - SUSAM**

*Apoio financeiro. Manutenção da APACC.  
Combate do COVID-19.*



FREEPIK

## DECRETO N.º 44.629, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

**PRORROGA** os efeitos do Decreto n.º 44.442, de 23 de agosto de 2021, que *“DISPÕE sobre o funcionamento das atividades que especifica, no Estado do Amazonas, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.”*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, que *“DISPÕE sobre a ampliação da restrição temporária de circulação de pessoas, na forma que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.”*, com efeitos até o dia 31 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.340, de 29 de janeiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, até o dia 07 de fevereiro de 2021, mantendo a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, durante as 24 horas do dia;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.376, de 05 de fevereiro de 2021, estabeleceu novas medidas sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, no período de 08 de fevereiro a 14 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.411, de 13 de fevereiro de 2021, estabeleceu restrições parciais e temporárias de circulação de pessoas, no município de Manaus, no período de 15 a 21 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, nos mu-

nicípios do interior do Estado do Amazonas, no período de 15 a 21 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.449, de 19 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 28 de fevereiro de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, que estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.450, de 19 de fevereiro de 2021, estabeleceu restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até o dia 28 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.482, de 26 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 07 de março de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.450, de 19 de fevereiro de 2021, que estabeleceu restrição parcial e temporária de circulação de pessoas;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.483, de 26 de fevereiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, até 07 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.522, de 05 de março de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 21 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.596, de 20 de março de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 04 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.650, de 31 de março de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 18 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.722, de 16 de abril de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 02 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.791, de 30 de abril de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 16 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.872, de 14 de maio de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 30 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.961, de 28 de maio de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 13 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 44.020, de 11 de junho de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 27 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 44.090, de 25 de junho de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 11 de julho de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 44.179, de 09 de julho de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 25 de julho de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 44.257, de 23 de julho de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 08 de agosto de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 44.330, de 09 de agosto de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 22 de agosto de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 44.442, de 23 de agosto de 2021, estabeleceu normas sobre o funcionamento de atividades, no Estado do Amazonas, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, até o dia 05 de setembro de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 44.512, de 03 de setembro de 2021, prorrogou, até 19 de setembro de 2021, os efeitos do Decreto n.º 44.442, de 23 de agosto de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 44.558, de 20 de setembro de 2021, prorrogou, até 03 de outubro de 2021, os efeitos do Decreto n.º 44.442, de 23 de agosto de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 44.581, de 22 de setembro de 2021, promoveu alterações ao Decreto n.º 44.442, de 23 de agosto de 2021;

**CONSIDERANDO** a proposta do Comitê Intersetorial de Combate e Enfrentamento ao COVID-19,

## DECRETA:

**Art. 1.º** Ficam prorrogados, até 17 de outubro de 2021, os efeitos do Decreto n.º 44.442, de 23 de agosto de 2021.

**Art. 2.º** Em razão do disposto no artigo anterior, o caput do artigo 1.º e os artigos 9.º e 12 do Decreto n.º 44.442, de 23 de agosto de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1.º Fica autorizado, em todos os municípios do Estado do Amazonas, até o dia 17 de outubro de 2021, o funcionamento das atividades a seguir enumeradas, na forma especificada nos incisos deste artigo, e em consonância com os protocolos de prevenção definidos pela Fundação de Vigilância em Saúde “Dra. Rosemary Costa Pinto”, ficando vedado o funcionamento de todas as demais atividades:*

*(...)”*

*“Art. 9.º Fica suspenso, até 17 de outubro de 2021, o funcionamento de*

*todas as atividades comerciais e serviços não especificados neste Decreto.”*

*“Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos no período de 23 de agosto a 17 de outubro de 2021.”*

**Art. 3.º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor em 04 de outubro de 2021.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de outubro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANOAR ABDUL SAMAD**

Secretário de Estado de Saúde

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

## Secretaria de Estado de Saúde

### EXTRATO

**ESPÉCIE:** TERMO DE FOMENTO N°. 004/2021 - SES/AM; **PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e a ASSOCIAÇÃO DOS PAIS DE CRIANÇAS CARDIOPATAS DO ESTADO DO AMAZONAS; **OBJETO:** apoio financeiro para custeio e manutenção da APACC, como ajuda no combate do COVID-19 e assim proporcionar melhoria na qualidade de vida dos pacientes dependentes do SUS. Proporcionando contenção de novos casos pela COVID-19, desospitalização e prevenção de agravamento de pacientes com condições preexistentes, de acordo com o Plano de Trabalho, que passa a integrar este instrumento; **VALOR GLOBAL:** R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); **VIGÊNCIA:** A contar da data da assinatura por 03 (três) meses; **Dotação Orçamentária:** 17701 - FES; **Programa de Trabalho:** 10.122.3308.1554.0011; **Natureza da Despesa:** 33504199; **Fonte:** 04310; NE nº 2911 de 01/09/2021, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº. 01.01.017101.001343/2020-60 - SES/AM.

Manaus, 14 de setembro de 2021.

**ANOAR ABDUL SAMAD**  
Secretário de Estado de Saúde

# 05

## OUTUBRO 2021

DOE ED. N° 34.600

### **LEI N° 5.644**

*Lojas do setor de eletrônicos. Essencial e indispensável. População do Estado do Amazonas.*

### **DECRETO N° 44.643**

*Recursos ordinários. Combate à Pandemia.*

### **PORTARIA N° 513/2021 DCCAI/SES-AM**

*Controle e fiscalização. TERMO DE FOMENTO N° 004/2021. Combate do COVID-19.*

### **PORTARIA N° 164 /2021-GDP FAAR**

*Critérios de comercialização. Ingressos. Partida de futebol. Brasil e Uruguai. Copa do Mundo de 2022.*

### **RESENHA DAS AUTORIZAÇÕES SECOM**

*Cobertura jornalística. Mutirão “Vacina Amazonas”.*

FREEPIK

## LEI N.º 5.644, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

**RECONHECE** as atividades prestadas pelas lojas do setor de eletrônicos como essencial e indispensável para a população do Estado do Amazonas.

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

### **LEI :**

**Art. 1.º** O Estado do Amazonas reconhece as atividades do ramo de eletrônicos realizadas como atividade essencial e indispensável, a ser mantida em tempos de crises oriundas de moléstias contagiosas, epidemias, pandemias ou catástrofes naturais.

**Parágrafo único.** Para a aplicação da presente Lei, devem ser observadas as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde do Brasil.

**Art. 2.º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de outubro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**RENATO MENDES FREITAS**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, em exercício

## DECRETO Nº 44.643, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$27.660.735,99 (VINTE E SETE MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA MIL, SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de outubro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

## **PORTARIA N.º 513/2021 - DCCAI/SES-AM**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE** no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 58, §2º, V da Constituição Estadual do Amazonas, e;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 01.01.017101.001343/2020-60/SES-AM.

### **R E S O L V E:**

**DESIGNAR** a servidora JOSIANI NUNES DO NASCIMENTO, como GESTORA responsável pelo controle e fiscalização da execução do TERMO DE FOMENTO N° 004/2021 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a ASSOCIAÇÃO DOS PAIS DE CRIANÇAS CARDIOPATAS DO ESTADO DO AMAZONAS - APACC, que tem por objeto apoio financeiro para custeio e manutenção da APACC, como ajuda no combate do COVID-19 e assim Proporcionando contenção de novos casos pela COVID-19, desospitalização e prevenção de agravamento de pacientes com condições preexistentes.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE.** Em Manaus, 30 de setembro de 2021.

**ANOAR ABDUL SAMAD**  
Secretário de Estado de Saúde

## PORTARIA Nº 164 /2021-GDP/FAAR

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Delegada nº 124/2019,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência da infecção humana por SARS-COV-2 (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS e alterações posteriores, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo SARS-COV-2 (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a redução dos índices de transmissão da Covid-19, bem como a diminuição do número de casos confirmados e de internações hospitalares em todo o território amazonense;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.615/98, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a competência desta Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR em preservar, manter e disciplinar a utilização do equipamento público denominado a Arena da Amazônia;

**CONSIDERANDO** as regras sanitárias e de prevenção à Covid-19 necessárias a realização da partida de futebol entre Brasil e Uruguai e ocorrer no dia 14/10/2021, na Arena da Amazônia.

**CONSIDERANDO** a necessidade de prevenir e mitigar o risco de transmissão da Covid- 19 na referida partida de futebol.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Estabelecer os seguintes critérios de comercialização dos ingressos para a partida de futebol entre Brasil e Uruguai a ser realizada na data acima referenciada, pelas eliminatórias da Copa do Mundo de 2022:

**I** - O processo de comercialização de ingressos deverá ocorrer exclusivamente por sistema de ingresso digital (via internet), com cadastro de informações mínimas do torcedor, a saber: nome completo, CPF, telefone de contato válido (verificável via SMS), e-mail (válido e verificável) e o portão de entrada no ingresso de cada torcedor.

**II** - Somente estarão aptos à aquisição do ingresso os que tenham completado o esquema vacinal da Covid-19 com 02 (duas) doses ou dose única; aqueles que tenham sido contemplados na campanha de incentivo à imunização “Vacina Premiada”; e os que, na data do jogo, tiverem cumprindo o prazo de 15 (quinze) dias da aplicação da 2ª (segunda) dose ou dose única, devendo o comprovante da vacina ser incluído pelo

torcedor no momento da aquisição, prestando declaração de compromisso das informações, com ciência da responsabilidade na apresentação de informações verdadeiras na forma da Lei.

**III** - A comercialização do ingresso e os demais procedimentos deverão estar vinculados ao CPF do comprador, de forma a prevenir tentativas de comercialização ou repasse a outrem e, assim, garantir que todos passem pelos procedimentos de triagem e verificações a serem implementados.

**IV** - Ainda durante a aquisição do ingresso, o torcedor/comprador deverá preencher os formulários e marcar ciência/aceite de acordo as regras e orientações a ele prestadas nessa e nas demais fases, incluindo o cumprimento das medidas e regras de comportamento na chegada, permanência e saída da Arena da Amazônia, principalmente sobre o uso correto e constante da máscara, manutenção do distanciamento social, a proibição de se deslocar do assento sem autorização e acompanhamento.

**V** - Torcedores que obtiverem ingresso por meio de cortesias ou por meio da Campanha “Vacina Premiada”, deverão passar pelos mesmos procedimentos eletrônicos de cadastro, checagem, ciência/aceite das regras e demais procedimentos a serem implementados, podendo ser gerado cupom ou outra forma de confirmação durante a aquisição do ingresso na plataforma de compra.

**a)** As pessoas que adquirirem ingresso na modalidade esposada no inciso V ou aqueles que apresentarem comprovação da 2ª (segunda) dose da vacina com intervalo inferior a 15 (quinze) dias da data do jogo, deverão responder ao questionário de triagem de saúde e realizar teste rápido de antígeno ou RT-PCR com 48h de antecedência da partida de futebol.

**VI** - Pessoas portadoras de comorbidades ou fator que corrobore para o aumento do risco de agravamento do quadro clínico em casos confirmados de Covid-19 deverão ser desaconselhadas a se fazerem presentes no jogo.

**a)** São consideradas comorbidades e fatores com risco de agravamento da Covid-19: doença renal crônica, doenças cardiovasculares e cerebrovasculares, diabetes mellitus, hipertensão arterial grave, pneumopatias crônicas graves, anemia falciforme, câncer, obesidade mórbida (IMC≥40); síndrome de down; pessoas com idade superior a 60 anos, indivíduos imunossuprimidos, gestantes, puérperas e lactantes.

**Art. 2º** - Instituir os seguintes critérios de acesso ao Estádio, para a partida de futebol entre Brasil e Uruguai a ser realizada no dia 14 de outubro de 2021, na Arena da Amazônia:

**I** - A capacidade máxima de pessoas para o referido evento será de até 35% (trinta e cinco por cento) de sua capacidade total, ou seja, 14.000 (quatorze mil) pessoas, cujos ingressos ao público serão destinados em mesma quantidade.

**II** - Será obrigatória a apresentação do ingresso, documento oficial com foto, juntamente com a Carteira de Vacinação com o esquema vacinal da Covid-19 completo, devendo a data da 2ª (segunda) dose ou dose única ter sido aplicada com o período mínimo de 15 (quinze) dias antes da data da realização do jogo.

**a)** Àqueles que estejam com o esquema vacinal da Covid-19 completo, mas que tenham tomado a segunda dose ou dose única a menos de 15 (quinze) dias da data da partida, deverão apresentar também o teste rápido de antígeno ou RT-PCR com 48h de antecedência da partida de futebol.

**III** - A entrada nas dependências do local do evento apenas será permitida com aferição de temperatura por método digital por infravermelho. Considera-se a temperatura de corte máxima de 37,8°C.

**IV** - Caso a temperatura corporal aferida seja maior ou igual a 37,8°C ou com sintomas gripais como por exemplo: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça e falta de ar, a pessoa ficará impedida de entrar e/ou participar do evento e deverá ser orientada a procurar imediatamente uma unidade de assistência à saúde.

**V** - Não será permitida ao público a entrada na Arena da Amazônia com alimentos e bebidas em geral.

**Art. 3º** - Fixar os seguintes critérios para a proteção e permanência dos torcedores, voluntários, imprensa e o público em geral dentro da Arena da Amazônia:

**I** - O uso de máscara de proteção facial, autorizadas pela ANVISA, será obrigatório nas dependências do estádio ao longo de todo período de permanência.

**II** - Será obrigatória a manutenção do distanciamento social em todos os setores do estádio, incluindo os assentos e áreas comuns.

**III** - A higienização das mãos deverá ser realizada com água e sabão ou álcool em gel 70%.

**Parágrafo único.** Em caso de não cumprimento das normas de segurança estabelecidas nesta portaria, incluindo e não se limitando à aglomeração de qualquer natureza, os voluntários e equipes de segurança, saúde e organização da partida poderão orientar a retirada da pessoa pela equipe responsável pela segurança.

**Art. 4º** - Definir critérios de entrada e saída de público e trabalhadores para a partida de futebol entre Brasil e Uruguai e ocorrer no dia 14/10/2021, na Arena da Amazônia:

**I** - No dia do jogo, a conferência de ingressos deverá ser realizada por meio de equipamentos eletrônicos (leitura digital de QR-Code) contendo também a confirmação dos requisitos já mencionados nos artigos anteriores.

**a)** No caso de haver situações em que sejam necessárias a verificação e atendimento por equipe da saúde ou staff do organizador do evento, os procedimentos deverão ser realizados de forma agilizada e orientada, com vistas a prevenção de aglomerações.

**II** - A organização do evento deverá fiscalizar e garantir que, no dia do jogo, a pessoa que adquiriu o ingresso seja o mesmo torcedor que atendeu aos pré-requisitos necessários para adentrar e participar do evento.

**III** - Todos os trabalhadores também deverão estar com o esquema vacinal completo com 02 (duas) doses ou dose única, devendo ser conferida a credencial/ingresso e o esquema vacinal devidamente completado.

**a)** Trabalhadores e autoridades que apresentarem registro de 2ª (segunda) dose ou dose única com data inferior a 15 (quinze dias) da data da partida de futebol, deverão possuir resultado negativo para Covid-19 de teste de Antígeno ou RT-PCR realizado em até 48h antes.

**IV** - Para fins de melhor fluxo e cumprimento do distanciamento entre as pessoas, todos os portões de entrada/saída da Arena da Amazônia deverão ser utilizados.

**a)** Nos ingressos deverá conter a informação do portão e do assento de cada torcedor.

**b)** Durante a entrada, equipes de orientação e acompanhamento deverão estar posicionadas de forma a agilizar o fluxo de pessoas.

**V** - A organização do evento deverá definir e montar ponto de abordagem (barreira) em todas as entradas com vistas a conferência de ingressos e procedimentos de liberação do acesso, bem como as demais checagens que se fizerem necessárias, conforme os casos já citados ou situações em que não seja possível a total liberação por meio de dispositivos e aplicações eletrônicas.

**VI** - Antes do início da partida deverão ser reproduzidas, no sistema de mídia da Arena da Amazônia, orientações referentes às regras sanitárias e fluxos de entrada, permanência, uso de serviços, toaletes e, também, de saída.

**a)** A saída deverá ser organizada e acompanhada por equipes, preferencialmente por setores, iniciando pelos mais próximos às saídas, devendo os demais aguardarem a chamada, sendo impedidas paradas e formação de grupos de pessoas nas áreas de circulação.

**VII** - A máscara será de responsabilidade individual de cada pessoa, todavia, a organização do evento deverá possuir o equipamento para os casos em que este seja danificado, contaminado ou que tenha o uso impossibilitado, para fornecer prontamente ao indivíduo que necessitar.

**VIII** - Todos os torcedores deverão fazer uso de máscara cirúrgica ou de tecido, a qual deverá cobrir boca e nariz completamente, podendo utilizar outros modelos de proteção superior como complemento (óculos, viseira etc).

**IX** - A organização do evento deverá disponibilizar dispensadores com álcool em gel 70% na entrada, em locais estratégicos (corredores, sanitários, camarotes) com a correta identificação e orientar os participantes a fazerem a constante higienização.

**X** - A organização do evento deverá possuir equipes suficientes e em número de pessoas compatíveis com todos os momentos e processos a serem realizados no interior da Arena da Amazônia.

**a)** Todos os trabalhadores deverão atender aos requisitos referentes à vacinação e de testagem (quando aplicável) e, também, quanto ao uso correto e constante da máscara.

**b)** Como missão, as equipes deverão dar a fluidez aos processos de entrada e saída, conduzir a circulação interna e uso dos espaços, bem como monitorar o cumprimento das medidas ora estabelecidas nesta Portaria.

**XI** - A organização do evento deverá possuir plano de contingência para situações de riscos, acidentes e incidentes que possam gerar descontrole ao público, devendo prever ainda a gestão do fluxo de pessoas em caso de chuva, no qual os participantes tenderão a se deslocarem para o anel térreo em busca de abrigo e, com isso, poderão formar aglomeração.

**Art. 5º** - Firmar critérios de preparação do local do jogo e equipes:

**I** - Será obrigatória a indicação de locais de descarte de lixo possivelmente contaminado (como máscaras, luvas etc), lixeiras de acionamento não manual e utilização de sacos específicos para lixo infectante, além de disponibilizar informativos com orientações claras aos participantes e colaboradores sobre o correto descarte.

**II** - A utilização de serviços de alimentação nas modalidades bufê não será recomendada, porém, caso seja necessário, a empresa contratada deverá estar regularizada junto ao órgão de vigilância sanitária e apresentar plano de trabalho para o evento, contendo, minimamente, informações sobre o tipo de alimentação a ser fornecida, características das estruturas, equipes, fluxo e formas de prevenção de doenças transmitidas por alimentos e Covid-19.

**a)** No caso previsto no inciso II, do art. 5º, os locais para consumo deverão ser limitados, mantendo-se o distanciamento e lotação e não permitindo que pessoas circulem ou consumam alimentos em outros locais.

**III** - Será obrigatório o fornecimento e uso correto e constante de máscaras cirúrgicas para todos os colaboradores do evento.

**IV** - Todos os colaboradores deverão ser treinados e orientados sobre suas funções no dia do evento, incluindo a forma de abordagem e condução de rotinas, devendo também estarem cientes de que deverão cumprir as mesmas regras de segurança e prevenção da Covid-19.

**V** - Deverá haver sinalização, por meio de comunicação visual, em bal-

ções e postos fixos, de processos de atendimentos seguros, de modo a estarem sempre no campo de visão dos colaboradores.

**VI** - Deverá ser realizado treinamento obrigatório sobre biossegurança e protocolos específicos do evento para todos os colaboradores, cuja responsabilidade será da organização do evento.

**VII** - Será obrigatório o uso de máscaras pelos trabalhadores envolvidos na montagem e preparação do espaço, manutenção e operação de serviços e equipamentos.

**VIII** - A direção da Arena da Amazônia, juntamente com a organização do evento deverão verificar e executar manutenção/higienização dos sistemas/aparelhos de ares-condicionados que serão utilizados no dia do jogo, devendo os registros de execução estarem disponíveis em local de fácil visualização.

**IX** - As equipes responsáveis pelos postos médicos deverão, previamente, visitar os locais com vistas a confirmar instalações elétricas e hidráulicas, bem como a definição do layout para o dia do evento.

**X** - Todos os ambientes deverão, previamente, ser limpos/higienizados conforme as características e uso.

**XI** - As equipes que atuarão na organização interna de fluxos e circulação deverão visitar a Arena da Amazônia previamente para fins de reconhecimento e definição de fluxos.

**XII** - O funcionamento dos 2 (dois) postos médicos localizados no nível “zero” da Arena da Amazônia, além de 4 (quatro) ambulâncias do Tipo D, sendo 1 (uma) para cada time e 1 (uma) posicionada na direção de cada trave (gol) deverá ser priorizada e garantida pela organização do evento.

**XIII** - A organização do evento ou a empresa contratada para atuar no evento deverá promover e custear a testagem de seus trabalhadores (teste rápido de antígeno ou RT-PCR), cujo esquema vacinal da 2ª (segunda) dose ou dose única ainda esteja cumprindo o período de 15 (quinze) dias necessários à resposta imunológica.

**a)** Os testes para detectar se a pessoa está com a Covid-19 deverão ocorrer em até 48h do dia do evento, nos casos de RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno.

**Art. 6º** - Estabelecer critérios de funcionamento do dia do jogo:

**I** - Cada colaborador deverá estar ciente de todas as medidas de biossegurança e protocolos específicos do evento, de modo que seja capaz de orientar os participantes, quando necessário.

**II** - Imprescindivelmente, os participantes deverão ser orientados sobre todas as medidas de segurança logo no momento da entrada na Arena da Amazônia.

**III** - Caso sejam disponibilizadas mesas, o distanciamento deverá ser, no mínimo entre 1,5m a 2m, de modo que sejam disponibilizadas o menor número de cadeiras possíveis.

**a)** Deverão ser disponibilizados dispensadores de álcool em gel 70% em cada mesa.

**IV** - O uso de máscara será obrigatório para todos os participantes e colaboradores durante toda a duração do evento, cobrindo boca e nariz corretamente, cuja responsabilidade de fiscalização será da organização do evento.

**V** - Será obrigatória a disponibilização de álcool em gel 70% no evento para todos os participantes em diferentes locais, além da disponibilização nas entradas e saídas da Arena da Amazônia.

**VI** - Será obrigatório lembrete recorrente sobre o uso correto da máscara e demais procedimentos de prevenção e combate à Covid-19 a cada 30 (trinta) minutos, por meio auditivo e visual para todo o público presente.

**VII** - Recomenda-se à organização do evento que o local do jogo seja subdividido em setores para facilitar a fiscalização das medidas de prevenção estabelecidas neste documento, permitindo também que sejam traçadas diferentes estratégias quanto à oferta de serviços que serão oferecidos ao público.

**VIII** - Recomenda-se à organização do evento que sejam implementadas medidas eficazes a garantir a fiscalização de todas as medidas de segurança aqui dispostas, tendo em vista que permanência do participante na Arena da Amazônia estará condicionada ao cumprimento das regras previstas nesta Portaria.

**IX** - A organização do evento deverá fiscalizar e garantir o uso correto e constante das máscaras por parte dos torcedores, trabalhadores, autoridades, jogadores (quando fora de campo), comissões técnicas e demais pessoas, inclusive nos camarotes.

**X** - Previamente ao jogo, serão realizadas coletas de água pela equipe do VIGIÁGUA Municipal para análise laboratorial em pontos da Arena da Amazônia, Estádio da Colina e Vila Olímpica, para fins de verificação da potabilidade da água de consumo, incluindo os vestiários.

**a)** Considera-se consumo também a água que não é ingerida, mas que é utilizada para a higiene pessoal, como banho, lavagem do rosto, olhos, higiene bucal etc.

**XI** - Nas arquibancadas será permitido apenas o consumo de alimentos industrializados (bebidas industrializadas e snacks).

**a)** Não será permitida a utilização das estruturas de bares para a comercialização de produtos diretamente às pessoas.

**b)** Deverão ser instalados pontos que facilitem a circulação e comercialização, por meio de equipe de vendas, desses produtos nas arquibancadas.

- Art. 7º** - Instituir os seguintes critérios de monitoramento após a partida de futebol:
- I** - O monitoramento pós-jogo será feito por meio de telemonitoramento, durante 14 (quatorze) dias, pela FVS-RCP, SES-AM e SEMSA-Manaus, ficando a CBF com a responsabilidade de repassar o banco de dados gerando no cadastro da bilheteria.
  - II** - Os dados coletados antes, durante e após a realização do jogo, que estejam relacionados aos itens anteriormente dispostos neste documento, deverão ser disponibilizados à Fundação de Vigilância em Saúde e Secretaria Municipal de Saúde para que esses organismos procedam com o acompanhamento e análise de dados.
  - III** - Participantes ou colaboradores que, durante o monitoramento pós-evento, apresentarem sintomas sugestivos de Covid-19 (dor de garganta ou coriza, anosmia, ageusia, diarreia, dor abdominal, febre, calafrios, mialgia, fadiga e/ou cefaleia), deverão imediatamente informar à Fundação de Vigilância em Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, bem como procurar atendimento médico.
- Art. 8º** - Não haverá posto de testagem para Covid-19 na Arena da Amazônia.
- Art. 9º** - O descumprimento do disposto nesta Portaria constitui infração sanitária, nos termos dos Decretos Estaduais que tratam sobre o combate e enfrentamento da Covid-19 no Estado do Amazonas, sujeitando o infrator às penalidades previstas na legislação referenciada.
- Art. 10** - Fica revogada a Portaria nº. 138/2021-GDP/FAAR.
- Art. 11** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA**

Diretor-Presidente da Fundação Amazonas de Alto Rendimento

## RESENHA DAS AUTORIZAÇÕES

### Secretaria de Estado de Comunicação Social

Resenha das Autorizações da Secretária de Estado de Comunicação Social, conforme Decreto nº 26.337, de 12 de Dezembro de 2006. A Secretária de Estado de Comunicação Social considera autorizados os seguintes deslocamentos de servidores:

**1. Nomes e Cargos:** Marcelo Mendonça Garcia - Assessor II AD-2, Juan Gabriel Brandão Justiniano - Assessor II AD-2, Lucas da Silva e Silva - Assessor II AD-2 e Lucyleny de Souza Rocha - Assessor I AD-1.

**Destino e Período:** Manaus / Careiro Castanho / Manaus - 17.07.2021.

**Objetivo:** Cobertura jornalística das ações do governo, mutirão “vacina Amazonas”, a pauta contou com a presença do Governador Wilson Lima.

**2. Nomes e Cargos:** Oswaldo de Oliveira Pantoja Neto - Assessor I AD-1, Francisco Edson de Aquino Rodrigues - Assessor I AD-1 e Lucyleny de Souza Rocha - Assessor I AD-1.

**Destino e Período:** Manaus / Iranduba / Manaus - 21.08.2021.

**Objetivo:** Cobertura jornalística das ações do governo do mutirão do “Vacina Amazonas”, para adolescentes de 12 a 17 anos.

Secretaria de Estado de Comunicação Social, em Manaus, 03 de setembro de 2021.

**JOSICLECIA GOMES NOGUEIRA**

Secretária de Estado de Comunicação Social



# 06

**OUTUBRO 2021**

DOE ED. Nº 34.601

## **RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 183/2021**

*Orientações técnicas. Campanha Nacional de Vacinação. Covid-19. 34ª Pauta de Distribuição.*

## **RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 184/2021**

*Orientações técnicas. Campanha Nacional de Vacinação. Covid-19. 35ª Pauta de Distribuição.*

## **RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 185/2021**

*Orientações técnicas. Campanha Nacional de Vacinação. Covid-19. 36ª Pauta de Distribuição.*

## **RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 186/2021**

*Orientações técnicas. Campanha Nacional de Vacinação. Covid-19. 37ª Pauta de Distribuição.*

## **RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 207/2021**

*Solicitação. Leito de suporte ventilatório pulmonar. Município de Autazes/AM.*

## **RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM Nº 12/2021 - SEDECTI**

*Mutirão de vacinação. Estado do Amazonas.*

## **RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS CASA CIVIL**

*Ações humanitárias e emergenciais. Pandemia do COVID-19.*

## RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 183/2021 AD REFERENDUM DE 03 DE AGOSTO DE 2021

**Dispõe** sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 34ª Pauta de Distribuição.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, no uso de suas atribuições e competências regimentais e;

- 1. Considerando** as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);
- 2. Considerando** o Plano Operacional Estadual da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no estado do Amazonas;
- 3. Considerando** o Trigésimo Segundo Informe Técnico - 34ª Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), que dispõe sobre a distribuição e atualização das orientações para a continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;
- 4. Considerando** a estimativa populacional definida pelo Ministério da Saúde para os grupos prioritários e à população em geral na faixa etária de 18 a 59 anos no Estado do Amazonas, segundo as quatro fases pré-definidas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;
- 5. Considerando** a Nota Informativa nº 36/2021/FVS-AM que dispõe de orientações sobre os procedimentos de vacinação e direcionamento das aplicações das sobras de doses de imunobiológicos dos frascos multidoses abertos da vacina contra a Covid-19;
- 6. Considerando** a Nota Técnica nº 717/2021/CGPNI/DEIDNT/SVS/MS, que versa sobre as orientações referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade);
- 7. Considerando** a Nota Informativa nº 38/2021/FVS-AM que trata de orientações técnicas referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 dos grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidades (18 a 59 anos de idade), no Estado do Amazonas;
- 8. Considerando** a Nota Técnica nº 2/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da atualização das recomendações referentes à vacinação contra a Covid-19 em gestantes e puérperas (45 dias pós-parto);

**9. Considerando** que o Estado do Amazonas avançou na distribuição das primeiras doses destinadas aos 28 grupos prioritários, haja vista os ajustes necessários, face a sobreposição de populações dos grupos de População Tradicional de Comunidades Ribeirinhas, Comorbidades e Pessoas com deficiência permanente, já apontadas pelo Ministério da Saúde e pelos municípios do Estado;

**10. Considerando** o recebimento na 34ª Pauta de Distribuição, 43.290 doses da vacina Pfizer/Comirnaty e 18.200 doses de vacina Sinovac/Butantan do Programa Nacional de Imunização;

**11. Considerando** o levantamento da situação vacinal nos municípios do Estado do Amazonas, identificando as estratégias adotadas e o atual público alcançado, sendo necessário avançar, além dos grupos e faixas etárias vacinadas e atuar de forma célere e oportuna na vacinação do maior número possível de pessoas pertencentes aos grupos prioritários e à população sem comorbidades na faixa etária acima de 18 anos, com base na capacidade técnica, instalada e disposição de Imunobiológicos;

**12. Considerando** que a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) autorizou o uso da vacina da Pfizer contra a Covid-19 para pessoas de 12 anos a 17 anos de idade, com a apresentação de estudos que indicaram a segurança e eficácia da vacina para este público;

**13. Considerando** a Nota Técnica Informativa Conjunta nº 54/FVS-RCP / SES-AM, que trata de orientações e recomendações sobre a vacinação dos grupos e gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19; e,

**14. Considerando** a Nota Técnica Informativa Conjunta nº 55/FVS-RCP / SES-AM, que trata de orientações e recomendações sobre a vacinação do grupo de adolescentes com e sem comorbidades (12 a 17 anos) na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, no âmbito do Estado do Amazonas;

**15. Considerando** o Processo Nº 01.02.017306.003519/2021-39/SIGED que dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 34ª Pauta de Distribuição.

## RESOLVE:

**APROVAR AD REFERENDUM**, autorizado pelo Coordenador da CIB/AM, Sr. Anoar Abdul Samad, a aprovação AD REFERENDUM, que destinadas 43.290 doses da vacina Pfizer/Comirnaty para utilização na complementação da primeira dose (D1) para iniciar a vacinação da população na faixa etária de 12 a 17 anos no município de Manaus, prioritariamente os adolescentes com comorbidades, conforme as recomendações do PNO e seguido dos adolescentes sem comorbidades, considerando a disponibilidade de doses, conforme Nota Técnica Conjunta nº 26/2021/FVS-AM / SES-AM. E ainda destinadas 18.200 doses de vacina para primeira dose (D1) e segunda dose (D2) Sinovac/Butantan para complementação da vacinação da população na faixa etária em geral dos municípios do Estado do Amazonas.

A distribuição das doses entre municípios se dará conforme os quadros 01 e 02 em anexo.

**Os anexos desta Resolução podem ser consultados no site [www.saude.am.gov.br](http://www.saude.am.gov.br).**

**Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas**, em Manaus, 03 de agosto de 2021.

**O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução.

**O Secretário de Estado de Saúde, homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 183/2021 AD REFERENDUM, datada de 03 de agosto de 2021, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

**ANOAR ABDUL SAMAD**

Coordenador da CIB/AM

**FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO**

Presidente do COSEMS/AM

**ANOAR ABDUL SAMAD**

Secretário de Estado de Saúde

## RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 184/2021 AD REFERENDUM DE 05 DE AGOSTO DE 2021

**Dispõe** sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 35ª Pauta de Distribuição.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, no uso de suas atribuições e competências regimentais e;

- 1. Considerando** as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);
- 2. Considerando** o Plano Operacional Estadual da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no estado do Amazonas;
- 3. Considerando** o Trigésimo Terceiro Informe Técnico - 35ª Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), que dispõe sobre a distribuição e atualização das orientações para a continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;
- 4. Considerando** a estimativa populacional definida pelo Ministério da Saúde para os grupos prioritários e à população em geral na faixa etária de 18 a 59 anos no Estado do Amazonas, segundo as quatro fases pré-definidas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;
- 5. Considerando** a Nota Informativa nº 36/2021/FVS-AM que dispõe de orientações sobre os procedimentos de vacinação e direcionamento das aplicações das sobras de doses de imunobiológicos dos frascos multidoses abertos da vacina contra a Covid-19;
- 6. Considerando** a Nota Técnica nº 717/2021/CGPNI/DEIDNT/SVS/MS, que versa sobre as orientações referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade);
- 7. Considerando** a Nota Informativa nº 38/2021/FVS-AM que trata de orientações técnicas referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 dos grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade), no Estado do Amazonas;
- 8. Considerando** a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 26/2021/FVS-RCP / SES-AM, que trata sobre o processo de interiorização da vacina PFIZER/COMIRNATY, haja vista

os aspectos relacionados à sua administração, os critérios para a logística de conservação, armazenamento, transporte e distribuição desse imunobiológico, no âmbito do Estado do Amazonas;

**9. Considerando** que o Estado do Amazonas avançou na distribuição das primeiras doses destinadas aos 28 grupos prioritários, haja vista os ajustes necessários, face a sobreposição de populações dos grupos de População Tradicional de Comunidades Ribeirinhas, Comorbidades e Pessoas com deficiência permanente, já apontadas pelo Ministério da Saúde e pelos municípios do Estado;

**10. Considerando** o recebimento na 35ª Pauta de Distribuição, 52.650 doses da vacina Pfizer/Comirnaty e 1.300 doses da vacina Janssen (JONHSON&JONHSON), 30.700 doses da Vacina Astrazeneca/Covax e 32.750 doses da Vacina de Astrazeneca/Fiocruz do Programa Nacional de Imunização;

**11. Considerando** o levantamento da situação vacinal nos municípios do Estado do Amazonas, identificando as estratégias adotadas e o atual público alcançado, sendo necessário avançar, além dos grupos e faixas etárias vacinadas e atuar de forma célere e oportuna na vacinação do maior número possível de pessoas pertencentes aos grupos prioritários e à população sem comorbidade na faixa etária acima de 18 anos, com base na capacidade técnica, instalada e disposição de Imunobiológicos;

**12. Considerando** a Nota Informativa nº 54 Nota Técnica Informativa Conjunta-FVS-RCP / SES-AM, que trata de orientações e recomendações sobre a vacinação dos grupos e gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19; e,

**13. Considerando** a Nota Técnica Informativa Conjunta nº 55/FVS-RCP / SES-AM, que trata de orientações e recomendações sobre a vacinação do grupo de adolescentes com e sem comorbidades (12 a 17 anos) na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, no âmbito do Estado do Amazonas;

**14. Considerando** o Processo Nº 01.02.017306.003520/2021-63/SIGED que dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 35ª Pauta de Distribuição.

## RESOLVE:

**APROVAR AD REFERENDUM**, autorizado pelo Coordenador da CIB/AM, Sr. Anoar Abdul Samad, a aprovação AD REFERENDUM, que serão destinadas 52.650 doses da vacina Pfizer/Comirnaty para utilização na complementação da primeira dose (D1) com vistas a iniciar a vacinação da população na faixa etária de 12 a 17 anos nos 62 municípios do Estado do Amazonas, prioritariamente os adolescentes com comorbidades, conforme as recomendações do PNO e seguido dos adolescentes sem comorbidades, considerando a disponibilidade de doses e o esgotamento da vacinação dos adolescentes com comorbidades, conforme Nota Técnica Conjunta nº 55/2021/FVS-RCP/SES-AM.

1.300 doses da vacina Janssen (JONHSON&JONHSON), Dose Única (DU) para complementação da vacinação de populações específicas, conforme a necessidade apresentada pelos municípios em regiões de fronteiras.

32.750 doses de vacina Astrazeneca/Fiocruz para a segunda dose (D2) para complementação da vacinação da população dos grupos prioritários vacinados com a primeira dose na 21ª. Remessa de Distribuição, conforme demonstrado no Anexo - Quadro 3;

E ainda 30.700 doses de vacina Astrazeneca/Covax para segunda dose (D2) que complementar a vacinação da população dos grupos prioritários vacinados com a primeira dose na 21ª Remessa de Distribuição

A distribuição das doses entre municípios se dará conforme os quadros 01,02 e 03 em anexo.

**Os anexos desta Resolução podem ser consultados no site [www.saude.am.gov.br](http://www.saude.am.gov.br).**

**Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas**, em Manaus, 05 de agosto de 2021.

**O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução.

**O Secretário de Estado de Saúde, homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 184/2021 AD REFERENDUM, datada de 05 de agosto de 2021, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

**ANOAR ABDUL SAMAD**  
Coordenador da CIB/AM

**FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO**  
Presidente do COSEMS/AM

**ANOAR ABDUL SAMAD**  
Secretário de Estado de Saúde

## RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 185/2021 AD REFERENDUM DE 09 DE AGOSTO DE 2021

**Dispõe** sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 36ª Pauta de Distribuição.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, no uso de suas atribuições e competências regimentais e;

- 1. Considerando** as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);
- 2. Considerando** o Plano Operacional Estadual da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no estado do Amazonas;
- 3. Considerando** o Trigésimo Quarto Informe Técnico - 36ª Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), que dispõe sobre a distribuição e atualização das orientações para a continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;
- 4. Considerando** a estimativa populacional definida pelo Ministério da Saúde para os grupos prioritários e à população em geral na faixa etária de 18 a 59 anos no Estado do Amazonas, segundo as quatro fases pré-definidas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;
- 5. Considerando** a Nota Informativa nº 36/2021/FVS-AM que dispõe de orientações sobre os procedimentos de vacinação e direcionamento das aplicações das sobras de doses de imunobiológicos dos frascos multidoses abertos da vacina contra a Covid-19;
- 6. Considerando** a Nota Técnica nº 717/2021/CGPNI/DEIDNT/SVS/MS, que versa sobre as orientações referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade);
- 7. Considerando** a Nota Informativa nº 38/2021/FVS-AM que trata de orientações técnicas referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 dos grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade), no Estado do Amazonas;
- 8. Considerando** a Nota Técnica nº 2/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da atualização das recomendações referentes à vacinação contra a Covid-19 em

gestantes e puérperas (45 dias pós-parto).

**9. Considerando** a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 26/2021/FVS-RCP/SES-AM, que trata sobre o processo de interiorização da vacina PFIZER/COMIRNATY, haja vista os aspectos relacionados à sua administração, os critérios para a logística de conservação, armazenamento, transporte e distribuição desse imunobiológico, no âmbito do Estado do Amazonas

**10. Considerando** o recebimento na 34ª Pauta de Distribuição, 44.460 doses da vacina Pfizer/Comirnaty e 21.200 doses da vacina Sinovac/Butantan do Programa Nacional de Imunização;

**11. Considerando** a Nota Técnica Informativa Conjunta nº 54/FVS-RCP / SES-AM, que trata de orientações e recomendações sobre a vacinação dos grupos e gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19; e,

**12. Considerando** a Nota Técnica Informativa Conjunta nº 55/FVS-RCP / SES-AM, que Trata de orientações e recomendações sobre a vacinação do grupo de adolescentes com e sem comorbidades (12 a 17 anos) na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, no âmbito do Estado do Amazonas.

**13. Considerando** o Processo Nº 01.02.017306.003521/2021-08/SIGED que dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 36ª Pauta de Distribuição.

## RESOLVE:

**APROVAR AD REFERENDUM**, autorizado pelo Coordenador da CIB/AM, Sr. Anoar Abdul Samad, a aprovação AD REFERENDUM, que serão destinadas 44.460 doses da vacina Pfizer/Comirnaty para utilização na complementação da primeira dose (D1) com vistas à complementação da campanha de vacinação da população na faixa etária de 12 a 17 anos no município de Manaus, prioritariamente os adolescentes com comorbidades, conforme as recomendações do PNO e seguido dos adolescentes sem comorbidades, considerando a disponibilidade de doses, conforme Nota Técnica Conjunta nº 26/2021/FVS-AM / SES-AM; e ainda 21.200 doses da vacina para primeira dose (D1) e segunda dose (D2) Sinovac/Butantan para complementação da vacinação da população na faixa etária em geral do município de Manaus;

A distribuição das doses entre municípios se dará conforme os quadros 01e 02 em anexo.

**Os anexos desta Resolução podem ser consultados no site [www.saude.am.gov.br](http://www.saude.am.gov.br).**

**Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas**, em Manaus, 09 de agosto de 2021.

**O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução.

**O Secretário de Estado de Saúde, homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 185/2021 AD REFERENDUM, datada de 09 de agosto de 2021, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

**ANOAR ABDUL SAMAD**

Coordenador da CIB/AM

**FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO**

Presidente do COSEMS/AM

**ANOAR ABDUL SAMAD**

Secretário de Estado de Saúde

## RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 186/2021 AD REFERENDUM DE 11 DE AGOSTO DE 2021

**Dispõe** sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 37ª Pauta de Distribuição.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, no uso de suas atribuições e competências regimentais e;

- 1. Considerando** as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);
- 2. Considerando** o Plano Operacional Estadual da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no estado do Amazonas;
- 3. Considerando** o Trigésimo Quinto Informe Técnico - 37ª Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), que dispõe sobre a distribuição e atualização das orientações para a continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;
- 4. Considerando** a estimativa populacional definida pelo Ministério da Saúde para os grupos prioritários e à população em geral na faixa etária de 18 a 59 anos no Estado do Amazonas, segundo as quatro fases pré-definidas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;
- 5. Considerando** a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 26/2021/FVS-RCP/SES-AM, que trata sobre o processo de interiorização da vacina PFIZER/COMIRNATY, haja vista os aspectos relacionados à sua administração, os critérios para a logística de conservação, armazenamento, transporte e distribuição desse imunobiológico, no âmbito do Estado do Amazonas
- 6. Considerando** a Nota Informativa nº 36/2021/FVS-AM que dispõe de orientações sobre os procedimentos de vacinação e direcionamento das aplicações das sobras de doses de imunobiológicos dos frascos multidoses abertos da vacina contra a Covid-19;
- 7. Considerando** a Nota Técnica nº 717/2021/CGPNI/DEIDNT/SVS/MS, que versa sobre as orientações referente à continuidade da vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade);
- 8. Considerando** a Nota Informativa nº 38/2021/FVS-AM que trata de orientações técnicas referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 dos gru-

pos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade), no Estado do Amazonas;

**9. Considerando** a Nota Técnica nº 2/2021/SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da atualização das recomendações referentes à vacinação contra a Covid-19 em gestantes e puérperas (45 dias pós-parto);

**10. Considerando** que o Estado do Amazonas avançou na distribuição das primeiras doses destinadas aos 28 grupos prioritários, haja vista os ajustes necessários, face a sobreposição de populações dos grupos de População Tradicional de Comunidades Ribeirinhas, Comorbidades e Pessoas com deficiência permanente, já apontadas pelo Ministério da Saúde e pelos municípios do Estado;

**11. Considerando** o recebimento na 37ª Pauta de Distribuição, 15.210 doses da vacina Pfizer/Comirnaty e 17.500 doses da Vacina de Astrazeneca/Fiocruz do Programa Nacional de Imunização;

**12. Considerando** o levantamento da situação vacinal nos municípios do Estado do Amazonas, identificando as estratégias adotadas e o atual público alcançado, sendo necessário avançar, além dos grupos e faixas etárias vacinadas e atuar de forma célere e oportuna na vacinação do maior número possível de pessoas pertencentes aos grupos prioritários e à população sem comorbidade na faixa etária acima de 18 anos, com base na capacidade técnica, instalada e disposição de Imunobiológicos;

**13. Considerando** a Nota Técnica Informativa Conjunta nº 54/FVS-RCP/SES-AM, que trata de orientações e recomendações sobre a vacinação dos grupos e gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19.

**14. Considerando** a nº 55 Nota Técnica Informativa Conjunta-FVS-RCP/SES-AM, que Trata de orientações e recomendações sobre a vacinação do grupo de adolescentes com e sem comorbidades (12 a 17 anos) na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, no âmbito do Estado do Amazonas;

**15. Considerando** o Processo Nº 01.02.017306.003523/2021-05/SIGED que dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 37ª Pauta de Distribuição.

## RESOLVE:

**APROVAR AD REFERENDUM**, autorizado pelo Coordenador da CIB/AM, Sr. Anwar Abdul Samad, a aprovação AD REFERENDUM, que serão destinadas 15.210 doses da vacina Pfizer/Comirnaty para a utilização na complementação da primeira dose (D1) para iniciar a vacinação da população na faixa etária de 12 a 17 anos nos 62 municípios do Estado do Amazonas, prioritariamente aos adolescentes com comorbidades, conforme as recomendações do PNO e seguido dos adolescentes sem comorbidade, considerando a disponibilidade de doses e o esgotamento da vacinação dos adolescentes com comorbidades, conforme Nota

Técnica Conjunta nº 55/2021/FVS-RCP/SES-AM. E ainda 32.750 doses de vacina Astrazeneca/Fiocruz para a segunda dose (D2) em vistas à vacinação de alguns grupos prioritários que receberam a vacinação com a primeira dose na 21ª e 22ª Remessa de Distribuição

A distribuição das doses entre municípios se dará conforme os quadros 01e 02 em anexo.

**Os anexos desta Resolução podem ser consultados no site [www.saude.am.gov.br](http://www.saude.am.gov.br).**

**Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas**, em Manaus, 11 de agosto de 2021.

**O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução.

**O Secretário de Estado de Saúde, homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 186/2021 AD REFERENDUM, datada de 11 de agosto de 2021, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

**ANOAR ABDUL SAMAD**  
Coordenador da CIB/AM

**FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO**  
Presidente do COSEMS/AM

**ANOAR ABDUL SAMAD**  
Secretário de Estado de Saúde

## RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 207/2021 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

**Dispõe** sobre a solicitação de habilitação de leito de suporte ventilatório pulmonar no município de Autazes/AM.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, na sua 324ª Reunião, 263ª (ordinária), realizada no dia 30.08.2021;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020, que há uma pandemia global do novo Coronavírus em curso, ocorrendo a sua disseminação em todos os continentes;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 42.061, de 16 de março de 2020, declarou situação de emergência na saúde pública do Estado, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), e instituiu o Comitê Intersectorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** o processo Nº 019338/2021 - SIGED que dispõe sobre a solicitação de habilitação de leito de suporte ventilatório pulmonar no Município de Autazes/AM;

**CONSIDERANDO** o parecer favorável do Dr. Cássio Roberto do Espírito Santo, tendo em vista as informações constantes do processo.

### RESOLVE:

**CONSENSUAR** pela aprovação da Habilitação de 01 (Um) Leito de Suporte Ventilatório Pulmonar na Unidade Hospitalar do município de Autazes/AM.

IBGE	MUNIC.	CNES	ESTABELEC.	AMPLIAÇÃO LEITOS SUPORTE VENTILAT.	VENTILADORES ADICIONAIS
1300300	Autazes	2013045	Unidade Hospitalar de Autazes	01	01

**Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas**, em Manaus, 30 de agosto de 2021.

**O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução.

**O Secretário de Estado de Saúde Homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 207/2021, datada de 30 de agosto de 2021, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

**ANOAR ABDUL SAMAD**

Coordenador da CIB/AM

**FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO**

Presidente do COSEMS/AM

**ANOAR ABDUL SAMAD**

Secretário de Estado de Saúde

## ÓRGÃO: SEDECTI

### RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM Nº 12/2021

- 1. Servidor:** Jefferson Magno Silva dos Santos - Assessor  
**Destino/Período:** Manaus/Itacoatiara/Manaus - 9/7/2021 a 11/7/2021  
**Objetivo:** Conduzir e participar com a equipe desta Secretaria SEDECTI no mutirão de vacinação do Estado do Amazonas.
- 2. Servidores:** Camila Moraes do Valle - Assessora; Karla Karoline Lira Martins - Chefe de Departamento  
**Destino/Período:** Manaus/Belo Horizonte/Manaus - 1º a 4/9/2021  
**Objetivo:** Visita técnica à COPASA, instituição que apresentou soluções digitais para estruturação de projeto que visa a modernização dos meios de pagamentos prestados pelo Estado.
- 3. Servidores:** Tatiana Schor- Secretária Executiva  
**Destino/Período:** Manaus/Tabatinga/Manaus - 7 a 9/7/2021  
**Objetivo:** Acompanhar a comitiva do Governador do Estado do Amazonas em visita ao município.
- 4. Servidores:** Paulo Ricardo Rodrigues de Souza - Chefe de Departamento; Jefferson Magno Silva dos Santos - Assessor; Samantha Oliveira Gomes da Silva - Chefe de Departamento; Natacha Soares Bulcão da Costa - Gerente  
**Destino/Período:** Manaus/Itacoatiara/Manaus - 21/8/2021  
**Objetivo:** Participar do mutirão vacina Amazonas
- 5. Servidor:** José Antônio Padilha - Assistente Administrativo  
**Destino/Período:** Manaus/Itacoatiara/Silves/Itapiranga/Manaus - 30/8 a 3/9/2021  
**Objetivo:** Transportar os servidores para visita técnica;
- 6. Servidores:** Lupuna Corrêa de Souza - Gerente; Sheila de Melo Marti - Assessor  
**Destino/Período:** Manaus/Novo Airão/Manaus - 16 a 17/9/2021  
**Objetivo:** Cumprimento de agenda de reunião de articulação da semana nacional de Ciência e Tecnologia.
- 7. Servidores:** Mylena Leão Matos - Colaboradora; Maria de Fátima Lopes de Assis - Gerente; Neila Maria Dantas Azrak - Secretária Executiva  
**Destino/Período:** Manaus/Tabatinga/Benjamin Constant/Tabatinga/Manaus - 20 a 21/9/2021  
**Objetivo:** Lançamento do projeto Artesanato competitivo referente ao convênio nº 15/2018.

**8. Servidor:** Helder Cintra Bastos - Chefe de Departamento

**Destino/Período:** Manaus/Brasília/Manaus - 29/9/2021

**Objetivo:** Participar da 116ª Reunião Ordinária do Fórum Nacional de Secretarias do Trabalho FONSET.

**9. Servidor:** Thiago Guimarães Franco - Chefe de Departamento

**Destino/Período:** Manaus/Tabatinga/Benjamin Constant/Atalaia do Norte/Benjamin Constant/Tabatinga/Manaus - 3 a 9/10/2021

**Objetivo:** Mobilizar lideranças para a construção de um plano municipal de projetos, com articulações que identifiquem um ambiente-relação ideal para investimentos locais.

**10. Servidor:** Claudia Regina Oliveira Monteiro - Chefe de Departamento

**Destino/Período:** Manaus/Brasília/Manaus - 24/10 a 1º/11/2021

**Objetivo:** Participar da reunião nacional com os coordenadores estaduais do artesanato e coordenar o espaço do Governo do Amazonas durante o 14º Salão do Artesanato.

**11. Servidores:** Neila Maria Dantas Azrak - Secretária Executiva; Gustavo Talyson Leite Simeão - Colaborador

**Destino/Período:** Manaus/Brasília/Manaus - 26 a 29/10/2021

**Objetivo:** Participar do espaço do Governo do Amazonas durante o 14º Salão do Artesanato.

Manaus, 5 de outubro de 2021.

**RENATO MENDES FREITAS**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, em exercício

## RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS

**RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS, NOS TERMOS DO ARTIGO 4.º, II, DO DECRETO N.º 40.691, DE 16 DE MAIO DE 2019, COMBINADO COM A COMPETÊNCIA DA CASA CIVIL, NOS TERMOS DO ARTIGO 16, II, “a”, DO MESMO DIPLOMA LEGAL.**

Sua Excelência, o Senhor **WILSON MIRANDA LIMA**, Governador do Estado, considerou autorizados os seguintes deslocamentos de Titulares de Órgãos e Entidades do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo:

**1. Nome e cargo: Gen CARLOS ALBERTO MANSUR**, Secretário de Estado.

**Órgão de origem:** Secretaria de Estado de Segurança Pública.

**Destino, período e objetivo:** (Manaus/Boa Vista/RR/Manaus/AM - dia, 29 de setembro de 2021) - Participar da Solenidade de Inauguração da Jaguatirica/ENEVA.

**Referência processo n.º** 01.01.022101.017033/2021-89-SIGED.

**2. Nome e cargo: MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES**, Secretária de Estado.

**Órgão de origem:** Secretaria de Estado de Educação e Desporto.

**Destino, período e objetivo:** (Manaus/São Paulo/SP/Manaus/AM - de, 22 a 24 de setembro de 2021) - Participar da II Reunião do Fórum de Secretários de Educação/2021.

**Referência processo n.º** 01.01.028101.010939/2021-59-SIGED.

**3. Nome e cargo: ANOAR ABDUL SAMAD**, Secretário de Estado.

**Órgão de origem:** Secretaria de Estado de Saúde.

**Destino, período e objetivo:** (Manaus/Brasília/DF/Manaus/AM - de, 28 a 30 de setembro de 2021) - Participar da Assembléia do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde.

**Referência processo n.º** 01.01.017101.022580/2021-46-SIGED.

**4. Nome e cargo: Eng. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**, Secretário de Estado.

**Órgão de origem:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus.

**Destinos, períodos e objetivo:** (Manaus/Autazes/Manaus - dia, 17 de setembro) e (Manaus/Rio Preto da Eva/Manaus/AM - dia, 18 de setembro de 2021) - A serviço do Governo do Estado.

**Referência processo n.º** 01.01.011101.007556/2021-09-SIGED.

**5. Nomes, cargos e órgãos de origens: (PETRÚCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR**, Secretário de Estado - Secretaria de Estado de Produção Rural) e (**VALDENOR PONTES CARDOSO**, Diretor-Presidente, Instituto de Desenvolvimento

Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas) - Com despesas de passagens e diárias por conta dos respectivos órgãos.

**Destinos, período e objetivo:** (Manaus/Itacoatiara/Urucurituba/Manaus/AM - dia, 20 de agosto de 2021) - Acompanhar ações humanitárias e emergenciais destinadas a atender as famílias em vulnerabilidade social, decorrentes da Pandemia do COVID-19 e o período da enchente nos Rio do Amazonas.

**Referência processo n.º** 01.01.031101.002021/2021-40-SIGED.

**6. Nome e cargo:** **ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB**, Diretor Presidente.

**Órgão de origem:** Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas.

**Destino, período e objetivo:** (Manaus/Tefé/Manaus/AM - dias, 05 e 06 de outubro de 2021) - Dar continuidade ao planejamento estratégico da Fundação, que tem como um dos objetivos ampliar o atendimento previdenciário aos segurados, residente nos Municípios do Estado do Amazonas.

**Referência processo n.º** 01.02.013301.000848/2021-17-SIGED.

**Sua Excelência, o Senhor WILSON MIRANDA LIMA, Governador do Estado, autorizou os seguintes deslocamentos de Titulares de Órgãos e Entidades do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo:**

**7. Nome e cargo:** **Gen CARLOS ALBERTO MANSUR**, Secretário de Estado.

**Órgão de origem:** Secretaria de Estado de Segurança Pública.

**Destino, período e objetivo:** (Manaus/Tabatinga/Manaus/AM - dias, 17 e 18 de outubro de 2021) - Participar de reunião com os órgãos parceiros do Sistema Brasileiro de Inteligência, onde será realizada uma apresentação sobre o “Processo de Paz da Colômbia: A reconfiguração do Conflito e os efeitos sobre a fronteira como o Brasil”.

**Referência processo n.º** 01.01.022101.017035/2021-78-SIGED.

**8. Nome e cargo:** **EDUARDO COSTA TAVEIRA**, Secretário de Estado.

**Órgão de origem:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

**Destino, período e objetivo:** (Manaus/Belém/PA/Manaus/AM - de, 20 a 22 de outubro de 2021) - Participar de reuniões do Comitê Diretivo da Força Tarefa dos Governadores para o Clima e Florestas e do Fórum de Secretários de Meio Ambiente da Amazônia Legal.

**Referência processo n.º** 01.01.030101.001986/2021-53-SIGED.

**Sua Excelência, o Senhor WILSON MIRANDA LIMA, Governador do Estado, autorizou a retificação do período de deslocamento de Titular de Órgão e Entidade do Poder Executivo da Administração Direta, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 24 de setembro de 2021 - Caderno Poder Executivo - Seção I, pag. 11:**

**1. Nome e cargo:** Gen **CARLOS ALBERTO MANSUR**, Secretário de Estado.

**Órgão de origem:** Secretaria de Estado de Segurança Pública.

**Destino, período e objetivo:** (Manaus/Palmas/TO/Manaus/AM - de, 05 a 07 de outubro de 2021) - Participar da LXXVII Reunião Ordinária do Colégio Nacional dos Secretários de Segurança Pública.

**Referência processo n.º** 01.01.022101.015296/2021-53-SIGED.

**CHEFIA DA CASA CIVIL**, em Manaus, 06 de outubro de 2021.

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

# 07

## OUTUBRO 2021

### RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS CASA CIVIL

*Ações socioassistenciais. Pandemia COVID-19.*

DOE ED. Nº 34.602

#### RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 187/2021

*Orientações técnicas. Campanha Nacional de Vacinação. Covid-19. 38ª Pauta de Distribuição.*

#### RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 188/2021

*Orientações técnicas. Campanha Nacional de Vacinação. Covid-19. 39ª Pauta de Distribuição.*

#### RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 190/2021

*Orientações técnicas. Campanha Nacional de Vacinação. Covid-19. 29ª Pauta de Distribuição.*

#### RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 191/2021

*Orientações técnicas. Campanha Nacional de Vacinação. Covid-19. 30ª Pauta de Distribuição.*

#### RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 192/2021

*Orientações técnicas. Campanha Nacional de Vacinação. Covid-19. 31ª Pauta de Distribuição.*

#### RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 193/2021

*Orientações técnicas. Campanha Nacional de Vacinação. Covid-19. 32ª Pauta de Distribuição.*

#### RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 194/2021

*Orientações técnicas. Campanha Nacional de Vacinação. Covid-19. 33ª Pauta de Distribuição.*

#### RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 205/2021

*Solicitação. Leito de suporte ventilatório pulmonar. Município de Eirunepé/AM.*

## RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS

**RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS, NOS TERMOS DO ARTIGO 4.º, II, DO DECRETO N.º 40.691, DE 16 DE MAIO DE 2019, COMBINADO COM A COMPETÊNCIA DA CASA CIVIL, NOS TERMOS DO ARTIGO 16, II, “a”, DO MESMO DIPLOMA LEGAL.** Sua Excelência, o Senhor **WILSON MIRANDA LIMA**, Governador do Estado, considerou autorizados os seguintes deslocamentos de Titulares de Órgãos e Entidades do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo:

**1. Nome e cargo:** **PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR**, Secretário de Estado.

**Órgão de origem:** Secretaria de Estado de Produção Rural.

**Destinos, períodos e objetivos:** (Manaus/Careiro Castanho/Manaus/AM - dia, 30 de setembro) e (Manaus/Iranduba/Manaus/AM - de, 01 a 03 de outubro de 2021) - A serviço do Governo do Estado.

**Referência processos n.ºs** 01.01.018101.002317/2021-01 e 002379/2021-05-SIGED.

**2. Nome e cargo:** **RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO**, Secretário de Estado.

**Órgão de origem:** Secretaria de Estado das Cidades e Territórios.

**Destino, período e objetivo:** (Manaus/Comunidade São Francisco do Caramuri - AM-10 - Km 134/Manaus/AM - dia, 25 de setembro de 2021) - Participar da Feira da Agricultura Familiar.

**Referência processo n.º** 01.01.019101.000227/2021-30-SIGED.

**3. Nome e cargo:** Eng. **CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**, Secretário de Estado.

**Órgão de origem:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus.

**Destino, período e objetivo:** (Manaus/Silves/Manaus/AM - dia, 27 de setembro de 2021) - Realizar visita técnica de obras em andamento e inauguração da unidade de Tratamento de Gás de Azulão.

**Referência processo n.º** 01.01.011101.007655/2021-82-SIGED.

**4. Nome e cargo:** **ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA**, Secretária de Estado.

**Órgão de origem:** Secretaria de Estado de Assistência Social.

**Destino, período e objetivo:** (Manaus/Tefé/Manaus/AM - de, 09 a 11 de setembro de 2021) - Prestar apoio nas ações socioassistenciais às famílias em situação de vulnerabilidade em decorrência da Pandemia COVID-19 e da cheia histórica no Estado.

**Referência processo n.º** 01.01.031101.002334/2021-07-SIGED.

**5. Nome e cargo:** **SÉRGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO**, Presidente.

**Órgão de origem:** Empresa Estadual de Turismo do Amazonas.

**Destino, período e objetivo:** (Manaus/Brasília/DF/Manaus/AM - de, 28 a 30 de

setembro de 2021) - A serviço do Governo do Estado.

**Referência Processo n.º** 01.04.016508.000858/2021-03-SIGED.

**6. Nome e cargo:** JORGE DE ALMEIDA BARROSO, Diretor-Presidente.

**Órgão de origem:** Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias.

**Destino, período e objetivo:** (Manaus/Careiro/Manaus/AM - dia, 17 de setembro de 2021) - Participar da solenidade de assinatura da Sanção da Lei dos Hidroviários.

**Referência Processo n.º** 01.01.011101.007729/2021-80-SIGED.

**7. Nome e cargo:** OSWALDO JODAS LOPES FILHO, Diretor-Presidente.

**Órgão de origem:** Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas.

**Destino, período e objetivo:** (Manaus/Brasília/DF/Manaus/AM - de, 03 a 06 de outubro de 2021) - Participar de reuniões com a Diretoria da Empresa Brasil de comunicação e vistas junto ao Ministério das Comunicações para tratar de liberações de outorgas dos canais de TV e Rádio, referentes a interiorização de sinal para 20 municípios do interior do Amazonas.

**Referência Processo n.º** 01.01.011101.007729/2021-80-SIGED.

**8. Nome e cargo:** LINCOLN NUNES DA SILVA, Diretor-Presidente.

**Órgão de origem:** Processamento de Dados do Amazonas S/A.

**Destino, período e objetivo:** (Manaus/Rio de Janeiro/RJ/Manaus/AM - de, 06 a 08 de outubro de 2021) - Participar da 131.a Reunião do Fórum dos Diretores Técnicos e 32.a Reunião dos Gerentes Técnicos da Associação Brasileira de Entidades Estaduais e Públicas de TIC, ABEP-TIC.

**Referência Processo n.º** 01.05.016503.002773/2021-37-SIGED.

**Sua Excelência, o Senhor WILSON MIRANDA LIMA, Governador do Estado, autorizou os seguintes deslocamentos de Titulares de Órgãos e Entidades do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo:**

**1. Nome e cargo:** ADRIANO MENDONÇA PONTE, Secretário de Estado.

**Órgão de origem:** Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais.

**Destino, período e objetivo:** (Brasília/Belém/PA/Brasília/DF - de, 19 a 21 de outubro de 2021) - Participar do Fórum Mundial de Bioeconomia.

**Referência processo n.º** 01.01.040101.000105/2021-30-SIGED.

**9. Nome e cargo:** MARIA DE JESUS LINS GUIMARÃES, Presidente.

**Órgão de origem:** Junta Comercial do Estado do Amazonas S/A.

**Destino, período e objetivo:** (Manaus/Recife/PE/Manaus/AM - de, 26 a 30 de outubro de 2021) - Participar de Reuniões Ordinárias de Presidentes e Vice-Presidentes das Juntas Comerciais e visitas técnicas na Junta Comercial de Pernambuco.

**Referência Processo n.º** 01.05.016201.001094/2021-45-SIGED.

**Sua Excelência, o Senhor WILSON MIRANDA LIMA, Governador do Estado, au-**

torizou a retificação do período de deslocamento de Titular de Órgão e Entidade do Poder Executivo da Administração Direta, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 24 de setembro de 2021 - Caderno: Poder Executivo - Seção: I, pag. 10:

**10. Nome e cargo:** JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO, Secretário de Estado. **Órgão de origem:** Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

**Destinos, período e objetivo:** (Manaus/Porto Velho/RO/Humaitá/Lábrea/Humaitá/Porto Velho/RO/Manaus/AM - de, 19 a 20 de setembro de 2021) - Articular atores locais dos sistemas de CT&I, organizações públicas locais, associações de base comunitárias e demais organizações da sociedade civil da região do Médio Solimões, no âmbito das iniciativas Rede RHISA e outros, nos referidos municípios. **Referência processos n.ºs** 01.01.016101.002492/2021-65 e 002660/2021-12-SIGED.

**CHEFIA DA CASA CIVIL**, em Manaus, 07 de outubro de 2021.

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

## RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 187/2021 AD REFERENDUM DE 12 DE AGOSTO DE 2021

**Dispõe** sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 38ª Pauta de Distribuição.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, no uso de suas atribuições e competências regimentais e;

- 1. Considerando** as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);
- 2. Considerando** o Plano Operacional Estadual da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no estado do Amazonas;
- 3. Considerando** o Trigésimo Sexto Informe Técnico - 38ª Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), que dispõe sobre a distribuição e atualização das orientações para a continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;
- 4. Considerando** a estimativa populacional definida pelo Ministério da Saúde para os grupos prioritários e à população em geral na faixa etária de 18 a 59 anos no Estado do Amazonas, segundo as quatro fases pré-definidas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;
- 5. Considerando** a Nota Informativa nº 36/2021/FVS-AM que dispõe de orientações sobre os procedimentos de vacinação e direcionamento das aplicações das sobras de doses de imunobiológicos dos frascos multidoses abertos da vacina contra a Covid-19;
- 6. Considerando** a Nota Técnica nº 717/2021/CGPNI/DEIDNT/SVS/MS, que versa sobre as orientações referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidades (18 a 59 anos de idade);
- 7. Considerando** a Nota Informativa nº 38/2021/FVS-AM que trata de orientações técnicas referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 dos grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade), no Estado do Amazonas;
- 8. Considerando** a Nota Técnica nº 2/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da atualização das recomendações referentes à vacinação contra a Covid-19 em gestantes e puérperas (45 dias pós-parto).

**9. Considerando** a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 26/2021/FVS-RCP/SES-AM, que trata sobre o processo de interiorização da vacina PFIZER/COMIRNATY, haja vista os aspectos relacionados à sua administração, os critérios para a logística de conservação, armazenamento, transporte e distribuição desse imunobiológico, no âmbito do Estado do Amazonas;

**10. Considerando** o recebimento na 39ª Pauta de Distribuição, 24.570 doses da vacina Pfizer/Comirnaty e 39.200 doses da vacina Sinovac/Butantan do Programa Nacional de Imunização;

**11. Considerando** a Nota Técnica Informativa Conjunta nº 54/FVS-RCP / SES-AM, que trata de orientações e recomendações sobre a vacinação dos grupos e gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19; e,

**12. Considerando** a Nota Técnica Informativa Conjunta nº 55/FVS-RCP / SES-AM, que trata de orientações e recomendações sobre a vacinação do grupo de adolescentes com e sem comorbidades (12 a 17 anos) na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, no âmbito do Estado do Amazonas;

**13. Considerando** o Processo Nº 01.02.017306.003522/2021-52/SIGED que dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 38ª Pauta de Distribuição.

#### RESOLVE:

**APROVAR AD REFERENDUM**, autorizado pelo Coordenador da CIB/AM, Sr. Anoar Abdul Samad, a aprovação AD REFERENDUM, que serão destinadas 24.570 doses da vacina Pfizer/Comirnaty para utilização na complementação da primeira dose (D1) para complementação da campanha de vacinação na população na faixa etária de 12 a 17 anos no município de Manaus, prioritariamente os adolescentes com comorbidades, conforme as recomendações do PNO e seguido dos adolescentes sem comorbidades, considerando a disponibilidade de doses, conforme Nota Técnica Conjunta nº 26/2021/FVS-AM/SES-AM; e que serão destinadas 39.200 doses da vacina para primeira dose (D1) e segunda dose (D2) Sinovac/Butantan 320 doses de vacina para primeira dose (D1) e segunda dose (D2) Sinovac/Butantan - CONMEBOL para complementação da vacinação da população na faixa etária em geral do município de Manaus;

A distribuição das doses entre municípios se dará conforme os quadros 01e 02 em anexo.

**Os anexos desta Resolução podem ser consultados no site [www.saude.am.gov.br](http://www.saude.am.gov.br).**

**Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas**, em Manaus, 12 de agosto de 2021.

**O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução.

**O Secretário de Estado de Saúde, homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 187/2021 AD REFERENDUM, datada de 12 de agosto de 2021, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

**ANOAR ABDUL SAMAD**  
Coordenador da CIB/AM

**FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO**  
Presidente do COSEMS/AM

**ANOAR ABDUL SAMAD**  
Secretário de Estado de Saúde

## RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 188/2021 AD REFERENDUM DE 19 DE AGOSTO DE 2021

**Dispõe** sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 39ª Pauta de Distribuição.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, no uso de suas atribuições e competências regimentais e;

- 1. Considerando** as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);
- 2. Considerando** o Plano Operacional Estadual da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no estado do Amazonas;
- 3. Considerando** o Trigésimo Sétimo Informe Técnico - 39ª Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), que dispõe sobre a distribuição e atualização das orientações para a continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;
- 4. Considerando** a estimativa populacional definida pelo Ministério da Saúde para os grupos prioritários e à população em geral na faixa etária de 18 a 59 anos no Estado do Amazonas, segundo as quatro fases pré-definidas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;
- 5. Considerando** a Nota Informativa nº 36/2021/FVS-AM que dispõe de orientações sobre os procedimentos de vacinação e direcionamento das aplicações das sobras de doses de imunobiológicos dos frascos multidoses abertos da vacina contra a Covid-19;
- 6. Considerando** a Nota Técnica nº 717/2021/CGPNI/DEIDNT/SVS/MS, que versa sobre as orientações referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade);
- 7. Considerando** a Nota Informativa nº 38/2021/FVS-AM que trata de orientações técnicas referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 dos grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade), no Estado do Amazonas;
- 8. Considerando** a Nota Técnica nº 2/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da atualização das recomendações referentes à vacinação contra a Covid-19 em gestantes e puérperas (45 dias pós-parto);

- 9. Considerando** a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 26/2021/FVS-RCP/SES-AM, que trata sobre o processo de interiorização da vacina PFIZER/COMIRNATY, haja vista os aspectos relacionados a sua administração, os critérios para a logística de conservação, armazenamento, transporte e distribuição desse imunobiológico, no âmbito do Estado do Amazonas;
- 10. Considerando** o recebimento na 39ª Pauta de Distribuição, 24.570 doses da vacina Pfizer/Comirnaty e 39.200 doses da vacina Sinovac/Butantan do Programa Nacional de Imunização;
- 11. Considerando** que a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) autorizou o uso da vacina da Pfizer contra a Covid-19 para pessoas de 12 anos a 17 anos de idade, com apresentação de estudos que indicaram à segurança e eficácia da vacina para este público;
- 12. Considerando** a Nota Técnica Informativa Conjunta nº 54/FVS-RCP / SES-AM, que trata de orientações e recomendações sobre a vacinação dos grupos e gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;
- 13. Considerando** a Nota Técnica Informativa Conjunta nº 55/FVS-RCP/SES-AM, que Trata de orientações e recomendações sobre a vacinação do grupo de adolescentes com e sem comorbidades (12 a 17 anos) na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, no âmbito do Estado do Amazonas; e,
- 14. Considerando** o Comunicado de Risco da Rede Cievs Nº 15 emitido no dia 18/08/2021, que notifica casos confirmados da variante Delta VOC - B.1.617.2 - like em Manaus e Maués;
- 15. Considerando** o Processo Nº 01.02.017306.003524/2021-41/SIGED que dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 39ª Pauta de Distribuição.

## RESOLVE:

**APROVAR AD REFERENDUM**, autorizado pelo Coordenador da CIB/AM, Sr. Anoar Abdul Samad, a aprovação AD REFERENDUM, que serão destinadas 52.650 doses da vacina Pfizer/Comirnaty para utilização na complementação da primeira dose (D1) de vacinação na população na faixa etária de 12 a 17 anos nos municípios do estado do Amazonas, considerando as especificidades desse imunobiológico, conforme Nota Técnica Conjunta nº 26/2021/FVS-AM/SES-AM; e serão destinadas 31.050 doses de vacina para a primeira dose (D1) e segunda dose (D2) Sinovac/Butantan para complementação da vacinação dos municípios do Estado do Amazonas, que ainda necessitam avançar na cobertura vacinal da população acima de 18 anos;

A distribuição das doses entre municípios se dará conforme os quadros 01 e 02 em anexo.

**Os anexos desta Resolução podem ser consultados no site [www.saude.am.gov.br](http://www.saude.am.gov.br).**

**Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas**, em Manaus, 19 de agosto de 2021.

**O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução.

**O Secretário de Estado de Saúde, homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 188/2021 AD REFERENDUM, datada de 19 de agosto de 2021, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

**ANOAR ABDUL SAMAD**  
Coordenador da CIB/AM

**FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO**  
Presidente do COSEMS/AM

**ANOAR ABDUL SAMAD**  
Secretário de Estado de Saúde

## RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 190/2021 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

**Dispõe** sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 29ª Pauta de Distribuição.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, no uso de suas atribuições e competências regimentais e;

**CONSIDERANDO** as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** o Plano Operacional Estadual da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o Vigésimo Sexto Informe Técnico - 29ª Pauta de Distribuição - Complementação, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), que dispõe sobre a distribuição e atualização das orientações para a continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 02 de julho de 2021;

**CONSIDERANDO** a estimativa populacional definida pelo Ministério da Saúde para os grupos prioritários e a população em geral na faixa etária de 18 a 59 anos no Estado do Amazonas, segundo as quatro fases pré-definidas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;

**CONSIDERANDO** a Nota Informativa nº 36/2021/FVS-AM que dispõe de orientações sobre os procedimentos de vacinação e direcionamento das aplicações das sobras de doses de imunobiológicos dos frascos multidoses abertos da vacina contra a Covid-19;

**CONSIDERANDO** o levantamento da situação vacinal nos municípios do Estado do Amazonas, identificando o atual estágio da Campanha e os quantitativos necessários para o andamento da aplicação em especial da segunda dose, conforme o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** o Processo Nº 01.02.017306.003001/2021/SIGED que dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 29ª Pauta de Distribuição;

**CONSIDERANDO** o parecer favorável do Sr. Jani Kenta Iwata, tendo em vista que o pleito já foi aprovado através da Resolução Nº 171/2021 AD REFERENDUM de 27 de julho de 2021.

**RESOLVE:**

**CONSENSUAR** pela distribuição das 43.240 doses da vacina ASTRAZENECA/FIOCRUZ para a utilização na complementação da segunda dose (D2) de 55% das pessoas atendidas com a primeira dose (D2) nos grupos de Pessoas com Deficiência Permanente e Comorbidades na 16ª Remessa de Distribuição, conforme Nota Informativa Conjunta nº 28/FVS-AM/SES-AM:

A distribuição das doses entre municípios se dará conforme o Quadro 01.

**Os anexos desta Resolução podem ser consultados no site [www.saude.am.gov.br](http://www.saude.am.gov.br).**

**Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas**, em Manaus, 30 de agosto de 2021.

**O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução.

**O Secretário de Estado de Saúde, homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 190/2021, datada de 30 de agosto de 2021, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

**ANOAR ABDUL SAMAD**  
Coordenador da CIB/AM

**FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO**  
Presidente do COSEMS/AM

**ANOAR ABDUL SAMAD**  
Secretário de Estado de Saúde

## RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 191/2021 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

**Dispõe** sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 30ª Pauta de Distribuição.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, no uso de suas atribuições e competências regimentais e;

- 1. Considerando** as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);
- 2. Considerando** o Plano Operacional Estadual da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no estado do Amazonas;
- 3. Considerando** o Vigésimo Oitavo Informe Técnico - 30ª Pauta de Distribuição - Complementação do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), que dispõe sobre a distribuição e atualização das orientações para a continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 14 de julho de 2021;
- 4. Considerando** a estimativa populacional definida pelo Ministério da Saúde para os grupos prioritários e à população em geral na faixa etária de 18 a 59 anos no Estado do Amazonas, segundo as quatro fases pré-definidas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;
- 5. Considerando** a Nota Informativa nº 36/2021/FVS-AM que dispõe orientações sobre os procedimentos de vacinação e direcionamento das aplicações das sobras de doses de imunobiológicos dos frascos multidoses abertos da vacina contra a Covid-19;
- 6. Considerando** a Nota Técnica nº 717/2021/CGPNI/DEIDNT/SVS/MS, que versa sobre as orientações referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade);
- 7. Considerando** a Nota Informativa nº 38/2021/FVS-AM que trata de orientações técnicas referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 dos grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral (18 a 59 anos de idade), no Estado do Amazonas;
- 8. Considerando** a Nota Técnica nº 2/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da atualização das recomendações referentes a vacinação contra a Covid-19 em gestantes e puérperas (45 dias pós-parto);

**9. Considerando** que o Estado do Amazonas avançou na distribuição das primeiras doses destinadas aos 28 grupos prioritários, haja vista os ajustes necessários, face a sobreposição de populações dos grupos de População Tradicional de Comunidades Ribeirinhas, Comorbidades e Pessoas com deficiência permanente, já apontadas pelo Ministério da Saúde e pelos municípios do Estado;

**10. Considerando** o recebimento na 30ª Pauta de Distribuição, 63.250 doses da vacina Astrazeneca/Fiocruz do Programa Nacional de Imunização; e,

**11. Considerando** o levantamento da situação vacinal nos municípios do Estado do Amazonas, identificando as estratégias adotadas e o atual público alcançado, sendo necessário avançar, além dos grupos e faixas etárias vacinadas e atuar de forma célere e oportuna na vacinação do maior número possível de pessoas pertencentes aos grupos prioritários e à população sem comorbidade na faixa etária de 30 anos e mais, com base na capacidade técnica, instalada e disposição de Imunobiológicos. Para aqueles municípios que já avançaram em faixas etárias inferior a 30 anos, mediante avaliação das coberturas vacinais realizadas pela gestão do município, poderá ser destinada a utilização dessas doses de vacinas para avançar nas faixas etárias subsequentes.

**12. Considerando** o Processo Nº 01.02.017306.003305/2021-62/SIGED que dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 30ª Pauta de Distribuição;

**13. CONSIDERANDO** o parecer favorável do Sr. Jani Kenta Iwata, tendo em vista que o pleito já foi aprovado através da Resolução Nº 175/2021 AD REFERENDUM de 11 de agosto de 2021.

## RESOLVE:

**CONVALIDAR** pela distribuição das 68.885 doses da vacina Astrazeneca/Fiocruz para a utilização na complementação da primeira dose (D1) da população apta a receber esse imunobiológico de acordo com o avanço das coberturas vacinais por faixa etária a ser avaliado pela coordenação do Programa de Imunização dos municípios elencados, elegíveis para essa Remessa mediante avaliação da gestão de distribuição de doses; com a finalidade de avançar na vacinação da população na faixa etária em geral, o município deve assegurar doses de vacinas para a população eventualmente não vacinada nas demais faixas etárias e grupos prioritários preconizados no PNO;

Serão destinadas 4.100 doses da vacina Coronavac/Butantan da reserva técnica estratégica da Central Estadual de Distribuição de Imunobiológicos para a vacinação de gestantes e puérperas com a primeira e segunda doses de vacinas dos municípios que necessitam realizar complementação de vacinas para esse público. Reforçamos que aqueles municípios com doses de vacina Coronavac/Butantan

e Pfizer de saldo remanescentes de outros grupos prioritários, podem dar prosseguimento à vacinação de gestantes e puérperas, conforme orientação da Nota Técnica nº 2/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS.

A distribuição das doses entre municípios se dará conforme o Quadro 01, anexo.

**Os anexos desta Resolução podem ser consultados no site [www.saude.am.gov.br](http://www.saude.am.gov.br).**

**Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas**, em Manaus, 11 de agosto de 2021.

**O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução.

**O Secretário de Estado de Saúde, homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 175/2021 AD REFERENDUM, datada de 11 de agosto de 2021, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

**ANOAR ABDUL SAMAD**  
Coordenador da CIB/AM

**FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO**  
Presidente do COSEMS/AM

**ANOAR ABDUL SAMAD**  
Secretário de Estado de Saúde

## RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 192/2021 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

**Dispõe** sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 31ª Pauta de Distribuição.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, no uso de suas atribuições e competências regimentais e;

**Considerando** as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);

**Considerando** o Plano Operacional Estadual da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no estado do Amazonas;

**Considerando** o Vigésimo Nono Informe Técnico - 31ª Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), que dispõe sobre a distribuição e atualização das orientações para a continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 20 de julho de 2021;

**Considerando** a estimativa populacional definida pelo Ministério da Saúde para os grupos prioritários e à população em geral na faixa etária de 18 a 59 anos no Estado do Amazonas, segundo as quatro fases pré-definidas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;

**Considerando** a Nota Informativa nº 36/2021/FVS-AM que dispõe de orientações sobre os procedimentos de vacinação e direcionamento das aplicações das sobras de doses de imunobiológicos dos frascos multidoses abertos da vacina contra a Covid-19;

**Considerando** a Nota Técnica nº 717/2021/CGPNI/DEIDNT/SVS/MS, que versa sobre as orientações referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade);

**Considerando** a Nota Informativa nº 38/2021/FVS-AM que trata de orientações técnicas referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 dos grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade), no Estado do Amazonas;

**Considerando** a Nota Técnica nº 2/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da atualização das recomendações referentes à vacinação contra a Covid-19 em gestantes e puérperas (45 dias pós-parto).

**Considerando** que o Estado do Amazonas avançou na distribuição das primeiras doses destinadas aos 28 grupos prioritários, haja vista os ajustes necessários, face a sobreposição de populações dos grupos de População Tradicional de Comunidades Ribeirinhas, Comorbidades e Pessoas com deficiência permanente, já apontadas pelo Ministério da Saúde e pelos municípios do Estado;

**Considerando** o recebimento na 31ª Pauta de Distribuição, 85.410 doses da vacina Pfizer/Comirnaty, 71.000 doses de vacina Astrazeneca/ Fiocruz, 17.100 doses de vacina Astrazenca/ COVAX1.0 e 28.600 doses de vacina Sinovac/Butantan do Programa Nacional de Imunização; e,

**Considerando** o levantamento da situação vacinal nos municípios do Estado do Amazonas, identificando as estratégias adotadas e o atual público alcançado, sendo necessário avançar, além dos grupos e faixas etárias vacinadas e atuar de forma célere e oportuna na vacinação do maior número possível de pessoas pertencentes aos grupos prioritários e à população sem comorbidade na faixa etária de 28 anos e mais, com base na capacidade técnica, instalada e disposição de Imunobiológicos.

**Considerando** o Processo Nº 01.02.017306.003307/2021-62/SIGED que dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 31ª Pauta de Distribuição;

**Considerando** o parecer favorável do Sr. Jani Kenta Iwata, tendo em vista que o pleito já foi aprovado através da Resolução Nº 176/2021 AD REFERENDUM de 11 de agosto de 2021.

## R E S O L V E:

**CONVALIDAR** pela distribuição de 25.000 doses de vacina do laboratório Astrazeneca/Fiocruz e 17.100 doses de vacinas do laboratório Astrazeneca/Covax 1.0 para utilização na complementação da primeira dose (D1) da população na faixa etária de 20 anos e mais sem comorbidade ao município de Manaus;

Ainda será destinada o montante de 85.410 doses de vacinas do laboratório Pfizer/Comirnaty, sendo 5.177 destinadas à segunda dose (D2) das pessoas vacinadas na 17ª Remessa e 80.233 doses de vacinas para utilização na complementação da primeira dose (D1) da população na faixa etária de 20 anos e mais sem comorbidade ao município de Manaus;

Serão destinadas 39.261 doses de vacina Astrazenca/Fiocruz para imunização da segunda dose (D2) grupos de Pessoas com Deficiência Permanente e Pessoas com Comorbidades vacinadas com a D1 na 16ª remessa (16A) para os municípios do estado do Amazonas;

E 28.330 doses da vacina Coronavac/Butatan para vacinação de primeira (D1) e segunda dose (D2) de gestante e puérperas, conforme recomendações da Nota

Técnica nº 2/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da atualização das recomendações referentes à vacinação contra a Covid-19 em gestantes e puérperas (45 dias pós-parto) para os municípios do estado do Amazonas

A distribuição das doses entre municípios se dará conforme os quadros 01 a 04 em anexo.

**Os anexos desta Resolução podem ser consultados no site [www.saude.am.gov.br](http://www.saude.am.gov.br).**

**Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas**, em Manaus, 30 de agosto de 2021.

**O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução.

**O Secretário de Estado de Saúde, homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 192/2021, datada de 30 de agosto de 2021, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

**ANOAR ABDUL SAMAD**  
Coordenador da CIB/AM

**FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO**  
Presidente do COSEMS/AM

**ANOAR ABDUL SAMAD**  
Secretário de Estado de Saúde

## RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 193/2021 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

**Dispõe** sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 32ª Pauta de Distribuição.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, no uso de suas atribuições e competências regimentais e;

- 1. Considerando** as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);
- 2. Considerando** o Plano Operacional Estadual da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no estado do Amazonas;
- 3. Considerando** o Trigésimo Informe Técnico - 32ª Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), que dispõe sobre a distribuição e atualização das orientações para a continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;
- 4. Considerando** a estimativa populacional definida pelo Ministério da Saúde para os grupos prioritários e à população em geral na faixa etária de 18 a 59 anos no Estado do Amazonas, segundo as quatro fases pré-definidas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;
- 5. Considerando** a Nota Informativa nº 36/2021/FVS-AM que dispõe de orientações sobre os procedimentos de vacinação e direcionamento das aplicações das sobras de doses de imunobiológicos dos frascos multidoses abertos da vacina contra a Covid-19;
- 6. Considerando** a Nota Técnica nº 717/2021/CGPNI/DEIDNT/SVS/MS, que versa sobre as orientações referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade);
- 7. Considerando** a Nota Informativa nº 38/2021/FVS-AM que trata de orientações técnicas referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 dos grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade), no Estado do Amazonas;
- 8. Considerando** a Nota Técnica nº 2/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da atualização das recomendações referentes à vacinação contra a Covid-19 em gestantes e puérperas (45 dias pós-parto);

**9. Considerando** que o Estado do Amazonas avançou na distribuição das primeiras doses destinadas aos 28 grupos prioritários, haja vista os ajustes necessários, face a sobreposição de populações dos grupos de População Tradicional de Comunidades Ribeirinhas, Comorbidades e Pessoas com deficiência permanente, já apontadas pelo Ministério da Saúde e pelos municípios do Estado;

**10. Considerando** o recebimento na 32ª Pauta de Distribuição, 32.760 doses da vacina Pfizer/Comirnaty, 40.250 doses de vacina AstraZenca/ Fiocruz, 15.100 doses de vacina AstraZenca/COVAX1.0 e 54.200 doses de vacina Sinovac/Butantan do Programa Nacional de Imunização; e,

**11. Considerando** o levantamento da situação vacinal nos municípios do Estado do Amazonas, identificando as estratégias adotadas e o atual público alcançado, sendo necessário avançar, além dos grupos e faixas etárias vacinadas e atuar de forma célere e oportuna na vacinação do maior número possível de pessoas pertencentes aos grupos prioritários e à população sem comorbidade na faixa etária de 28 anos e mais, com base na capacidade técnica, instalada e disposição de Imunobiológicos;

**12. Considerando** o Processo Nº 01.02.017306.003309/2021-62/SIGED que dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 32ª Pauta de Distribuição.

**CONSIDERANDO** o parecer favorável do Sr. Jani Kenta Iwata, tendo em vista que o pleito já foi aprovado através da Resolução Nº 177/2021 AD REFERENDUM de 11 de agosto de 2021.

#### **RESOLVE:**

**CONSENSUAR** pela distribuição de 40.250 doses de vacina do laboratório AstraZenca/Fiocruz e 15.100 doses de vacinas do laboratório AstraZenca/Covax 1.0 para utilização da segunda dose (D2) da população dos trabalhadores da educação básica e superior ao município de Manaus e demais municípios que realizaram a vacinação desse grupo na 21ª. Remessa, podendo ser iniciada a vacinação da segunda dose do grupo vacinado com a primeira dose na 20ª. e 21ª. Remessas, respeitando o intervalo entre as doses de 04 a 12 semanas, em virtude da necessidade de se estabelecer a efetiva complementação do esquema vacinal em consonância com a regularidade do cronograma e atividades acadêmicas no Estado do Amazonas.

Ainda será destinado o montante de 32.760 doses de vacinas do laboratório Pfizer/Comirnaty, sendo 14.734 destinadas à segunda dose (D2) das pessoas vacinadas na 18ª Remessa e 14.566 doses de vacinas para utilização na complementação da primeira dose (D1) da população na faixa etária de 20 anos e mais sem comorbidade ao município de Manaus.

Serão destinadas, também, 54.200 doses da vacina Coronavac/Butantan para vacinação de primeira (D1) e segunda doses (D2) de gestantes e puérperas, conforme recomendações da Nota Técnica nº 2/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da atualização das recomendações referentes à vacinação contra a Covid-19 em gestantes e puérperas (45 dias pós-parto) para os municípios do estado do Amazonas.

A distribuição das doses entre municípios se dará conforme os quadros 01 a 05 em anexo.

**Os anexos desta Resolução podem ser consultados no site [www.saude.am.gov.br](http://www.saude.am.gov.br).**

**Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas**, em Manaus, 30 de agosto de 2021.

**O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução.

**O Secretário de Estado de Saúde, homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 193/2021, datada de 30 de agosto de 2021, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

**ANOAR ABDUL SAMAD**  
Coordenador da CIB/AM

**FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO**  
Presidente do COSEMS/AM

**ANOAR ABDUL SAMAD**  
Secretário de Estado de Saúde

## RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 194/2021 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

**Dispõe** sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 33ª Pauta de Distribuição.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, no uso de suas atribuições e competências regimentais e;

**Considerando** as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);

**Considerando** o Plano Operacional Estadual da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no estado do Amazonas;

**Considerando** o Trigesimo Primeiro Informe Técnico - 33ª Pauta de Distribuição, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), que dispõe sobre a distribuição e atualização das orientações para a continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;

**Considerando** a estimativa populacional definida pelo Ministério da Saúde para os grupos prioritários e à população em geral na faixa etária de 18 a 59 anos no Estado do Amazonas, segundo as quatro fases pré-definidas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;

**Considerando** a Nota Informativa nº 36/2021/FVS-AM que dispõe de orientações sobre os procedimentos de vacinação e direcionamento das aplicações das sobras de doses de imunobiológicos dos frascos multidoses abertos da vacina contra a Covid-19;

**Considerando** a Nota Técnica nº 717/2021/CGPNI/DEIDNT/SVS/MS, que versa sobre as orientações referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade);

**Considerando** a Nota Informativa nº 38/2021/FVS-AM que trata de orientações técnicas referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 dos grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade), no Estado do Amazonas;

**Considerando** a Nota Técnica nº 2/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da atualização das recomendações referentes à vacinação contra a Covid-19 em gestantes e puérperas (45 dias pós-parto);

**Considerando** que o Estado do Amazonas avançou na distribuição das primeiras doses destinadas aos 28 grupos prioritários, haja vista os ajustes necessários, face a sobreposição de populações dos grupos de População Tradicional de Comunidades Ribeirinhas, Comorbidades e Pessoas com deficiência permanente, já apontadas pelo Ministério da Saúde e pelos municípios do Estado;

**Considerando** o recebimento na 33ª Pauta de Distribuição, 58.500 doses da vacina Pfizer/Comirnaty e 48.400 doses de vacina Sinovac/Butantan do Programa Nacional de Imunização; e,

**Considerando** o levantamento da situação vacinal nos municípios do Estado do Amazonas, identificando as estratégias adotadas e o atual público alcançado, sendo necessário avançar, além dos grupos e faixas etárias vacinadas e atuar de forma célere e oportuna na vacinação do maior número possível de pessoas pertencentes aos grupos prioritários e à população sem comorbidade na faixa etária de 28 anos e mais, com base na capacidade técnica, instalada e disposição de Imunobiológicos;

**Considerando** o Processo Nº 01.02.017306.003310/2021-62/SIGED que dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 33ª Pauta de Distribuição.

**Considerando** o parecer favorável do Sr. Jani Kenta Iwata, tendo em vista que o pleito já foi aprovado através da Resolução Nº 178/2021 AD REFERENDUM de 11 de agosto de 2021.

## **RESOLVE:**

**CONVALIDAR** pela distribuição de 58.500 doses da vacina Pfizer/Comirnaty para utilização na complementação da primeira dose (D1) da população em geral na faixa etária acima de 18 anos definida pela gestão do município de Manaus e 48.400 doses de vacina para primeira dose (D1) e segunda dose (D2) Sinovac/Butantan para complementação da vacinação da população na faixa etária em geral dos municípios do estado do Amazonas;

A distribuição das doses entre municípios se dará conforme os quadros 01 e 02 em anexo.

**Os anexos desta Resolução podem ser consultados no site [www.saude.am.gov.br](http://www.saude.am.gov.br).**

**Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas**, em Manaus, 30 de agosto de 2021.

**O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução.

**O Secretário de Estado de Saúde, homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 194/2021, datada de 30 de agosto de 2021, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

**ANOAR ABDUL SAMAD**  
Coordenador da CIB/AM

**FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO**  
Presidente do COSEMS/AM

**ANOAR ABDUL SAMAD**  
Secretário de Estado de Saúde

## RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 205/2021 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

**Dispõe** sobre a solicitação de habilitação de leito de suporte ventilatório pulmonar no município de Eirunepé/AM.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, na sua 324ª Reunião, 263ª (ordinária), realizada no dia 30.08.2021;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020, que há uma pandemia global do novo Coronavírus em curso, ocorrendo a sua disseminação em todos os continentes;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 42.061, de 16 de março de 2020, declarou situação de emergência na saúde pública do Estado, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), e instituiu o Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** o processo Nº 018113/2021 - SIGED que dispõe sobre a solicitação de habilitação de leito de suporte ventilatório pulmonar no Município de Eirunepé/AM;

**CONSIDERANDO** o parecer favorável do Sr. Cássio Roberto do Espírito Santo, tendo em vista as informações constantes do processo, em específico a manifestação do Secretário Executivo de Assistência do Interior à aprovação do pleito.

### R E S O L V E:

**CONSENSUAR** pela aprovação da Habilitação de 04 (Quatro) Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar na Unidade Hospitalar de Eirunepé, no município de Eirunepé/AM.

IBGE	MUNICIPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	AMP EITOS SUP VENTILATÓRIO	VENTILADORES ADICIONAIS
130140-7	Eirunepé	201639-7	Unidade Mista de Eirunepé	04	04

**Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas**, em Manaus, 30 de agosto de 2021.

O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado de Saúde Homologa as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 205/2021, datada de 30 de agosto de 2021, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

**ANOAR ABDUL SAMAD**  
Coordenador da CIB/AM

**FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO**  
Presidente do COSEMS/AM

**ANOAR ABDUL SAMAD**  
Secretário de Estado de Saúde

# 08

## OUTUBRO 2021

### RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS CASA CIVIL

*Ações socioassistenciais.  
Pandemia COVID-19.*

### RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 189/2021

*Orientações técnicas. Campanha Nacional de Vacinação. Covid-19. 28ª Pauta de Distribuição - Complementar.*

### RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 195/2021

*Orientações e recomendações. Vacinação do grupo de adolescentes. Campanha Nacional de Vacinação. Covid-19.*

### RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 198/2021

*Solicitação. Leito de suporte ventilatório pulmonar. Município de Careiro/AM.*

### RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 199/2021

*Solicitação. Leito de suporte ventilatório pulmonar. Município de Carauari/AM.*

### RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 200/2021

*Solicitação. Leito de suporte ventilatório pulmonar. Município de Itamarati/AM.*

DOE ED. Nº 34.603

### RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 201/2021

*Solicitação. Leito de suporte ventilatório pulmonar. Município de Canutama /AM.*

### RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 202/2021

*Solicitação. Leito de suporte ventilatório pulmonar. Município de Humaitá/AM.*

### RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 203/2021

*Solicitação. Leito de suporte ventilatório pulmonar. Município de Boa Vista do Ramos /AM.*

### RESENHA Nº21/2021 GAB/ADS

*Ação Sistema SEPROR (Entrega de Pescado). Pandemia do COVID-19. Incrementar a produção dos pequenos agricultores.*

## RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS, NOS TERMOS DO ARTIGO 4.º, II, DO DECRETO N.º 40.691, DE 16 DE MAIO DE 2019, COMBINADO COM A COMPETÊNCIA DA CASA CIVIL, NOS TERMOS DO ARTIGO 16, II, “a”, DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

Sua Excelência, o Senhor WILSON MIRANDA LIMA, Governador do Estado, considerou autorizados os seguintes deslocamentos de Titulares de Órgãos e Entidades do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo:

**1. Nome e cargo:** Coronel QOPM FABIANO MACHADO BÓ, Secretário de Estado Chefe.

**Órgão de origem:** Casa Militar.

**Destinos, períodos e objetivos:** (Manaus/Silves/Manaus - dia, 27 de setembro) e (Manaus/Boa Vista/RR/Manaus/AM - dias, 28 e 29 de setembro de 2021) Acompanhar a comitiva do Excelentíssimo Senhor Governador, WILSON MIRANDA LIMA, em Silves e na Cidade de Boa Vista.

**Referência processos n.ºs** 01.01.011108.000252/2021-42 e 01.01.011108.0002-53/2021-97-SIGED.

**2. Nome e cargo:** PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR, Secretário de Estado.

**Órgão de origem:** Secretaria de Estado de Produção Rural.

**Destino, período e objetivo:** (Manaus/Manacapuru/Manaus/AM - dia, 06 de outubro de 2021) - Realizar pagamento da subvenção da Juta e da Malva para produtores, no referido município.

**Referência processo n.º** 01.01.018101.002444/2021-00-SIGED.

**3. Nome e cargo:** ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA, Secretária de Estado.

**Órgão de origem:** Secretaria de Estado de Assistência Social.

**Destino, período e objetivo:** (Manaus/Borba/Manaus/AM - dia, 18 de setembro de 2021) - Prestar apoio nas ações socioassistenciais às famílias em situação de vulnerabilidade em decorrência da Pandemia COVID-19 e da cheia histórica no Estado.

**Referência processo n.º** 01.01.031101.002453/2021-51-SIGED.

**4. Nome e cargo:** Cel QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE, Comandante-Geral.

**Órgão de origem:** Polícia Militar do Amazonas.

**Destino, período e objetivo:** (Manaus/Boa Vista/RR/Manaus/AM - dias, 28 e 29 de setembro de 2021) - A serviço do Governo do Estado.

**Referência Processo n.º** 01.01.022103.006336/2021-56-SIGED.

**5. Nome e cargo:** JOSÉ AUGUSTO DE MELO NETO, Diretor-Presidente.

**Órgão de origem:** Centro de Educação Tecnológica do Amazonas.

**Destino, período e objetivo:** (Manaus/Parintins/Manaus/AM - dias, 14 e 15 de outubro de 2021) - Participar das ações governamentais na área de educação, referente ao Projeto Prioritário de Governo “Trilhas do Saber”, no referido município.

**Referência Processo n.º** 01.01.028201.001787/2021-75-SIGED.

**6. Nome e cargo:** VALDENOR PONTES CARDOSO, Diretor-Presidente.

**Órgão de origem:** Processamento de Dados do Amazonas S/A.

**Destino, período e objetivo:** (Manaus/Parintins/Manaus/AM - de, 05 a 07 de outubro de 2021) - Participar do Curso de Crédito Rural com ênfase em linhas de créditos da Agência de Fomento do Estado do Amazonas.

**Referência Processo n.º** 01.03.018201.009113/2021-36-SIGED.

Sua Excelência, o Senhor WILSON MIRANDA LIMA, Governador do Estado, por solicitação do Diretor-Presidente da Fundação Amazonas de Alto Rendimento, através do Ofício n.º 0657/2021-GAB/FAAR, autorizou o cancelamento do deslocamento, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 16 de setembro de 2021 - Caderno: Poder Executivo - Seção: I, pag. 26:

**1. Nome e cargo:** JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente.

**Órgão de origem:** Fundação Amazonas de Alto Rendimento.

**Destino, período e objetivo:** (Manaus/Brasília/DF/Manaus/AM - dia, 14 de setembro de 2021) - Participar do VII Fórum Nacional dos Secretários de Estado de Esportes.

**Referência Processo n.º** 01.02.027302.002288/2021-85-SIGED.

CHEFIA DA CASA CIVIL, em Manaus, 08 de outubro de 2021.

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

## RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 189/2021 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

**Dispõe** sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 28ª Pauta de Distribuição - Complementar.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, no uso de suas atribuições e competências regimentais e;

**CONSIDERANDO** as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** o Plano Operacional Estadual da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação no estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o Vigésimo sexto Informe Técnico - 28ª Pauta de Distribuição complementação do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), que dispõe sobre a distribuição e atualização das orientações para a continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 14 de julho de 2021;

**CONSIDERANDO** a estimativa populacional definida pelo Ministério da Saúde para os grupos prioritários e à população em geral na faixa etária de 18 a 59 anos no Estado do Amazonas, segundo as quatro fases pré-definidas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;

**CONSIDERANDO** a Nota Informativa nº 36/2021/FVS-AM que dispõe orientações sobre os procedimentos de vacinação e direcionamento das aplicações das sobras de doses de imunobiológicos dos frascos multidoses abertos da vacina contra a Covid-19;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 717/2021/CGPNI/DEIDNT/SVS/MS, que versa sobre as orientações referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral sem comorbidade (18 a 59 anos de idade);

**CONSIDERANDO** a Nota Informativa nº 38/2021/FVS-AM que trata de orientações técnicas referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 dos grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral (18 a 59 anos de idade), no Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 2/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da atualização das recomendações referentes à vacinação contra a Covid-19 em gestantes e puérperas (45 dias pós-parto);

**CONSIDERANDO** que o Estado do Amazonas avançou na distribuição das primeiras doses destinadas aos 28 grupos prioritários, haja vista os ajustes necessários, face a sobreposição de populações dos grupos de População Tradicional de Comunidades Ribeirinhas, Comorbidades e Pessoas com deficiência permanente, já apontadas pelo Ministério da Saúde e pelos municípios do Estado;

**CONSIDERANDO** o recebimento na 28ª Pauta de Distribuição, 36.270 doses da vacina Pfizer/Corminaty do Programa Nacional de Imunização; e,

**CONSIDERANDO** o levantamento da situação vacinal nos municípios do Estado do Amazonas, identificando as estratégias adotadas e o atual público alcançado, sendo necessário avançar, além dos grupos e faixas etárias vacinadas e atuar de forma célere e oportuna na vacinação do maior número possível de pessoas pertencentes aos grupos prioritários e à população sem comorbidade na faixa etária de 30 anos e mais, com base na capacidade técnica, instalada e disposição de Imunobiológicos. Para aqueles municípios que já avançaram em faixas etárias inferior a 30 anos, mediante avaliação das coberturas vacinais realizadas pela gestão do município, poderá ser destinado a utilização dessas doses de vacinas para avançar nas faixas etárias subsequentes;

**CONSIDERANDO** o Processo Nº 01.02.017306.003002/2021/SIGED que dispõe sobre Orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19 da 28ª Pauta de Distribuição - Complementar;

**CONSIDERANDO** o parecer favorável do Sr. Jani Kenta Iwata, tendo em vista que o pleito já foi aprovado através da Resolução Nº 170/2021 AD REFERENDUM de 27 de julho de 2021

## **RESOLVE:**

**CONSENSUAR** pela distribuição das 36.270 doses da vacina Pfizer/Corminaty para a utilização na complementação da primeira dose (D1) da população apta a receber esse imunobiológico de acordo com o avanço das coberturas vacinais por faixa etária a ser avaliado pela coordenação do Programa de Imunização dos municípios elencados, elegíveis para essa Remessa mediante avaliação da gestão de distribuição de doses.

A distribuição das doses entre municípios se dará conforme o Quadro 01.

**Os anexos desta Resolução podem ser consultados no site [www.saude.am.gov.br](http://www.saude.am.gov.br).**

**Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas**, em Manaus, 30 agosto de 2021.

**O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução.

**O Secretário de Estado de Saúde, homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 189/2021, datada de 30 de agosto de 2021, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

**ANOAR ABDUL SAMAD**  
Coordenador da CIB/AM

**FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO**  
Presidente do COSEMS/AM

**ANOAR ABDUL SAMAD**  
Secretário de Estado de Saúde

## RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 195/2021 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

**Dispõe** sobre Orientações e recomendações sobre a vacinação do grupo de adolescentes com e sem comorbidade (12 a 17 anos) na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, no âmbito do Estado do Amazonas.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, no uso de suas atribuições e competências regimentais e;

**Considerando** as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19);

**Considerando** a Lei nº 14.190, de 29 de julho de 2021, que altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, para determinar a inclusão como grupo prioritário no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 de gestantes, puérperas e lactantes, bem como de crianças e adolescentes com deficiência permanente, com comorbidade ou privados de liberdade;

**Considerando** o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

**Considerando** a Nota Técnica Conjunta nº 26/2021/FVS-AM/SES-AM, que orienta o Processo de interiorização da vacina Pfizer/Comirnaty, no âmbito do Estado do Amazonas;

**Considerando** que adolescentes entre 12 e 17 anos, portadores de comorbidade, compõem um grupo populacional com potencial risco de desenvolver quadro clínico grave e letalidade para a Covid-19;

**Considerando** o artigo publicado da Academia Americana de Pediatria dos Estados Unidos, "Covid-19 Vaccines in Children and Adolescents", datado de 10/08/2021, recomendando a vacinação nessa faixa etária e o relato do aumento em 84% de casos de Covid-19 em adolescentes na última semana de julho/2021 nos Estados Unidos, em virtude da predominância da variante Delta em várias regiões do País; e,

**Considerando** que Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) autorizou o uso da vacina da Pfizer contra a Covid-19 para pessoas de 12 anos a 17 anos de idade, com apresentação de estudos que indicaram a segurança e eficácia da vacina para este público;

**Considerando** o Processo Nº 01.02.017306.003475/2021-62/SIGED que dispõe sobre Orientações e recomendações sobre a vacinação do grupo de adolescentes

com e sem comorbidade (12 a 17 anos) na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, no âmbito do Estado do Amazonas.

**CONSIDERANDO** o parecer favorável do Sr. Jani Kenta Iwata, tendo em vista que o pleito já foi aprovado através da Resolução Nº 179/2021 AD REFERENDUM de 09 de agosto de 2021.

### **R E S O L V E:**

**CONSENSUAR** pela inclusão da população de adolescentes de 12 a 17 anos portadores de comorbidades e sem comorbidades no Plano Estadual de Operacionalização da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, no Estado do Amazonas. E ainda a inclusão das gestantes e puérperas adolescentes de 12 a 17 anos no Plano Estadual de Operacionalização da Campanha de Vacinação contra a Covid-19, no Estado do Amazonas;

A capital Manaus deverá iniciar a vacinação dessa população, prioritariamente pelos adolescentes com comorbidades, conforme as recomendações do PNO e seguido dos adolescentes sem comorbidade, considerando a disponibilidade de doses, conforme Nota Técnica Conjunta nº 26/2021/FVS-AM/SES-AM. Recomenda-se, manter uma reserva estratégica de doses de vacinas para manutenção do atendimento dos adolescentes com comorbidade e outros grupos prioritários, com a finalidade de assegurar a equidade da vacinação nesses grupos;

Devido às questões logísticas e operacionais específicas do imunobiológico Pfizer, que apresenta prazo de validade de 31 dias após o descongelamento das doses, os municípios do interior do estado do Amazonas deverão realizar a vacinação desse grupo, prioritariamente, iniciando pelos adolescentes com comorbidades, conforme as recomendações do PNO e seguido dos adolescentes sem comorbidade, sendo que as doses para essa população, serão destinadas aos municípios que já cumpriram a cobertura vacinal de pelo menos 80% da vacinação de primeira dose da população acima de 18 anos que deverá ser programada de forma escalonada decrescente (17 a 12 anos), de acordo com a disponibilidade de vacinas;

O registro das doses aplicadas nos adolescentes com comorbidade deverá ser realizado no SIPNI Campanha, no grupo comorbidades, conforme orientação no Anexo 1. E para os adolescentes sem comorbidade inicialmente será registrado no google forms da FVS-RCP, conforme o fluxo habitual e posteriormente será incluído no SI-PNI.

**Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas**, em Manaus, 30 de agosto de 2021.

**O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução.

**O Secretário de Estado de Saúde, homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 195/2021, datada de 30 de agosto de 2021, nos termos do Decreto de 28.07.2021.

**ANOAR ABDUL SAMAD**  
Coordenador da CIB/AM

**FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO**  
Presidente do COSEMS/AM

**ANOAR ABDUL SAMAD**  
Secretário de Estado de Saúde

## RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 198/2021 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

**Dispõe** sobre a solicitação de habilitação de leito de suporte ventilatório pulmonar no município de Careiro/AM.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, na sua 324ª Reunião, 263ª (ordinária), realizada no dia 30.08.2021;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020, que há uma pandemia global do novo Coronavírus em curso, ocorrendo a sua disseminação em todos os continentes;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 42.061, de 16 de março de 2020, declarou situação de emergência na saúde pública do Estado, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), e instituiu o Comitê Intersectorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** o processo Nº 018153/2021-SIGED que dispõe sobre a solicitação de habilitação de leitos de suporte ventilatório pulmonar no município de Careiro/AM;

**CONSIDERANDO** o parecer favorável do Sr. Cássio Roberto do Espírito Santo, tendo em vista as informações constantes do processo, em específico a manifestação do Secretário Executivo de Assistência do Interior à aprovação do pleito.

### RESOLVE:

**CONSENSUAR** pela aprovação da Habilitação de 01 (Um) Leito de Suporte Ventilatório Pulmonar na Unidade Hospitalar de Castanho, no município Careiro/AM.

IBGE	MUNICIPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	AMP LEITOS SUP VENTILAÇÃO	VENTIL
130110	Careiro	2017652	Unidade Hospitalar de Castanho	01	01

**Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas**, em Manaus, 30 de agosto de 2021.

**O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução.

**O Secretário de Estado de Saúde Homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 198/2021, datada de 30 de agosto de 2021, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

**ANOAR ABDUL SAMAD**  
Coordenador da CIB/AM

**FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO**  
Presidente do COSEMS/AM

**ANOAR ABDUL SAMAD**  
Secretário de Estado de Saúde

## RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 199/2021 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

**Dispõe** sobre a solicitação de habilitação de leito de suporte ventilatório pulmonar no município de Carauari/AM.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, na sua 324ª Reunião, 263ª (ordinária), realizada no dia 30.08.2021;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020, que há uma pandemia global do novo Coronavírus em curso, ocorrendo a sua disseminação em todos os continentes;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 42.061, de 16 de março de 2020, declarou situação de emergência na saúde pública do Estado, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), e instituiu o Comitê Intersectorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** o processo Nº 017639/2021-SIGED que dispõe sobre a solicitação de habilitação de leitos de suporte ventilatório pulmonar no município Carauari/AM;

**CONSIDERANDO** o parecer favorável do Sr. Cássio Roberto do Espírito Santo, tendo em vista as informações constantes do processo, em específico a manifestação do Secretário Executivo de Assistência do Interior à aprovação do pleito.

### R E S O L V E:

**CONSENSUAR** pela aprovação da Habilitação de 04 (Quatro) Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar na Unidade Hospitalar Carauari, no município Carauari/AM.

IBGE	MUNIC.	CNES	ESTABELECIMENTO	AMP LEITOS SUP VENTILAÇÃO	VENTILADORES ADICIONAIS
130100	Carauari	2017555	Unidade Hospitalar de Carauari	04	04

**Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas**, em Manaus, 30 de agosto de 2021.

**O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução.

**O Secretário de Estado de Saúde Homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 199/2021, datada de 30 de agosto de 2021, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

**ANOAR ABDUL SAMAD**

Coordenador da CIB/AM

**FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO**

Presidente do COSEMS/AM

**ANOAR ABDUL SAMAD**

Secretário de Estado de Saúde

## RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 200/2021 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

**Dispõe** sobre a solicitação de habilitação de leito de suporte ventilatório pulmonar no município de Itamarati/AM.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, na sua 324ª Reunião, 263ª (ordinária), realizada no dia 30.08.2021;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020, que há uma pandemia global do novo Coronavírus em curso, ocorrendo a sua disseminação em todos os continentes;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 42.061, de 16 de março de 2020, declarou situação de emergência na saúde pública do Estado, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), e instituiu o Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** o processo Nº 017613/2021-SIGED que dispõe sobre a solicitação de habilitação de leito de suporte ventilatório pulmonar no município Itamarati/AM;

**CONSIDERANDO** o parecer favorável do Sr. Cássio Roberto do Espírito Santo, tendo em vista as informações constantes do processo, em específico a manifestação do Secretário Executivo de Assistência do Interior à aprovação do pleito.

### RESOLVE:

**CONSENSUAR** pela aprovação da Habilitação de 01 (Um) Leito de Suporte Ventilatório Pulmonar na Unidade Hospitalar de Itamarati, no município Itamarati/AM.

IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	AMP LEITOS SUP VENTILAÇÃO	VENTILADORES ADICIONAIS
1301951	Itamarati	2013568	Unidade Hospitalar de Itamarati	01	01

**Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas**, em Manaus, 30 de agosto de 2021.

**O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução.

**O Secretário de Estado de Saúde Homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 200/2021, datada de 30 de agosto de 2021, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

**ANOAR ABDUL SAMAD**

Coordenador da CIB/AM

**FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO**

Presidente do COSEMS/AM

**ANOAR ABDUL SAMAD**

Secretário de Estado de Saúde

## RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 201/2021 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

**Dispõe** sobre a solicitação de habilitação de leito de suporte ventilatório pulmonar no município de Canutama /AM.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, na sua 324ª Reunião, 263ª (ordinária), realizada no dia 30.08.2021;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020, que há uma pandemia global do novo Coronavírus em curso, ocorrendo a sua disseminação em todos os continentes;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 42.061, de 16 de março de 2020, declarou situação de emergência na saúde pública do Estado, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), e instituiu o Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** o processo Nº 015463/2021-SIGED que dispõe sobre a solicitação de habilitação de leito de suporte ventilatório pulmonar no município Canutama/AM;

**CONSIDERANDO** o parecer favorável do Dr. Cássio Roberto do Espírito Santo, tendo em vista as informações constantes do processo.

### R E S O L V E:

**CONSENSUAR** pela aprovação da Habilitação de 01 (Um) Leito de Suporte Ventilatório Pulmonar na Unidade Hospitalar de Canutama, no município Canutama/AM.

IBGE	MUNICIPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	AMP LEITOS SUP VENTILAÇÃO	VENTILADORES ADICIONAIS
130090	Canutama	2016419	Unidade Hospitalar de Canutama	01	01

**Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas**, em Manaus, 30 de agosto de 2021.

**O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução.

**O Secretário de Estado de Saúde Homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 201/2021, datada de 30 de agosto de 2021, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

**ANOAR ABDUL SAMAD**

Coordenador da CIB/AM

**FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO**

Presidente do COSEMS/AM

**ANOAR ABDUL SAMAD**

Secretário de Estado de Saúde

## RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 202/2021 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

**Dispõe** sobre a solicitação de habilitação de leito de suporte ventilatório pulmonar no município de Humaitá/AM.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, na sua 324ª Reunião, 263ª (ordinária), realizada no dia 30.08.2021;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020, que há uma pandemia global do novo Coronavírus em curso, ocorrendo a sua disseminação em todos os continentes;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 42.061, de 16 de março de 2020, declarou situação de emergência na saúde pública do Estado, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), e instituiu o Comitê Intersectorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** o processo Nº 017514/2021-SIGED que dispõe sobre a solicitação de habilitação de leito de suporte ventilatório pulmonar no município Humaitá/AM;

**CONSIDERANDO** o parecer favorável do Sr. Cássio Roberto do Espírito Santo, tendo em vista as informações constantes do processo.

### RESOLVE:

**CONSENSUAR** pela aprovação da Habilitação de 08 (Oito) Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar no HOSPITAL DRA. LUIZA DA CONCEIÇÃO FERNANDES, no município Humaitá/AM.

IBGE	MUNICIPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	AMP LEITOS SUP VENTILATÓRIO	VENTILADORES ADICIONAIS
130170	Humaitá	2017016	Hospital Dra. Luiza da Conceição Fernandes	08	08

**Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas**, em Manaus, 30 de agosto de 2021.

**O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução.

**O Secretário de Estado de Saúde Homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 202/2021, datada de 30 de agosto de 2021, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

**ANOAR ABDUL SAMAD**

Coordenador da CIB/AM

**FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO**

Presidente do COSEMS/AM

**ANOAR ABDUL SAMAD**

Secretário de Estado de Saúde

## RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 203/2021 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

**Dispõe** sobre a solicitação de habilitação de leito de suporte ventilatório pulmonar no município de Boa Vista do Ramos /AM.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, na sua 324ª Reunião, 263ª (ordinária), realizada no dia 30.08.2021;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020, que há uma pandemia global do novo Coronavírus em curso, ocorrendo a sua disseminação em todos os continentes;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 42.061, de 16 de março de 2020, declarou situação de emergência na saúde pública do Estado, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), e instituiu o Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** o processo Nº 017277/2021-SIGED que dispõe sobre a solicitação de habilitação de leito de suporte ventilatório pulmonar no município Boa Vista do Ramos/AM;

**CONSIDERANDO** o parecer favorável do Sr. Cássio Roberto do Espírito Santo, tendo em vista as informações constantes do processo, em específico a manifestação do Secretário Executivo de Assistência do Interior à aprovação do pleito.

### RESOLVE:

**CONSENSUAR** pela aprovação da Habilitação de 03 (Três) Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar na Unidade Hospitalar de Boa Vista do Ramos, no município de Boa Vista do Ramos/AM.

IBGE	MUNICIPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	AMP LEITOS SUP VENTILATÓRIO	VENTILADORES ADICIONAIS
1300680	Boa Vista do Ramos	2016354	Unidade Hospitalar de Boa Vista do Ramos	03	03

**Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas**, em Manaus, 30 de agosto de 2021.

**O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução.

**O Secretário de Estado de Saúde Homologa** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 203/2021, datada de 30 de agosto de 2021, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

**ANOAR ABDUL SAMAD**  
Coordenador da CIB/AM

**FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO**  
Presidente do COSEMS/AM

**ANOAR ABDUL SAMAD**  
Secretário de Estado de Saúde

## RESENHA N° 21/2021- GAB/ADS

A Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS, autorizou os deslocamentos dos servidores abaixo:

**1. Francisco Parente Ferreira** - Assessor IV

**Destino:** Tabatinga/Manaus.

**Período:** 12/09/2021 a 27/09/2021.

**Objetivo:** Capacitações e reuniões para alinhamento das atividades.

**1. Aureo Lúcio Machado Costa** - Motorista

**2. Jardel Augusto Andrade Luzeiro** - Chefe de Departamento

**3. Mário Sérgio de Souza Moura** - Gerente

**4. Edson Luniere Porto** - Chefe de Departamento

**5. Marenildo Bentes Colares** - Diretor Técnico

**6. Maria Eliane Ramos Ferreira de Souza** - Gerente

**7. Izabela de Amorim Queiroz** - Assessor I

**8. Eliandro Silva de Souza** - Assessor III

**9. Lenadro Goes Pinto** - Diretor Administrativo e Financeiro

**Destino:** Manaus/Manacapuru/Manaus.

**Período:** 05/10/2021 a 06/10/2021.

**Objetivo:** Participação do Apoio Técnico da Ação de Pagamento da Subvenção Econômica da Juta e Malva no município de Manacapuru.

**1. Geórgia Isabela Portela Araújo** - Chefe de Gabinete

**Destino:** Manaus/Iranduba/Manaus.

**Período:** 18/09/2021.

**Objetivo:** Ação Sistema SEPROR (Entrega de Pescado). Por motivos da pandemia do COVID19 ter acarretado danos à população, no intuito de incrementar a produção dos pequenos agricultores do Estado do Amazonas.

**1. Adriane Francelle da Silva Martins** - Assistente Administrativo

**2. Geórgia Isabela Portela Araújo** - Chefe de Gabinete

**3. Evie Christien de Figueirêdo Rondon** - Assessor Técnico

**Destino:** Manaus/Manacapuru/Manaus.

**Período:** 06/10/2021.

**Objetivo:** Ação ADS (Pagamento da Subvenção Econômica da Juta e Malva no município de Manacapuru.

**1. Mário Sérgio de Souza Moura** - Gerente

**Destino:** Manaus/ Novo Aripuanã/Manaus.

**Período:** 14/09/2021 a 18/09/2021.

**Objetivo:** Participação da Rodada de Negócios - Balcão de Agronegócios, realizado pelo SEBRAE/AM, no município de Novo Aripuanã.

**1.Sandye Zurra Garcez** - Assessor II

**Destino:** Manaus/Itanduba/Manaus.

**Período:** 01/10/2021.

**Objetivo:** Participação na Feira de Agronegócios na Fazenda Santa Rosa.

Manaus - AM, 07 de outubro de 2021.

**MICHELLE MACEDO BESSA**

Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas

# 13

**OUTUBRO 2021**

DOE ED. Nº 34.604

## **DECRETO Nº 44.666**

*Crédito adicional suplementar.*

## **DECRETO Nº 44.669**

*Funcionamento das atividades. Emergência de saúde pública. Novo coronavírus.*

## **RESOLUÇÃO Nº 01/2021**

*Reuniões remotas. Colegiado do CEDCA. Novo coronavírus (Covid-19).*

## **EXTRATO Nº 044/2021 FVS-RCP**

*Serviços de locação. Contêineres metálicos. Armazenamento de imunobiológico. Pandemia COVID-19.*

## **PORTARIA Nº 167/2021 GDP/FAAR**

*Revogada a Portaria nº. 164/2021.*

## **DECRETO Nº 44.670**

*Crédito adicional suplementar.*



## DECRETO Nº 44.666, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$7.379.305,87 (SETE MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E CINCO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de outubro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

**Atenção:** Esta publicação possui anexo. Consulte na edição do dia 13/10/2021, Caderno Poder Executivo - Seção I, páginas 08 a 11.

## DECRETO N.º 44.669, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

**DISPÕE** sobre o funcionamento das atividades que especifica, no Estado do Amazonas, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, que *“DISPÕE sobre a ampliação da restrição temporária de circulação de pessoas, na forma que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.”*, com efeitos até o dia 31 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.340, de 29 de janeiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, até o dia 07 de fevereiro de 2021, mantendo a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, durante as 24 horas do dia;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.376, de 05 de fevereiro de 2021, estabeleceu novas medidas sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, no período de 08 de fevereiro a 14 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.411, de 13 de fevereiro de 2021, estabeleceu restrições parciais e temporárias de circulação de pessoas, no município de Manaus, no período de 15 a 21 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, nos municípios do interior do Estado do Amazonas, no período de 15 a 21 de fevereiro

de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.449, de 19 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 28 de fevereiro de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, que estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.450, de 19 de fevereiro de 2021, estabeleceu restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até o dia 28 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.482, de 26 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 07 de março de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.450, de 19 de fevereiro de 2021, que estabeleceu restrição parcial e temporária de circulação de pessoas;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.483, de 26 de fevereiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, até 07 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.522, de 05 de março de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 21 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.596, de 20 de março de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 04 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.650, de 31 de março de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 18 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.722, de 16 de abril de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 02 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.791, de 30 de abril de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 16 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.872, de 14 de maio de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 30 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 43.961, de 28 de maio de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 13 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 44.020, de 11 de junho de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 27 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 44.090, de 25 de junho de 2021, estabeleceu

medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 11 de julho de 2021;

**CONSIDERANDO** que por intermédio do Decreto n.º 44.096, de 29 de junho de 2021, foi declarado Estado de Calamidade Pública, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** que pelo Decreto Legislativo n.º 973, de 13 de julho de 2021, a Assembleia Legislativa do Estado reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado do Amazonas, nos termos da solicitação do Governador do Estado do Amazonas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 30 de junho de 2021, em razão da continuidade e agravamento da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 44.179, de 09 de julho de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 25 de julho de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 44.257, de 23 de julho de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 08 de agosto de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 44.330, de 09 de agosto de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 22 de agosto de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 44.442, de 23 de agosto de 2021, estabeleceu normas sobre o funcionamento de atividades, no Estado do Amazonas, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, até o dia 05 de setembro de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 44.512, de 03 de setembro de 2021, prorrogou, até 19 de setembro de 2021, os efeitos do Decreto n.º 44.442, de 23 de agosto de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 44.558, de 20 de setembro de 2021, prorrogou, até 03 de outubro de 2021, os efeitos do Decreto n.º 44.442, de 23 de agosto de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 44.581, de 22 de setembro de 2021, promoveu alterações ao Decreto n.º 44.442, de 23 de agosto de 2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 44.598, de 27 de setembro de 2021, que *“DECLARA Estado de Calamidade Pública, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas, e dá outras providências.”*;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 44.629, de 04 de outubro de 2021, prorrogou, até 17 de outubro de 2021, os efeitos do Decreto n.º 44.442, de 23 de agosto de 2021;

**CONSIDERANDO** a avaliação de indicadores epidemiológicos, de assistência à saúde e de vacinação da população do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de tornar público que a autorização para a realização de eventos, com a presença de público, poderá ser revista a qualquer tempo, com base nos indicadores epidemiológicos, devendo estar cientes os organizadores de tais eventos desta condição;

**CONSIDERANDO** a necessidade do estabelecimento de medidas que garantam a segurança da realização de eventos com público, no âmbito do Estado do Amazonas, conforme proposta do Comitê Intersectorial de Combate e Enfretamento ao COVID-19,

### **DECRETA :**

**Art. 1.º** Fica autorizado, em todos os municípios do Estado do Amazonas, até ulterior deliberação, o funcionamento das atividades a seguir enumeradas, na forma especificada nos incisos deste artigo, e em consonância com os protocolos de prevenção definidos pela Fundação de Vigilância em Saúde “Dra. Rosemary Costa Pinto”, ficando vedado o funcionamento de todas as demais atividades:

**I** - supermercadistas de pequeno, médio e grande porte, atacadista, pequeno varejo alimentício e padarias, com funcionamento autorizado durante as 24 horas do dia, com ocupação restrita a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, a fim de evitar aglomerações em suas dependências;

**II** - restaurantes, sorveterias, lanchonetes e bares, registrados como restaurante, na classificação principal da CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas:

**a)** abertura ao público, todos os dias da semana, no período de 06 horas da manhã às 03 horas, desde que os clientes apresentem comprovação da regularidade de sua situação vacinal contra a COVID-19, respeitado o limite de 75% (setenta e cinco por cento) de ocupação, ficando expressamente vedado o consumo no estabelecimento fora do horário de abertura e sendo permitidas as apresentações artísticas ao vivo, sem salão de dança, desde que se cumpram os protocolos de distanciamento, uso de máscara, álcool em gel e regularidade da situação vacinal;

**b)** delivery, todos os dias da semana, durante as 24 horas do dia; e

**c)** drive thru, todos os dias da semana, no período de 06 horas da manhã às 00 horas.

- III** - flutuantes, registrados como restaurante, na classificação principal da CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, com funcionamento autorizado todos os dias da semana, no período de 07 horas da manhã às 19 horas, desde que os clientes apresentem comprovação da regularidade de sua situação vacinal contra a COVID-19, respeitado o limite de 75% (setenta e cinco por cento) de ocupação, ficando expressamente vedado o consumo no estabelecimento fora do horário de abertura e sendo permitidas as apresentações artísticas ao vivo, sem salão de dança, desde que se cumpram os protocolos de distanciamento, uso de máscara, álcool em gel e regularidade da situação vacinal;
- IV** - distribuidora de água mineral e gás de cozinha, que poderão funcionar das 06 horas da manhã às 00 horas;
- V** - as empresas de segurança privada;
- VI** - o Setor Industrial em geral, cujo funcionamento está autorizado ao longo das 24 horas do dia;
- VII** - drogarias e farmácias, que poderão funcionar 24 horas por dia;
- VIII** - o atendimento presencial médico, odontológico, psicológico, de fisioterapia e de enfermagem, com agendamento prévio ou de forma emergencial e, ainda:
- a)** Clínicas que tratem, em caráter continuado, pacientes oncológicos, cardiopatas, renais, diabéticos, obstétricas e pediátricas;
- b)** Clínicas e consultórios médicos que prestem serviços de assistência à saúde, com serviços médicos ambulatoriais, visando à diminuição da sobrecarga da rede pública e privada;
- c)** Clínicas de Vacinação;
- IX** - comércio de artigos médicos e ortopédicos;
- X** - Clínicas Veterinárias e de serviço de assistência à saúde dos animais, apenas para atendimentos de urgência e emergência;
- XI** - atividades do comércio em geral, incluindo Shopping Centers:
- a)** com a abertura ao público dos estabelecimentos, todos os dias da semana, até as 00 horas;
- b)** na modalidade delivery, até as 00 horas;
- c)** na modalidade drive thru, até as 00 horas;
- XII** - petshops e estabelecimentos que comercializem alimentos e medicamentos destinados a animais com abertura ao público e nas modalidades delivery e drive thru, 08 horas da manhã até as 00 horas.
- XIII** - as feiras e mercados públicos, que comercializem produtos in natura, respeitado o limite máximo de 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade;
- XIV** - postos de combustível e lojas de conveniência, com funcionamento durante as 24 horas do dia, ficando expressamente vedado o consumo no local e nas dependências do posto;

- XV** - bancos, cooperativas de crédito, loterias e a Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas, utilizando o protocolo de segurança, visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento;
- XVI** - prestadores de serviços públicos essenciais, relacionados a serviços de abastecimento de água, gás, energia e internet;
- XVII** - serviços notariais e de registros;
- XVIII** - atividades de escritório em geral, que poderão funcionar em horário comercial;
- XIX** - advogados, no exercício da função;
- XX** - floriculturas;
- XXI** - obras e serviços de engenharia, desde que diretamente relacionados à área de saúde e infraestrutura, como aeroportos, rodovias, ramais, pontes e viadutos, portos, petróleo e gás, bem como obras emergenciais de reparo em infraestrutura básica e de segurança predial ou viária e obras em canteiros de construções multifamiliares, além das obras industriais, comerciais e residenciais;
- XXII** - hotéis e pousadas, com seu funcionamento restrito ao atendimento aos hóspedes em trânsito, e motéis, sendo permitido o funcionamento dos restaurantes, neles localizados, respeitando o que estabelece o inciso II deste artigo;
- XXIII** - barcos hotéis, desde que os turistas comprovem a regularidade de sua situação vacinal e apresentem teste negativo para COVID (RT-PCR ou Teste rápido de antígeno), para que tenham contato com comunidades tradicionais ribeirinhas;
- XXIV** - as oficinas mecânicas em geral, mediante agendamento prévio, das 08 horas da manhã às 00 horas, com limite de ocupação de 50% (cinquenta por cento);
- XXV** - serviço de assistência técnica em geral (fogão, TV, som, computador, geladeira, aparelho de ar condicionado, equipamentos elétricos e hidráulicos, etc), no período de 08 horas da manhã às 00 horas;
- XXVI** - serviços de controle de pragas e sanitização, neles incluídos jardinagem e limpeza de piscinas, realizados em domicílio pelos estabelecimentos e prestadores de serviço do segmento, no período de 06 horas da manhã às 00 horas;
- XXVII** - instituições de natureza filantrópica, que fazem arrecadação e distribuição de doações;
- XXVIII** - salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e similares, respeitada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade, de 08 horas às 00 horas;
- XXIX** - lojas de som, acessórios, insulfilme e similares, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

**XXX** - marinas e os Cursos de Arrais Amador, com funcionamento todos os dias da semana, no período das 06 horas da manhã às 18 horas;

**XXXI** - atendimentos individualizados por profissionais de educação física em domicílio;

**XXXII** - academias e similares, com funcionamento todos os dias da semana, no período de 05 horas da manhã às 00 horas, com ocupação restrita a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, sendo permitidas aulas coletivas e a prática de esportes coletivos;

**XXXIII** - prática de:

**a)** esportes coletivos;

**b)** kart, sem a presença de público;

**c)** natação;

**d)** corridas de rua;

**XXXIV** - parques e espaços públicos, apenas para a realização de atividades ao ar livre;

**XXXV** - lan houses, com a abertura ao público, no horário de 08 horas da manhã às 00 horas, com 50% (cinquenta por cento) da capacidade;

**XXXVI** - balneários, parques aquáticos, clubes recreativos e similares, com funcionamento autorizado todos os dias da semana, de 07 horas da manhã às 18 horas, respeitado o limite de até 50% (cinquenta) por cento da capacidade do estabelecimento;

**XXXVII** - atividades de visitação para contemplação de atrativos naturais, na via fluvial e/ou terrestre, respeitando os protocolos de prevenção definidos pelos especialistas em saúde, desde que as áreas estejam liberadas pelo Órgão Gestor Ambiental das Unidades de Conservação (UC's) do Estado do Amazonas, e que os turistas comprovem a regularidade de sua situação vacinal e apresentem teste negativo para COVID (RT-PCR ou Teste rápido de antígeno), para que tenham contato com comunidades tradicionais ribeirinhas;

**XXXVIII** - circos, desde que os clientes apresentem comprovação de regularidade de sua situação vacinal contra a COVID-19, com ocupação limitada a 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade de público e garantida a livre circulação de ar, sendo obrigatória a adoção das medidas de prevenção necessárias;

**XXXIX** - parques de diversões, em ambientes abertos e parques de recreação infantil em shoppings e restaurantes, desde que os clientes apresentem comprovação de regularidade de sua situação vacinal contra a COVID-19, com ocupação limitada a 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade de público e garantida a livre circulação de ar, sendo obrigatória a adoção das medidas de prevenção necessárias;

**XL** - as visitas aos pontos turísticos administrados pelo Estado, mediante agendamento prévio;

**XLI** - o funcionamento dos zoológicos, com ocupação limitada a 50% da capacidade de público, com garantia da ventilação natural e do cumprimento das demais medidas sanitárias;

**XLII** - cinemas e teatros, desde que os clientes apresentem comprovação de regularidade da sua situação vacinal, com ocupação limitada a 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade de público, independente da idade.

**Art. 2.º** Fica autorizada, a partir de 1.º de novembro de 2021, a realização de eventos com a ocupação limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do local, sem prejuízo da reavaliação da autorização, a qualquer tempo, com base nos indicadores epidemiológicos.

**§ 1.º** A realização dos eventos de que trata este artigo deverá obedecer aos protocolos sanitários específicos estabelecidos pela Fundação de Vigilância em Saúde “Dra. Rosemary Costa Pinto”, na forma divulgada no site oficial da instituição, sob pena de aplicação de multa, no valor de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo do cancelamento do evento, antes e durante a sua realização, e da aplicação das demais sanções definidas nas normas em vigor.

**§ 2.º** A entrada nos eventos de que trata este artigo fica condicionada à apresentação de comprovante do esquema de imunização completo, para a população adulta, com a primeira e segunda doses, ou dose única da vacina contra a COVID-19.

**§ 3.º** A entrada de menores de 18 (dezoito) anos, quando permitida, fica condicionada à comprovação da regularidade do esquema vacinal contra a COVID-19, conforme a etapa em que se encontre a vacinação deste grupo.

**§ 4.º** Os organizadores de eventos com público a partir de 5.000 (cinco mil) pessoas deverão submeter o Plano de Trabalho do Evento à avaliação e aprovação prévias do Comitê Intersetorial de Combate e Enfrentamento ao COVID-19.

**Art. 3.º** O funcionamento de áreas comuns de condomínios será regulado pelos condôminos, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos pela Fundação de Vigilância em Saúde “Dra. Rosemary Costa Pinto”, sob pena de aplicação das sanções definidas nas normas em vigor.

**Art. 4.º** Ficam permitidos, durante as 24 horas do dia:

**I** - o transporte de cargas intermunicipal;

**II** - a atividade de transporte remunerado individual de passageiros, em todas as modalidades;

**III** - o transporte especial de trabalhadores para rotas do distrito industrial, com 100% (cem por cento) de capacidade do veículo.

**Art. 5.º** Fica permitido o transporte intermunicipal de passageiros, condicionado à autorização da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delega-

dos e Contratados do Estado do Amazonas - ARSEPAM e do município de destino.

§ 1.º Fica dispensada a autorização a que se refere o caput deste artigo, para o transporte intermunicipal de passageiros entre os municípios integrantes da Região Metropolitana de Manaus.

§ 2.º O transporte em embarcações a jato está autorizado.

**Art. 6.º** A visitação aos presídios ficará a critério do Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

**Art. 7.º** Ficam proibidos, ainda, em todos os municípios do Estado do Amazonas, o funcionamento de boates, casas de shows e estabelecimentos similares, independentemente da quantidade de público.

**Art. 8.º** Todas as atividades autorizadas por este Decreto deverão obedecer aos protocolos sanitários estabelecidos pela Fundação de Vigilância em Saúde “Dra. Rosemary Costa Pinto”, na forma divulgada no site oficial da instituição, sob pena de aplicação das sanções definidas nas normas em vigor, inclusive com a possibilidade de fechamento imediato do estabelecimento, em caso de descumprimento.

**Art. 9.º** Fica suspenso, até ulterior deliberação, o funcionamento de todas as atividades comerciais e serviços não especificados neste Decreto.

**Art. 10.** As disposições previstas neste Decreto não dependem de ato normativo complementar para sua aplicação e a sua fiscalização será feita pela Polícia Militar, pela Polícia Civil, pelo Corpo de Bombeiros Militar, pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, pelo Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM e pela Vigilância Sanitária Estadual, em conjunto com a Guarda Municipal e com a Vigilância Sanitária.

§ 1.º Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto, os órgãos do Sistema Estadual de Segurança Pública, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, dentre eles, a Fundação de Vigilância em Saúde “Dra. Rosemary Costa Pinto” e o Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM, ficam autorizados a aplicar sanções previstas em lei, relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, bem como, de maneira progressiva, as seguintes penalidades, nos termos do artigo 268 do Código Penal:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

III - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

§ 2.º As autoridades públicas estaduais e cidadãos que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto, deverão comunicar o fato à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis, bem como de aplicação das penalidades.

**Art. 11.** Ficam revogados, o Decreto n.º 44.442, de 23 de agosto de 2021, e as demais disposições em contrário.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de outubro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANOAR ABDUL SAMAD**

Secretário de Estado de Saúde

**MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

**GEN CARLOS ALBERTO MANSUR**

Secretário de Estado de Segurança Pública

**CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE**

Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

**CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO**

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

**EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA**

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E  
CIDADANIA - SEJUSC**

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - CEDCA/AM**

**RESOLUÇÃO N° 01/2021**

**Dispõe** sobre o estabelecimento de reuniões remotas a serem realizadas pelo Colegiado do CEDCA, em caráter excepcional, em razão da pandemia global do novo coronavírus (Covid-19). O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Amazonas (CEDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei n°2368-C/95. De acordo com a Reunião Ordinária do CEDCA/AM datada de 04 de fevereiro de 2020.

**CONSIDERANDO** que a pandemia do Coronavírus é uma questão de saúde pública que atinge frontalmente a proteção integral de crianças e adolescentes e impõe condições de trabalho que escapam ao que é ideal;

**CONSIDERANDO** que as reuniões presenciais são indispensáveis para o exercício democrático da participação social, função precípua do CEDCA, mas que, tornou-se imperiosa a suspensão das reuniões presenciais do CEDCA, seguindo as orientações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** que interrupção das atividades do CEDCA ocasiona prejuízos à política de infância e adolescentes do país, em especial em um momento crítico e que necessário criar estratégias para o pleno funcionamento deste Conselho nesta conjuntura abarcada pela pandemia do Covid-19,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Suspender, em caráter excepcional, as Assembleias ordinárias e extraordinárias presenciais do CONANDA enquanto durar a medida de isolamento social decorrente da pandemia do COVID-19.

**Art. 2º** Estabelecer, no âmbito do CEDCA que as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias serão realizadas por meios de participação remota, em caráter excepcionalíssimo, respeitando o calendário aprovado em fevereiro de 2021;

**§ 1º** Essa medida visa não interromper as atividades do CEDCA em um contexto de crise em que sua atuação será amplamente demandada.

**§ 2º** As Assembleias devem ser convocadas por mensagens endereçadas aos correios eletrônicos de cada conselheira/o, titulares e suplentes.

§ 3º A convocação deverá ser expedida pelo correio eletrônico da Secretaria Executiva do CEDCA, por determinação da Presidente.

§ 4º Na ausência da Presidente, a atribuição de convocar as reuniões e conduzi-las ficará a cargo da Vice-presidente, conforme previsão regimental.

§ 5º A Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, deve garantir canal de videoconferência seguro e acessível para realização das Assembleias virtuais.

**Art. 3º** As reuniões convocadas por meios de participação remota, deverão ser iniciadas, encerradas e ter suas votações apuradas por meio de mensagens endereçadas ao correio eletrônico da Secretaria Executiva.

§ 1º Os subsídios para a análise dos itens da pauta serão enviados previamente, para conselheiras e conselheiros, titulares e suplentes, por correio eletrônico;

§ 2º Os debates acerca dos itens de pauta serão realizados por meios a serem acordados entre a Mesa Diretora, objetivando garantir a máxima participação e proveito das discussões.

**Art. 4º** Esta resolução terá vigência durante o quadro de pandemia de Covid-19 no Brasil, cessando seus efeitos imediatamente após o retorno das condições de participação presencial das/os Conselheiras/os nas Assembleias.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 04 de fevereiro de 2021.

**ALCIONE LELO REIS**

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CEDCA/SEJUSC

## EXTRATO Nº 044/2021/FVS-RCP

**Espécie:** TERMO DE CONTRATO nº 22/2021-FVS-RCP, assinado em 08/10/2021, **Partes:** FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS-Dra. ROSEMARY COSTA PINTO, e a empresa MDC INDÚSTRIA DE CONTEINERES INTELIGENTES LTDA. **Objeto:** os serviços de locação de 05 (cinco) contêineres metálico, dimensões totais (CxLxA) = 12,0x2,44x2,9m, a fim de atender as necessidades da Fundação de Vigilância em Saúde - FVS/AM, para o armazenamento de imunobiológico, para o enfrentamento da pandemia COVID-19. **Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses, a contar de 08.10.2021 a 08.10.2022. **Valor Global** é de R\$ 1.446.825,60, valor mensal R\$ 120.568,80, **Fundamentação:** Art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.520/02 PE 750/21-CSC. **Dotação Orçamentaria:** PT: 10.122.3308.1554.0001, ND 33903912, Fonte: 0431, Nota de Empenho nº 1976/2021 de 08/10/2021. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº 01.02.017306.002049/2021-96/FVS-RCP, em

Manaus, 13 de outubro de 2021.

**TATYANA COSTA AMORIM RAMOS**

Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas  
- Dra. Rosemary Costa Pinto

## **PORTARIA Nº 167/2021-GDP/FAAR**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Delegada nº 124/2019,

**CONSIDERANDO** a prerrogativa da Administração Pública em rever, revogar ou anular seus próprios atos;

**CONSIDERANDO** a redução dos índices de transmissão da Covid-19, bem como a diminuição do número de casos confirmados e de internações hospitalares em todo o território amazonense, conforme boletins epidemiológicos divulgados diariamente pela Fundação de Vigilância em Saúde e a Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas.

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica revogada a Portaria nº. 164/2021 - GDP/FAAR.

**Art. 2º**. Fica ripristinada a Portaria nº. 138/2021-GDP/FAAR, em todos os seus termos e fundamentos.

**Art. 3º**. Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º**. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Diretor-Presidente da Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR**, Manaus, Estado do Amazonas, em 13 de outubro de 2021.

**JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA**

Diretor-Presidente da Fundação Amazonas de Alto Rendimento



# 14

## OUTUBRO 2021

DOE ED. N° 34.605

**DECRETO N° 44.670**

*Crédito adicional suplementar.*

**PORTARIA N° 170 /2021-GDP  
FAAR**

*Critérios de comercialização dos ingressos para a partida de futebol entre Manaus FC e Ypiranga FC.*

FREPIK

## DECRETO Nº 44.670, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

### DECRETA:

- Art. 1º** Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$6.019.219,45 (SEIS MILHÕES, DEZENOVE MIL, DUZENTOS E DEZENOVE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.
- Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.
- Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de outubro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

## PORTARIA Nº 170 /2021-GDP/FAAR

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Delegada nº 124/2019,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência da infecção humana por SARS-COV-2 (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS e alterações posteriores, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo SARS-COV-2 (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a redução dos índices de transmissão da Covid-19, bem como a diminuição do número de casos confirmados e de internações hospitalares em todo o território amazonense;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.615/98, que institui normas gerais sobre esporte e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a competência desta Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR em preservar, manter e disciplinar a utilização do equipamento público denominado a Arena da Amazônia;

**CONSIDERANDO** as regras sanitárias e de prevenção à Covid-19 necessárias a realização da partida de futebol entre Manaus FC e Ypiranga FC a ocorrer no dia 17/10/2021, na Arena da Amazônia.

**CONSIDERANDO** a necessidade de prevenir e mitigar o risco de transmissão da Covid- 19 na referida partida de futebol.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Estabelecer os seguintes critérios de comercialização dos ingressos para a partida de futebol entre Manaus FC e Ypiranga FC a ser realizada na data acima referenciada:

I - O processo de comercialização de ingressos poderá ocorrer por sistema de ingresso digital (via internet) ou físico-presencial, com cadastro de informações mínimas do torcedor, a saber: nome completo, CPF, telefone de contato válido (verificável via SMS), e-mail (válido e verificável) e o portão de entrada no ingresso de cada torcedor.

II - Somente estarão aptos à aquisição do ingresso os que tenham completado o esquema vacinal da Covid-19 com 02 (duas) doses ou dose única; e os que, na data do jogo, tiverem cumprindo o prazo de 15 (quinze) dias da aplicação da 2ª (segunda) dose ou dose única, devendo em ambos os casos, entregar o comprovante da vacina pelo torcedor no momento da aquisição, prestando declaração de compromisso das in-

formações, com ciência da responsabilidade na apresentação de informações verdadeiras na forma da Lei.

**III** - A comercialização do ingresso e os demais procedimentos deverão estar vinculados ao CPF do comprador, de forma a prevenir tentativas de comercialização ou repasse a outrem e, assim, garantir que todos passem pelos procedimentos de triagem e verificações a serem implementados.

**IV** - Ainda durante a aquisição do ingresso, o torcedor/comprador deverá preencher os formulários e marcar ciência/aceite de acordo as regras e orientações a ele prestadas nessa e nas demais fases, incluindo o cumprimento das medidas e regras de comportamento na chegada, permanência e saída da Arena da Amazônia, principalmente sobre o uso correto e constante da máscara, manutenção do distanciamento social, a proibição de se deslocar do assento sem autorização e acompanhamento.

**V** - Pessoas portadoras de comorbidades ou fator que corrobore para o aumento do risco de agravamento do quadro clínico em casos confirmados de Covid-19 deverão ser desaconselhadas a se fazerem presentes no jogo.

**a)** São consideradas comorbidades e fatores com risco de agravamento da Covid-19: doença renal crônica, doenças cardiovasculares e cerebrovasculares, diabetes mellitus, hipertensão arterial grave, pneumopatias crônicas graves, anemia falciforme, câncer, obesidade mórbida (IMC $\geq$ 40); síndrome de down; pessoas com idade superior a 60 anos, indivíduos imunossuprimidos, gestantes, puérperas e lactantes.

**Art. 2º.** Instituir os seguintes critérios de acesso ao Estádio, para a partida de futebol entre Manaus FC e Ypiranga FC a ser realizada no dia 17 de outubro de 2021, na Arena da Amazônia:

**I** - A capacidade máxima de pessoas para o referido evento será de até 35% (trinta e cinco por cento) de sua capacidade total, ou seja, 14.000 (quatorze mil) pessoas, cujos ingressos ao público serão destinados em mesma quantidade.

**a)** Dentre a quantidade acima mencionada, o Manaus FC, responsável pela venda de ingressos, deverá cumprir a Lei Promulgada n. 241/2015 (PCD's), Lei Estadual n. 5.152/2020, meia entrada para estudantes e idosos, dentre outras.

**II** - Será obrigatória a apresentação do ingresso, documento oficial com foto, juntamente com a Carteira de Vacinação com o esquema vacinal da Covid-19 completo, devendo a data da 2ª (segunda) dose ou dose única ter sido aplicada com o período mínimo de 15 (quinze) dias antes da data da realização do jogo.

**a)** Àqueles que estejam com o esquema vacinal da Covid-19 completo, mas que tenham tomado a segunda dose ou dose única a menos de 15 (quinze) dias da data da partida, deverão apresentar também o teste rápido de antígeno ou RT-PCR com 48h de antecedência da partida de futebol.

**III** - A entrada nas dependências do local do evento apenas será permitida com aferição de temperatura por método digital por infravermelho. Considera-se a temperatura de corte máxima de 37,8°C.

**IV** - Caso a temperatura corporal aferida seja maior ou igual a 37,8°C ou com sintomas gripais como por exemplo: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça e falta de ar, a pessoa ficará impedida de entrar e/ou participar do evento e deverá ser orientada a procurar imediatamente uma unidade de assistência à saúde.

**V** - Não será permitida ao público a entrada na Arena da Amazônia com alimentos e bebidas em geral.

**Art. 3º.** Fixar os seguintes critérios para a proteção e permanência dos torcedores, voluntários, imprensa e o público em geral dentro da Arena da Amazônia:

**I** - O uso de máscara de proteção facial, autorizadas pela ANVISA, será obrigatório nas dependências do estádio ao longo de todo período de permanência.

**II** - Será obrigatória a manutenção do distanciamento social em todos os setores do estádio, incluindo os assentos e áreas comuns.

**III** - A higienização das mãos deverá ser realizada com água e sabão ou álcool em gel 70%.

**Parágrafo único.** Em caso de não cumprimento das normas de segurança estabelecidas nesta portaria, incluindo e não se limitando à aglomeração de qualquer natureza, os voluntários e equipes de segurança, saúde e organização da partida poderão orientar a retirada da pessoa pela equipe responsável pela segurança.

**Art. 4º.** Definir critérios de entrada e saída de público e trabalhadores para a partida de futebol entre Manaus FC e Ypiranga FC a ocorrer no dia 17/10/2021, na Arena da Amazônia:

**I** - No dia do jogo, a conferência de ingressos poderá ser realizada por meio de equipamentos eletrônicos (leitura digital de QR-Code) contendo também a confirmação dos requisitos já mencionados nos artigos anteriores.

**a)** No caso de haver situações em que sejam necessárias a verificação e atendimento por equipe da saúde ou staff do organizador do evento, os procedimentos deverão ser realizados de forma agilizada e orientada, com vistas a prevenção de aglomerações.

**II** - A organização do evento deverá fiscalizar e garantir que, no dia do jogo, a pessoa que adquiriu o ingresso seja o mesmo torcedor que atendeu aos pré-requisitos necessários para adentrar e participar do evento.

**III** - Todos os trabalhadores também deverão estar com o esquema vacinal completo com 02 (duas) doses ou dose única, devendo ser conferida a credencial/ingresso e o esquema vacinal devidamente completado.

**a)** Trabalhadores e autoridades que apresentarem registro de 2ª (segunda) dose ou dose única com data inferior a 15 (quinze dias) da data da partida de futebol, deverão possuir resultado negativo para Covid-19 de teste de Antígeno ou RT-PCR realizado em até 48h antes.

**IV** - Para fins de melhor fluxo e cumprimento do distanciamento entre as pessoas, todos os portões de entrada/saída da Arena da Amazônia deverão ser utilizados.

**a)** Nos ingressos deverá conter a informação do portão e do assento de cada torcedor.

**b)** Durante a entrada, equipes de orientação e acompanhamento deverão estar posicionadas de forma a agilizar o fluxo de pessoas.

**V** - A organização do evento deverá definir e montar ponto de abordagem (barreira) em todas as entradas com vistas a conferência de ingressos e procedimentos de liberação do acesso, bem como as demais checagens que se fizerem necessárias, conforme os casos já citados ou situações em que não seja possível a total liberação por meio de dispositivos e aplicações eletrônicas.

**VI** - Antes do início da partida deverão ser reproduzidas, no sistema de mídia da Arena da Amazônia, orientações referentes às regras sanitárias e fluxos de entrada, permanência, uso de serviços, toaletes e, também, de saída.

**a)** A saída deverá ser organizada e acompanhada por equipes, preferencialmente por setores, iniciando pelos mais próximos às saídas, devendo os demais aguardarem a chamada, sendo impedidas paradas e formação de grupos de pessoas nas áreas de circulação.

**VII** - A máscara será de responsabilidade individual de cada pessoa, todavia, a organização do evento deverá possuir o equipamento para os casos em que este seja danificado, contaminado ou que tenha o uso impossibilitado, para fornecer prontamente ao indivíduo que necessitar.

**VIII** - Todos os torcedores deverão fazer uso de máscara cirúrgica ou de tecido, a qual deverá cobrir boca e nariz completamente, podendo utilizar outros modelos de proteção superior como complemento (óculos, viseira etc).

**IX** - A organização do evento deverá disponibilizar dispensadores com álcool em gel 70% na entrada, em locais estratégicos (corredores, sanitários, camarotes) com a correta identificação e orientar os participantes a fazerem a constante higienização.

**X** - A organização do evento deverá possuir equipes suficientes e em número de pessoas compatíveis com todos os momentos e processos a serem realizados no interior da Arena da Amazônia.

**a)** Todos os trabalhadores deverão atender aos requisitos referentes à vacinação e de testagem (quando aplicável) e, também, quanto ao uso correto e constante da máscara.

**b)** Como missão, as equipes deverão dar a fluidez aos processos de entrada e saída, conduzir a circulação interna e uso dos espaços, bem como monitorar o cumprimento das medidas ora estabelecidas nesta Portaria.

**XI** - A organização do evento deverá possuir plano de contingência para situações de riscos, acidentes e incidentes que possam gerar descontrole ao público, devendo prever ainda a gestão do fluxo de pessoas em caso de chuva, no qual os participantes tenderão a se deslocarem para o anel térreo em busca de abrigo e, com isso, poderão formar aglomeração.

**XII** - A organização do evento não deverá permitir a entrada e utilização de instrumentos musicais, ou outros objetos que prejudiquem o uso da máscara (atividade de intensa transpiração e respiração) e o distanciamento social.

**Art. 5º.** Firmar critérios de preparação do local do jogo e equipes:

**I** - Será obrigatória a indicação de locais de descarte de lixo possivelmente contaminado (como máscaras, luvas etc), lixeiras de acionamento não manual e utilização de sacos específicos para lixo infectante, além de disponibilizar informativos com orientações claras aos participantes e colaboradores sobre o correto descarte.

**II** - A utilização de serviços de alimentação nas modalidades bufê não será recomendada, porém, caso seja necessário, a empresa contratada deverá estar regularizada junto ao órgão de vigilância sanitária e apresentar plano de trabalho para o evento, contendo, minimamente, informações sobre o tipo de alimentação a ser fornecida, características das estruturas, equipes, fluxo e formas de prevenção de doenças transmitidas por alimentos e Covid-19.

**a)** No caso previsto no inciso II, do art. 5º, os locais para consumo deverão ser limitados, mantendo-se o distanciamento e lotação e não permitindo que pessoas circulem ou consumam alimentos em outros locais.

**III** - Será obrigatório o fornecimento e uso correto e constante de máscaras cirúrgicas para todos os colaboradores do evento.

**IV** - Todos os colaboradores deverão ser treinados e orientados sobre suas funções no dia do evento, incluindo a forma de abordagem e condução de rotinas, devendo também estarem cientes de que deverão cumprir as mesmas regras de segurança e prevenção da Covid-19.

**V** - Deverá haver sinalização, por meio de comunicação visual, em balcões e postos fixos, de processos de atendimentos seguros, de modo a estarem sempre no campo de visão dos colaboradores.

**VI** - Deverá ser realizado treinamento obrigatório sobre biossegurança e protocolos específicos do evento para todos os colaboradores, cuja responsabilidade será da organização do evento.

**VII** - Será obrigatório o uso de máscaras pelos trabalhadores envolvidos na montagem e preparação do espaço, manutenção e operação de serviços e equipamentos.

**VIII** - A direção da Arena da Amazônia, juntamente com a organização do evento deverão verificar e executar manutenção/higienização dos sistemas/aparelhos de ares-condicionados que serão utilizados no dia do jogo, devendo os registros de execução estarem disponíveis em local de fácil visualização.

**IX** - As equipes responsáveis pelos postos médicos deverão, previamente, visitar os locais com vistas a confirmar instalações elétricas e hidráulicas, bem como a definição do layout para o dia do evento.

**X** - Todos os ambientes deverão, previamente, ser limpos/higienizados conforme as características e uso.

**XI** - As equipes que atuarão na organização interna de fluxos e circulação deverão visitar a Arena da Amazônia previamente para fins de reconhecimento e definição de fluxos.

**XII** - O funcionamento dos 2 (dois) postos médicos localizados no nível “zero” da Arena da Amazônia, além de 4 (quatro) ambulâncias do Tipo D, sendo 1 (uma) para cada time e 1 (uma) posicionada na direção de cada trave (gol) deverá ser priorizada e garantida pela organização do evento.

**XIII** - A organização do evento ou a empresa contratada para atuar no evento deverá promover e custear a testagem de seus trabalhadores (teste rápido de antígeno ou RT-PCR), cujo esquema vacinal da 2ª (segunda) dose ou dose única ainda esteja cumprindo o período de 15 (quinze) dias necessários à resposta imunológica.

**a)** Os testes para detectar se a pessoa está com a Covid-19 deverão ocorrer em até 48h do dia do evento, nos casos de RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno.

**Art. 6º.** Estabelecer critérios de funcionamento do dia do jogo:

**I** - Cada colaborador deverá estar ciente de todas as medidas de biossegurança e protocolos específicos do evento, de modo que seja capaz de orientar os participantes, quando necessário.

**II** - Imprescindivelmente, os participantes deverão ser orientados sobre todas as medidas de segurança logo no momento da entrada na Arena da Amazônia.

**III** - Caso sejam disponibilizadas mesas, o distanciamento deverá ser, no mínimo entre 1,5m a 2m, de modo que sejam disponibilizadas o menor número de cadeiras possíveis.

**a)** Deverão ser disponibilizados dispensadores de álcool em gel 70% em cada mesa.

**IV** - O uso de máscara será obrigatório para todos os participantes e colaboradores durante toda a duração do evento, cobrindo boca e nariz corretamente, cuja responsabilidade de fiscalização será da organização do evento.

**V** - Será obrigatória a disponibilização de álcool em gel 70% no evento para todos os participantes em diferentes locais, além da disponibilização nas entradas e saídas da Arena da Amazônia.

**VI** - Será obrigatório lembrete recorrente sobre o uso correto da máscara e demais procedimentos de prevenção e combate à Covid-19 a cada 30 (trinta) minutos, por meio auditivo e visual para todo o público presente.

**VII** - Recomenda-se à organização do evento que o local do jogo seja subdividido em setores para facilitar a fiscalização das medidas de prevenção estabelecidas neste documento, permitindo também que sejam traçadas diferentes estratégias quanto à oferta de serviços que serão oferecidos ao público.

**VIII** - Recomenda-se à organização do evento que sejam implementadas medidas eficazes a garantir a fiscalização de todas as medidas de segurança aqui dispostas, tendo em vista que permanência do participante na Arena da Amazônia estará condicionada ao cumprimento das regras previstas nesta Portaria.

**IX** - A organização do evento deverá fiscalizar e garantir o uso correto e constante das máscaras por parte dos torcedores, trabalhadores, autoridades, jogadores (quando fora de campo), comissões técnicas e demais pessoas, inclusive nos camarotes.

**XI** - Nas arquibancadas será permitido apenas o consumo de alimentos industrializados (bebidas industrializadas e snacks).

**a)** Não será permitida a utilização das estruturas de bares para a comercialização de produtos diretamente às pessoas.

**b)** Deverão ser instalados pontos que facilitem a circulação e comercialização, por meio de equipe de vendas, desses produtos nas arquibancadas.

**Art. 7º.** Instituir os seguintes critérios de monitoramento após a partida de futebol:

**I** - O monitoramento pós-jogo será feito por meio de telemonitoramento, durante 14 (quatorze) dias, pela FVS-RCP, SES-AM e SEMSA-Manaus, ficando a CBF com a responsabilidade de repassar o banco de dados gerando no cadastro da bilheteria.

**II** - Os dados coletados antes, durante e após a realização do jogo, que estejam relacionados aos itens anteriormente dispostos neste documento, deverão ser disponibilizados à Fundação de Vigilância em Saúde e Secretaria Municipal de Saúde para que esses organismos procedam com o acompanhamento e análise de dados.

**III** - Participantes ou colaboradores que, durante o monitoramento pós-evento, apresentarem sintomas sugestivos de Covid-19 (dor de garganta ou coriza, anosmia, hipogelsia, diarreia, dor abdominal, febre, calafrios, mialgia, fadiga e/ou cefaleia), deverão imediatamente informar à

Fundação de Vigilância em Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, bem como procurar atendimento médico.

**Art. 8º.** Não haverá posto de testagem para Covid-19 na Arena da Amazônia.

**Art. 9º.** O descumprimento do disposto nesta Portaria constitui infração sanitária, nos termos dos Decretos Estaduais que tratam sobre o combate e enfrentamento da Covid-19 no Estado do Amazonas, sujeitando o infrator às penalidades previstas na legislação referenciada.

**Art. 10.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 13 de outubro de 2021.

**JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA**

Diretor-Presidente da Fundação Amazonas de Alto Rendimento

# 15

**OUTUBRO 2021**

DOE ED. Nº 34.606

## **LEI N. 5.599**

*Isenção das tarifas para utilização de transportes coletivos municipal e intermunicipal. Servidores públicos das áreas da saúde e da segurança.*

## **LEI N. 5.600**

*Ajuste das faturas de energia elétrica. Plano de Contingência da Secretaria de Estado da Saúde (SUSAM). Novo coronavírus (COVID-19).*

## **LEI N. 5.601**

*Validade das receitas médicas com prazo indeterminado durante a pandemia do COVID-19.*

## **LEI N. 5.602**

*Obrigatoriedade da realização dos testes diagnósticos do coronavírus (SARS-COV-2). Professores e funcionários de instituições de ensino, públicas e privadas. Novo coronavírus (Covid-19).*

## **LEI N. 5.617**

*Isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCMD. Pandemia de COVID-19.*

## **PORTARIA Nº 438/2021 GSEAS**

*Deslocamento. Viagem ao município de Tefé/AM. Ações socioassistenciais. Pandemia da Covid-19.*

## **RESENHA Nº 84/2021 DIPRE/FVS-RCP**

*Apoio na entrega de imunobiológicos (vacinas).*

## LEI N. 5.599, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

**DISPÕE** sobre a isenção, para os servidores públicos das áreas da saúde e da segurança, no âmbito do Estado do Amazonas, das tarifas para utilização de transportes coletivos municipal e intermunicipal, nos modais terrestres e aquaviários.

**O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** Ficam isentos do pagamento das tarifas para utilização dos transportes coletivos, municipal e intermunicipal, terrestre e aquaviário, no âmbito do Estado do Amazonas, os servidores públicos das áreas da saúde e da segurança, de qualquer esfera governamental, enquanto vigentes os efeitos do estado de emergência e calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo único.** A isenção a que se refere o caput aplica-se, inclusive, ao traslado por meio de balsas, lanchas rápidas e barcos de linha e afins, desde que de uso coletivo.

**Art. 2º** O direito à isenção de tarifas é pessoal e intransferível e será disponibilizado mediante apresentação de identidade funcional ou contracheque do servidor, acompanhado de documento de identidade com foto.

**Art. 3º** Em caso de comprovada utilização indevida dos benefícios conferidos por esta Lei, o infrator poderá ser submetido às sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos, sem prejuízo das sanções penais e civis existentes no ordenamento jurídico.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto nesta Lei implicará aplicação de multa aos concessionários no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), dobrado a cada reincidência.

**Art. 5º** O Poder Executivo Estadual regulamentará os procedimentos de fiscalização para o fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de setembro de 2021.

Deputado CARLOS BESSA Presidente, em exercício	
Deputada MAYARA PINHEIRO REIS 2.º Vice-Presidente	Deputado ADJUTO AFONSO 3.º Vice-Presidente
Deputado PÉRICLES NASCIMENTO Secretário-Geral	Deputado ÁLVARO CAMPELO 1.º Secretário
Deputado SINÉSIO CAMPOS 2.º Secretário	Deputado FAUSTO JÚNIOR 3.º Secretário
Deputado FELIPE SOUZA Ouvidor	Deputada THEREZINHA RUIZ Corregedor

## LEI N. 5.600, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

**DISPÕE** sobre o ajuste das faturas de energia elétrica durante o Plano de Contingência da Secretaria de Estado da Saúde (SUSAM) relacionado ao novo coronavírus (COVID-19).

**O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** A concessionária de serviço público de energia elétrica e água no âmbito do Estado do Amazonas cobrarão pela prestação de seus respectivos serviços com base na média dos últimos 3 (três) meses que antecederam o Plano de Contingência referente ao coronavírus (COVID-19), da Secretaria de Estado da Saúde (SUSAM) pelo período em que vigorar o referido Plano, nos seguintes termos:

I – para as contas de energia elétrica que não ultrapassem o consumo mensal de 200 (KWh);

II – para contas de água que não ultrapassem 25 metros cúbicos.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto na presente Lei ensejará a aplicação de multas, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, pelos órgãos responsáveis pela fiscalização, em especial, o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Amazonas (PROCON/AM).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência vinculada à duração do Plano de Contingência adotado pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Amazonas em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19).

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de setembro de 2021.

Deputado CARLOS BESSA Presidente, em exercício	
Deputada MAYARA PINHEIRO REIS 2.º Vice-Presidente	Deputado ADJUTO AFONSO 3.º Vice-Presidente

Deputado PÉRICLES NASCIMENTO Secretário-Geral	Deputado ÁLVARO CAMPELO 1.º Secretário
Deputado SINÉSIO CAMPOS 2.º Secretário	Deputado FAUSTO JÚNIOR 3.º Secretário
Deputado FELIPE SOUZA Ouvidor	Deputada THEREZINHA RUIZ Corregedor

## LEI N. 5.601, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

**DISPÕE** sobre a validade das receitas médicas com prazo indeterminado durante a pandemia do COVID-19.

**O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** Enquanto durar a pandemia do COVID-19, todas as receitas médicas terão prazo de validade indeterminado para medicamentos simples e de uso contínuo no Estado do Amazonas.

**Paragrafo único.** Sobre os medicamentos de uso controlado, os procedimentos continuam os já definidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), com retenção da receita pela farmácia e prazo determinado de validade dentro do território de sua emissão.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de setembro de 2021.

Deputado CARLOS BESSA Presidente, em exercício	
Deputada MAYARA PINHEIRO REIS 2.º Vice-Presidente	Deputado ADJUTO AFONSO 3.º Vice-Presidente
Deputado PÉRICLES NASCIMENTO Secretário-Geral	Deputado ÁLVARO CAMPELO 1.º Secretário
Deputado SINÉSIO CAMPOS 2.º Secretário	Deputado FAUSTO JÚNIOR 3.º Secretário
Deputado FELIPE SOUZA Ouvidor	Deputada THEREZINHA RUIZ Corregedor

## LEI N. 5.602, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade da realização dos testes diagnósticos do coronavírus (SARS-COV-2), aos professores e funcionários de instituições de ensino, públicas e privadas, antes do reinício de suas atividades, na forma que menciona, durante a vigência de estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

**O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** Os professores e funcionários de instituições de ensino, públicas e privadas, deverão ser submetidos a testes diagnósticos do coronavírus (SARS-COV-2), antes do reinício de suas atividades, no âmbito do Estado do Amazonas, durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

**Parágrafo único.** Os testes utilizados serão os da metodologia RT-PCR.

**Art. 2º** A Secretaria de Estado de Saúde deverá regulamentar o disposto nesta Lei, podendo editar Resolução conjunta com a Secretaria de Estado de Educação para garantir o seu fiel cumprimento.

**Art. 3º** O reinício das atividades nas instituições de ensino se dará após autorização, para este fim, expressa em Decreto do Poder Público Estadual.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, em Manaus, 29 de setembro de 2021.

Deputado CARLOS BESSA Presidente, em exercício	
Deputada MAYARA PINHEIRO REIS 2.º Vice-Presidente	Deputado ADJUTO AFONSO 3.º Vice-Presidente
Deputado PÉRICLES NASCIMENTO Secretário-Geral	Deputado ÁLVARO CAMPELO 1.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS 2.º Secretário	Deputado FAUSTO JÚNIOR 3.º Secretário
Deputado FELIPE SOUZA Ouvidor	Deputada THEREZINHA RUIZ Corregedor

## LEI N. 5.617, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

**DISPÕE** sobre a isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCMD, enquanto durar o período de calamidade pública, em decorrência da pandemia de COVID-19.

**O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** Fica isento, no âmbito do Estado do Amazonas, o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCMD, na hipótese de inventário ou arrolamento, judicial ou extrajudicial, cuja causa do óbito seja em decorrência do vírus COVID-19, enquanto durar o período de calamidade pública em decorrência da pandemia.

**Parágrafo único.** A isenção de que trata o caput fica limitada aos inventários ou arrolamentos cujo patrimônio some o total máximo de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

**Art. 2º** Quando da abertura do inventário ou arrolamento, o herdeiro ou legatário deverá comprovar, através de documento que possua fé pública, como certidão de óbito, que a causa mortis se deu em decorrência de Síndrome Respiratória Aguda Grave, provocada pelo vírus COVID-19.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de setembro de 2021.

Deputado CARLOS BESSA Presidente, em exercício	
Deputada MAYARA PINHEIRO REIS 2.º Vice-Presidente	Deputado ADJUTO AFONSO 3.º Vice-Presidente
Deputado PÉRICLES NASCIMENTO Secretário-Geral	Deputado ÁLVARO CAMPELO 1.º Secretário
Deputado SINÉSIO CAMPOS 2.º Secretário	Deputado FAUSTO JÚNIOR 3.º Secretário
Deputado FELIPE SOUZA Ouvidor	Deputada THEREZINHA RUIZ Corregedor

## PORTARIA Nº 438/2021-GSEAS

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEAS, autoriza o pagamento de Diárias a seguir:

**Nome e Cargo:** Adilce Lane Edwards de Araújo/Gerente, Lidiane Oliveira Mota/Colaborador, Anderson Oliveira de Souza/Assessor I, Luana Caroline Paulain da Costa Lascas/Assessor I e Maria Gricelia da Silva Costa/Assessor;

**Destino e Período:** Tefé/AM - 09/09 a 11/09/2021;

**Objetivo:** assessorar a Secretaria em viagem ao município de Tefé/AM, referente as ações socioassistenciais às famílias em situação de vulnerabilidade em decorrência da pandemia da Covid 19 e da cheia histórica que também afetou a localidade. Realização de visita técnica para conhecer a estrutura e funcionamento dos equipamentos socioassistenciais do município. Fonte de Recursos 160 - FTI

Manaus, 13 de outubro de 2021.

**KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA**  
Secretária Executiva de Assistência Social

## RESENHA Nº 84/2021 DIPRE/FVS-RCP

**A DIRETORA PRESIDENTE, INTERINA, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte(s) deslocamento(s) do(s) servidor(es) e colaborador(es).**

**01. WLADIMIR CALVALCANTE MARQUES/Nível Médio-colaborador.**

**02. AREOMAR GAMA DE CASTRO/Agente de Endemias.**

**Destino/Período:** Manaus/Itacoatiara/Manaus, de 13 a 14.10.2021.

**Objetivo:** Conduzir caminhão, bem como dar apoio na entrega de imunobiológicos (vacinas) no polo de imunização que distribui vacinas para os municípios de sua referência, bem como realizar atividade operacional das vacinas. Tornar sem efeito a Publicação do deslocamento na Resenha 80/2021, de 29.09.2021.

**03. FRANCISCA SOBREIRA DE ALMEIDA/Agente Administrativo.**

**04. RONILDO BAIATONE ALENCAR/Epidemiologista.**

**05. MANOEL RAIMUNDO CASSIO TORRES/Motorista.**

**Destino/Período:** Manaus/Manacapuru/Manaus, de 26 a 27.10.2021.

**Objetivo:** Realizar oficina da implantação do programa vida no trânsito por determinação do Ministério da saúde, aos profissionais e técnicos que atuam na prevenção dos óbitos e acidentes graves de trânsito, bem como item 04, na condição de motorista para transladar os servidores.

**06. FRANCISCO NAZARENO DE ARAUJO DA COSTA/Nível Médio-colaborador.**

**Destino/Período:** Manaus/Eirunepé/Manaus, de 17 a 24.10.2021.

**Objetivo:** Realizar implantação de brigadas do programa Estadual Contra Aedes Aegypti, para direcionamento das ações estratégicas de controle das arboviroses (dengue) transmitidas pelo Aedes Aegypti junto a gestão e equipes locais.

**07. JOSE OLIMPIO CHAVES/Agente de Endemias.**

**Destino/Período:** Manaus/Manacapuru/Manaus, 19.06.2021.

**Objetivo:** Participar de ação conjunta no mutirão de vacinação contra a covid-19, com a comitiva do Governo do Estado, objetivando acelerar a vacina.

**08. AFONSO PEREIRA DE MELO FILHO/Nível Médio-colaborador.**

**Destino/Período:** Manaus/Itanduba/Manaus, dia 07.10.2021.

**Objetivo:** Na condição de motorista, transladar equipe no centro de referência em saúde do trabalhador - Cerest, para averiguar se foram realizadas as adequações no Hospital Regional Hilda Freire, conforme solicitação Ministério Público.

**09. NOELIA ARAUJO MEDEIROS DA SILVA/Nível Superior-colaborador.**

**Destino/Período:** Manaus/Tabatinga/Benj.Constant/Tabatinga/Manaus, de 06 a 12.08.2021.

**Objetivo:** Implementar ações de vigilância para prevenção e redução de casos de Covid-19, através da implantação de barreiras sanitárias, rastreamento dos contatos e comunicantes, intensificação vacinal, monitoramento genômico dos vírus na tríplice fronteira entre Brasil/Peru/Colombia, a se realizar no município de Benj. Constant/Am.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, Interina, Manaus, 14 de Outubro de 2021.**

**TATYANA COSTA AMORIM RAMOS**

Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas  
- Dra. Rosemary Costa Pinto

# 18

## OUTUBRO 2021

DOE ED. Nº 34.607

### **PORTARIA Nº 442/2021 GSEAS**

*Viagem ao município Itacoatiara e Urucurituba. Ações humanitárias e emergenciais. Pandemia do Covid.*

### **EXTRATO Nº 046/2021 FVS-RCP**

*Prestação dos serviços de locação. Contêineres metálico. Pandemia da COVID-19.*

### **RESENHA Nº 85/2021 DIPRE/FVS-RCP**

*Ações de vigilância. Prevenção e redução de casos de Covid-19. Implantação de barreiras sanitárias. Município de Atalaia do Norte/Am.*



FREEPIK

## PORTARIA Nº 442/2021-GSEAS

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEAS, autoriza o pagamento de Passagens a seguir:

**Nome e Cargo:** Guilherme Melo Pessoa/Colaborador, Armando Silva do Valle/Colaborador, Ana Paula Sena de Oliveira/Colaborador e Emerson da Silva Martins/Colaborador;

**Destino e Período:** Itacoatiara/Urucurituba/AM - 20/08/2021;

**Objetivo:** Em viagem ao município Itacoatiara, Urucurituba e acompanhar ações humanitárias e emergenciais destinadas a atender as famílias em vulnerabilidade social, decorrentes da pandemia do Covid e o período da enchente nos rios do Amazonas. Fonte de Recursos 160 - FTI.

Manaus, 15 de outubro de 2021.

**KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA**  
Secretária Executiva de Assistência Social

## EXTRATO Nº 046/2021/FVS-RCP

**Espécie:** Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 06/2021-FVS-RCP, assinado em 06/10/2021; Pelo presente fica rescindido de forma amigável o Contrato nº 06/2021-FVS-RCP celebrado em 01/02/2021, cujo objeto era a prestação dos serviços de locação de 05 (cinco) contêineres metálico, para o armazenamento de imunobiológico, para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, do e que foi publicado em forma de extrato, no diário Oficial do Estado, edição 34.431 de 05/02/2021, Poder Executivo - Seção II, Página 9, fica rescindido a contar de 08/10/2021; **CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS DRA. ROSEMARY COSTA PINTO; **CONTRATADA:** MDC INDUSTRIA DE CONTÊINERES INTELIGENTES LTDA. **Fundamentação:** Art. 78, XII c/c Art. 79, II da Lei nº 8.666 de 21 de Julho de 1993. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº 01.02.017306.003734/2021-30/FVS-RCP, em Manaus, 15 de outubro de 2021.

**TATYANA COSTA AMORIM RAMOS**

Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas  
- Dra. Rosemary Costa Pinto

## RESENHA Nº 85/2021 DIPRE/FVS-RCP

**A DIRETORA PRESIDENTE, INTERINA, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte(s) deslocamento(s) do(s) servidor(es) e colaborador(es).**

**01. HELIO MARCEL RODRIGUES COELHO**/Agente de Endemias/Subgerente AD3.

**02. MARGARETH BEZERRA SOUZA**/Agente de Endemias.

**Destino/Período:** Manaus/Coari/Codajás/Manaus, de 07 a 12.11.2021.

**Objetivo:** Realizar inventário de bens móveis da Gerência de Endemias dos municípios.

**03. LUIZ CARLOS BARROS DE CARVALHO JUNIOR**/Enfermeiro Intensivista-SES.

**Destino/Período:** Manaus/Tabatinga/Benj.Constant/Atalaia do Norte/Benj.Constant/Tabatinga/Manaus, de 06 a 12.08.2021.

**Objetivo:** Implementar ações de vigilância para prevenção e redução de casos de Covid-19, através da implantação de barreiras sanitárias, rastreamento dos contatos e comunicantes, intensificação vacinal, monitoramento genômico do vírus na tríplíce fronteira entre (Brasi/Peru/Colombia), no município de Atalaia do Norte/Am.

**04. PEDRO HAMILTON ARAUJO DO NASCIMENTO**/Motorista.

**Destino/Período:** Manaus/Itapiranga/Manaus, dia 23.09.2021.

**Objetivo:** Conduzir servidoras para atender solicitação da devolução de doses de vacina da Covid-19, com prazo de validade a vencer.

**05. ALDAIZA COELHO CUNHA**/Agente de Endemias. Manaus/Itapiranga/Manaus, dia 23.09.2021.

**Objetivo:** Atender solicitação da devolução de doses de vacina da Covid-19, com prazo de validade a vencer.

**06. ERICA CRISTINA DA SILVA CHAGAS**/Biólogo/Subgerente AD3.

**Destino/Período:** Manaus/Coari/Manaus, de 17 a 19.10.2021.

**Objetivo:** Realizar reunião com a gestão local definição de equipe local de trabalho e reconhecimento de área de trabalho para avaliação entomológica do projeto de pesquisa “Telas impregnadas com inseticida de longa duração para o controle da malária.

**07. KIRK DOUGLAS BARROSO FELIX**/Agente de Endemias.

**Destino/Período:** Manaus/Manacapuru/Manaus, dia 06.10.2021.

**Objetivo:** Na condição de motorista, para transladar técnicos da FVS-RCP, para realizar ações de vigilância das doenças exantemáticas, elaboração de fluxo entre a vigilância epidemiológica municipal e o núcleo de vig. Epidemiológica hospitalar, reforço técnico a equipe local para implementar medidas de prevenção e controle do agravo.

**08. NOELIA ARAUJO MEDEIROS DA SILVA/Nível superior-colaborador.**

**09. VANDERLICE CASTRO GALUCIO/Enfermeira Intensivista-SES.**

**Destino/Período:** Manaus/Manacapuru/Manaus, dia 06.10.2021.

**Objetivo:** Realizar ações de vigilância das doenças exantemáticas, elaboração de fluxo entre a vigilância epidemiológica municipal e o núcleo de vig. Epidemiológica hospitalar, reforço técnico a equipe local para implementar medidas de prevenção e controle do agravo.

**10. LEIDICEIA FERREIRA DE ANDRADE/Agente de Endemias.**

**11. EDSON LUIS DA PAZ DOS SANTOS BATISTA/Auxiliar de Patologia Clínica.**

**Destino/Período:** Manaus/Santa Isabel do Rio Negro/Manaus, de 19.11 a 07.12.2021.

**Objetivo:** Realizar capacitação em diagnóstico de hemoparasitos (malária, filariose, T.Cruzi) para microscopistas da área urbana e rural.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, Interina, Manaus, 15 de Outubro de 2021.**

**TATYANA COSTA AMORIM RAMOS**

Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas  
- Dra. Rosemary Costa Pinto



# 19

## OUTUBRO 2021

DOE ED. Nº 34.608

**DECRETO Nº 44.687**

*Crédito adicional suplementar.*

FREEPIK

## DECRETO Nº 44.687, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$29.579.925,48 (VINTE E NOVE MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de outubro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda



# 20

## OUTUBRO 2021

DOE ED. N° 34.609

### **RESENHA N° 010/2021 GRB/SES-AM**

*Apoio técnico. Mutirão de vacinação do COVID-19.*

### **RESENHA N° 011/2021 GRB/SES-AM**

*Mutirão de Vacinação do COVID-19. Implementar ações de vigilância. Redução de casos da Covid-19. Município de Atalaia do Norte/Am.*

### **RESENHA N° 012/2021 GRB/SES-AM**

*Apoio técnico do Mutirão de Vacinação do COVID-19.*

### **RESENHA N° 86/2021 DIPRE/FVS-RCP**

*Ações de vigilância para prevenção e redução de casos da Covid-19. Implantação de barreiras sanitárias. Município de Atalaia do Norte/Am.*

### **RESENHA N° 22/2021 GAB/ADS**

*Pandemia do COVID-19. Ações subsistenciais.*

## RESENHA N.º 010/2021 - GRB/SES-AM

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, com base no que dispõe o Decreto n.º 40.691, de 16.05.2019, publicado no DOE do mesmo dia, Poder Executivo, p. 6, bem como a autorização constante nos Processos Administrativos inframencionados, Torna Público os deslocamentos dos interessados a seguir:

**01. Nome e Cargo Fabio Jean da Rocha Santana** - Gerente; Processo SIGED 01.-01.017101.021748/2021-04;

**Destino e Período:** Manaus-AM / Itapiranga-AM / Manaus-AM de 08 à 11/07/2021;

**Objetivo:** Participar na condição de apoio técnico, do mutirão de vacinação do COVID-19 no município.

**02. Nome e Cargo Viviana Claudia de Paula C. Almeida** - Chefe de Departamento; Processo SIGED 01.01.017101.022087/2021-26;

**03. Nome e Cargo Arquicyly de Azevedo da Conceição** - Gerente; Processo SIGED 01.01.017101.022096/2021-17;

**Destino e Período** interessados 02 e 03: Manaus-AM / Presidente Figueiredo-AM/ Manaus-AM de 29 à 30/09/2021;

**Objetivo** interessados 02 e 03: Realizar capacitação relacionada à Atenção Primária em Saúde - APS.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE.** Manaus, 07 de outubro de 2021.

**ANOAR ABDUL SAMAD**  
Secretário de Estado de Saúde

## RESENHA N.º 011/2021 - GRB/SES-AM

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, com base no que dispõe o Decreto n.º 40.691, de 16.05.2019, publicado no DOE do mesmo dia, Poder Executivo, p. 6, bem como as autorizações constantes nos Processos Administrativos SIGED infra-mencionados, Torna Público os Deslocamentos dos interessados a seguir:

**01.Nome e Cargo Cássio Roberto do Espírito Santo** - Secretário Executivo; Processo 01.01.017101.019636/2021-85;

**02.Nome e Cargo Vicente Rocha Mota** - Enfermeiro; Processo 01.01.017101.019648/2021-00;

**03.Nome e Cargo Raiana Viana da Silva** - Aux. de Serviços Gerais; Processo 01.01.017101.019698/2021-97;

**04.Nome e Cargo Fátima da Silva Maia** - Tec. de Enfermagem Temporário; Processo 01.01.017101.019680/2021-95;

**05.Nome e Cargo Atlas Coelho Costa da Silva** - Agente Administrativo; Processo 01.01.017101.019678/2021-16;

**06.Nome e Cargo Iris Ingrid da Silva de Araujo** - Diretor; Processo 01.01.017101.019651/2021-23;

**07.Nome e Cargo Elton Cristovam Teixeira** - Aux. de Serviços Gerais; Processo 01.01.017101.019647/2021-65;

**Destino e Período** interessados 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07: Manaus-AM / Manaquiri-AM / Manaus-AM de 15 à 17/07/2021;

**Objetivo** interessados 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07: Participar na condição de apoio técnico no Mutirão de Vacinação do COVID-19.

**08.Nome e Cargo Sebastiana da Silva Alves Filha** - Chefe de Departamento; Processo 01.01.017101.019876/2021-80;

**09.Nome e Cargo Jorgete Bezerra da Cunha Gama** - Assessor; Processo 01.01.017101.019884/2021-26;

**Destino e Período** interessados 08 e 09: Manaus-AM / Parintins-AM / Manaus-AM de 22 à 27/06/2021;

**Objetivo** interessados 08 e 09: Realizar serviço no Mutirão de Vacinação do COVID-19 e participar do evento no Bumbódromo - LIVE DO BOI.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE.** Manaus, 08 de outubro de 2021.

**ANOAR ABDUL SAMAD**  
Secretário de Estado de Saúde

## RESENHA N.º 012/2021 - GRB/SES-AM

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, com base no que dispõe o Decreto n.º 40.691, de 16.05.2019, publicado no DOE do mesmo dia, Poder Executivo, p. 6, bem como a autorizações constantes nos Processos Administrativos SIGED infra-mencionado, Torna Público os Deslocamentos dos interessados a seguir:

**01.Nome e Cargo Suziéle da Costa Souza Lima** - Gerente; Processo 01.01-017101.022391/2021-73;

**Destino e Período:** Manaus-AM / Parintins-AM / Manaus-AM em 24/09/2021;

**Objetivo** Representar o DEPLAN no Workshop, no qual compõe grupo gestor do Planifica SUS.

**02.Nome e Cargo Fernando Antônio Portela Junior** - Cirurgião Dentista; Processo 01.01.017101.021149/2021-82;

**03.Nome e Cargo Moises Jordani Carvalho de Castro** - Motorista; Processo 01.01.017101.021150/2021-07;

**Destino e Período** interessados 02 e 03: Manaus-AM / Careiro Castanho-AM / Manaus-AM de 16 à 17/07/2021;

**Objetivo** interessados 02 e 03: Participar na condição de apoio técnico do Mutirão de Vacinação do COVID-19.

**04.Nome e Cargo Joisenilda Araújo Zacarias** - Diretor; Processo 01.01.017-101.019670/2021-50;

**05.Nome e Cargo Mariana Coelho de Castro** - Assessor; Processo 01.01.017-101.019695/2021-53;

**06.Nome e Cargo Eliene Joyci Maciel Maia** - Assessor; Processo 01.01.017-101.019676/2021-27;

**07.Nome e Cargo Isabel Linhares Reis** - Assessor; Processo 01.01.017101-019687/2021-07;

**08.Nome e Cargo Grayce Kelly Lima Araújo** - Agente Administrativo; Processo 01.01.017101.019684/2021-73;

**Destino e Período** interessados 04, 05, 06, 07 e 08: Manaus-AM / Manaquiri-AM/ Manaus-AM de 15 à 17/07/2021;

**Objetivo** interessados 04, 05, 06, 07 e 08: Participar na condição de apoio técnico no Mutirão de Vacinação do COVID-19.

**09.Nome e Cargo Clycia Souza** - Chefe de Gabinete; Processo 01.01.017-101.019877/2021-24;

**10.Nome e Cargo Joisenilda Araújo Zacarias** - Diretor; Processo 01.01.017-101.019880/2021-48;

**11.Nome e Cargo Luzia Pimentel da Silva** - Gerente; Processo 01.01.0171-01.019930/2021-97;

**12.Nome e Cargo Marcia Cristine Pires Travassos** - Enfermeiro; Processo 01.01.017101.019889/2021-59;

**13.Nome e Cargo Mara Cristina Batista do Nascimento** - Técnico; Processo 01.01.017101.019886/2021-15;

**14.Nome e Cargo Vanessa Marques do Nascimento** - Técnico; Processo 01.01.017101.019929/2021-62;

**15.Nome e Cargo Maria de Lourdes Lima Aranha de Lima** - Gerente; Processo 01.01.017101.019932/2021-86;

**Destino e Período** interessados 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15: Manaus-AM / Parintins-AM / Manaus-AM de 22 à 27/06/2021;

**Objetivo** interessados 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15: Realizar serviço no Mutirão de Vacinação do COVID-19 e participar do evento no Bumbódromo - LIVE DO BOI.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE.** Manaus, 13 de outubro de 2021.

**ANOAR ABDUL SAMAD**  
Secretário de Estado de Saúde

## RESENHA Nº 86/2021 DIPRE/FVS-RCP

**A DIRETORA PRESIDENTE, INTERINA, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o(s) seguinte(s) deslocamento(s) do(s) servidor(es) e colaborador(es).**

**01. ANGELA DESIREE C. S.DA SILVA/Enfermeira.**

**Destino/Período:** Manaus/Tabatinga/A.Norte/Benj.Constant/At.Norte/Tabatinga/Manaus, de 02 a 06.08.2021.

**Objetivo:** Implementar ações de vigilância para prevenção e redução de casos da Covid-19, através da implantação de barreiras sanitárias, rastreamento dos contatos e comunicantes, intensificação vacinal, monitoramento genômico dos vírus na tríplíce fronteira entre o Brasil/Peru/Colombia no município de Atalaia do Norte/Am.

**02. JOAO PINHEIRO JUNIOR/Agente de Endemias.**

**Destino/Período:** Manaus/Itamarati/Manaus, de 18 a 23.10.2021.

**Objetivo:** Realizar visita técnica ao município de Itamarati/Am, que apresenta surto de malária por *Plasmodium falciparum*, nas áreas rurais, reuniões com a gestão local, visitas técnicas em campo, para detectar possíveis fragilidades no processo de trabalho e propor estratégias de enfrentamento.

**03. REINALDINA DOROTHEIA N. VIEIRA/Agente de Endemias.**

**04. AURIJANE GUEDES MEDEIROS/Agente de Endemias.**

**Destino/Período:** Manaus/Nova Olinda do Norte/Borba/Novo Aripuanã/Manaus, de 19.11 a 01.12.2021.

**Objetivo:** Realizar visita técnica na rede laboratorial das endemias (malária, doenças de chagas, filariose, leishmaniose e hanseníase) nos laboratórios da zona urbana e rural.

**05. ABRAO BRAGA FONSECA/Agente de Endemias.**

**Destino/Período:** Manaus/Urucurituba/Manaus, de 19 a 28.11.2021.

**Objetivo:** Realizar capacitação em diagnóstico em hemoparasitos (malária, filariose e T.Cruzi) para microscopistas da área urbana e rural.

**06. DIEGO DA SILVA QUEIROZ/Enfermeiro Intensivista-SES.**

**Destino/Período:** Manaus/Rio Preto da Eva/Manaus, dia 14.09.2021.

**Objetivo:** Implementar um fluxo nas notificações de Covid-19, realizada pelo município, orientando as unidades notificadoras sobre a importância do cadastro de pessoa física.

**07. DIEGO DA SILVA QUEIROZ/**Enfermeiro Intensivista-SES.

**08. LILIAN FURTADO FARIAS/**Enfermeira-SES.

**Destino/Período:** Manaus/São Gabriel da Cachoeira/Manaus, de 21 a 28.10.2021.

**Objetivo:** Implementar ações de vigilância para prevenção e controle de casos de covid-19, identificando as áreas de risco e atualização dos sistemas de informação no município citado.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, Interina,** Manaus, 19 de Outubro de 2021.

**TATYANA COSTA AMORIM RAMOS**

Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas  
- Dra. Rosemary Costa Pinto

## RESENHA Nº22/2021- GAB/ADS

A Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS, autorizou os deslocamentos dos servidores abaixo:

**1. Paulo César Faria de Lima** - Assessor I

**Destino:** Manaus/ Careiro da Várzea/Manaus.

**Período:**24/09/2021.

**Objetivo:** Por motivos da Pandemia do COVID19 ter acarretado danos à população, no intuito de incrementar a produção dos pequenos agricultores do Estado do Amazonas, a ADS promove ações que asseguram a subsistência de todos que foram atingidos. Ação de entrega de farelo de soja e sal mineral (phos40) aos pecuaristas atingidos pela cheia do rio.

**1. Marivaldo Mesquita da Silva** - Assessor IV

**Destino:** Manaus/Iranduba/Manaus.

**Período:** 30/09/2021 a 03/10/2021.

**Objetivo:** Auxílio na montagem da estrutura e limpeza do evento 1ª Feira de Agronegócios da Fazenda Santa Rosa.

**1. Jacqueline Maria Azevedo Guarlote** -Assessor Administrativo

**Destino:** Manaus/Iranduba/Manaus.

**Período:** 01/10/2021.

**Objetivo:** Auxílio na montagem da estrutura e limpeza do evento 1ª Feira de Agronegócios da Fazenda Santa Rosa.

**1. Eliandro Silva de Souza** - Assessor III

**Destino:** Manaus/Iranduba/Manaus.

**Período:** 02/10/2021.

**Objetivo:** Auxílio na montagem da estrutura e limpeza do evento 1ª Feira de Agronegócios da Fazenda Santa Rosa.

**1. Paulo César Faria de Lima** -Assessor I

**Destino:** Manaus/Manacapuru/Manaus.

**Período:** 04/10/2021.

**Objetivo:** Visita técnica na unidade da ADS no município de Manacapuru.

**1. Isabelly Cristina Bandeira dos Santos** - Assessor II

**2. Cecília Mota Lopes** - Assessor Técnico

**Destino:** Manaus/Manacapuru/Manaus.

**Período:** 06/10/2021.

**Objetivo:** Ação ADS (Pagamento da Subvenção Econômica da Juta e Malva no município de Manacapuru.

**1.Marenildo Bentes Colares** - Diretor Técnico

**2.Mário Sérgio de Souza Moura** - Gerente

**3.Aureo Lúcio Machado da Costa** - Motorista

**4.Sandye Zurra Garcez** - Assessora

**Destino:** Manaus/ Careiro da Várzea/Manaus.

**Período:** 08/10/2021.

**Objetivo:** Visita Técnica na comunidade do areal, no município de Careiro da Várzea.

**1. Aureo Lúcio Machado da Costa** - Motorista

**Destino:** Manaus/Parintins/Manaus.

**Período:** 10/10/2021 a 16/10/2021.

**Objetivo:** Atividades inerentes as ações promovidas pela ADS no interior do Estado, tais como a aquisição emergencial de produtos agricultura familiar e pescado.

**1.Edson Luniere Porto** - Chefe de Departamento

**2.Jardel Augusto Andrade Luzeiro** - Chefe de Departamento

**Destino:** Manaus/Parintins/Manaus.

**Período:** 12/10/2021 a 16/10/2021.

**Objetivo:** Atividades inerentes as ações promovidas pela ADS no interior do Estado, tais como a aquisição emergencial de produtos agricultura familiar e pescado.

Manaus - AM, 20 de outubro de 2021.

**MICHELLE MACEDO BESSA**

Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas

# 21

## OUTUBRO 2021

DOE ED. Nº 34.610

### **LEI Nº 5.652**

*Selo Amigo da Saúde, aos bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins.*

### **DECRETO Nº 44.690**

*Crédito adicional suplementar.*

### **RESENHA 175/21 - CSC**

*Aquisição de Equipamentos, Utensílios Médico-Odontológico, Laboratorial e Hospitalar. Enfretamento da Pandemia de COVID-19.*

### **EXTRATO Nº 098/2021 FVS-RCP**

*Bens patrimoniais para uso na sala de vacina e nas Ações do Programa Vida no Trânsito da Vigilância em Saúde no Município.*

### **EXTRATO Nº 092/2021 FVS-RCP**

*Bens patrimoniais para uso nas Ações do Programa Vida no Trânsito e sala de vacina da Vigilância em Saúde no Município.*

## LEI N.º 5.652, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

**INSTITUI** o Selo Amigo da Saúde, aos bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins, em todo o Estado do Amazonas.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

#### LEI:

**Art. 1.º** Fica instituído o Selo Amigo da Saúde, aos bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares, a fim de certificação de segurança sanitária aos consumidores, sobre a adoção de todos os protocolos sanitários de higiene e segurança alimentar contra a Covid-19.

**Art. 2.º** O Selo somente será expedido após a emissão do certificado de regularidade, emitido pela Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas, após aval da Vigilância Sanitária, atestando a regularidade de registro dos seguintes procedimentos:

I - dos registros:

- a) registro de temperatura de geladeira e congelados nos últimos 30 (trinta) dias;
- b) registro de limpeza e manutenção dos equipamentos e utensílios;
- c) manual de boas práticas, a ser elaborado por um nutricionista;
- d) Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs), também a serem elaborados por um nutricionista;

II - da limpeza:

- a) cuidados com a limpeza diária, principalmente em relação a cozinha, durante o intervalo de turno ou em dias de giro acima do normal, a fim de impedir o acúmulo de sujeira, bem como, em se tratando de cozinha de grande porte, a utilização de produtos com maior poder abrasivo registrado no Ministério da Saúde;
- b) higiene na produção de alimentos;

III - da prevenção da Covid-19:

- a) distanciamento social asseverando conforme orientação da Vigilância Sanitária;
- b) utilização correta das máscaras faciais, com devida troca após duas horas de sua utilização em relação aos funcionários, bem como assegurar a entrada de todos os clientes com a utilização e trânsito no interior do estabelecimento;

c) álcool em gel disponível em todos os locais de utilização comunitária, principalmente, próximo a lavatório, maçanetas, sanitários e afins.

§ 1.º O Selo será emitido, gratuitamente, ao estabelecimento pela Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas após o protocolo do certificado de regularidade emitido pela Vigilância Sanitária.

§ 2.º O Selo terá prazo de validade de um ano, devendo o comerciante renová-lo após o período de 12 (doze) meses do vencimento, sendo tolerável o prazo de 30 (trinta) dias para o protocolo do pedido de emissão do Selo Amigo da Saúde.

**Art. 3.º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias.

**Art. 4.º** O Poder Executivo regulamentará as normas complementares necessárias à plena execução desta Lei.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de outubro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANOAR ABDUL SAMAD**

Secretário de Estado de Saúde

## DECRETO Nº 44.690, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$593.206,56 (QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E SEIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de outubro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

**Atenção:** Esta publicação possui anexo. Consulte na edição do dia 21/10/2021, Caderno Poder Executivo - Seção I, páginas 12 e 13.

## RESENHA: 175/21 - CSC DATA: 21/10/2021

O Centro de Serviços Compartilhados - CSC/AM torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte:

### **Aviso de Licitação**

Endereço eletrônico: O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública online, através do Portal de Compras do Governo do Estado do Amazonas - e-compras.AM, com endereço eletrônico <https://www.e-compras.am.gov.br>.

**1.1) PE nº 1276/2021-CSC:** Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Prestação de Serviços de Engenharia Clínica, Incluindo Calibrações, Manutenções Corretivas e Preventivas de Equipamentos Médico-Hospitalares e Gestão de Equipamentos de Saúde Visando a Promoção da Efetividade e Segurança no Uso das Tecnologias Médico-Assistenciais, com Reposição de Peças para atender às necessidades da Policlínica Governador Gilberto Mestrinho - PGGM.

**1.2) PE nº 1277/2021-CSC:** Aquisição de Motores de Popa 150 HP visando o Suporte Logístico às Equipes Técnicas das Unidades Locais do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Amazonas -IDAM.

**- Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas: dia 09 de novembro de 2021 às 09:15 horas. Início da sessão: dia 09 de novembro de 2021 às 09:30 horas.**

**- Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital.**

**2.1) PE nº 1278/2021-CSC:** Aquisição de Equipamentos, Utensílios Médico-Odontológico, Laboratorial e Hospitalar, para o Enfretamento da Pandemia de COVID-19 - Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - FVS.

**2.2) PE nº 1279/2021-CSC:** Aquisição de Rádio Transceptor, Reforçando as Ações de Segurança Buscando Dotar as Forças Policiais com Equipamentos de Comunicação Adequado para atender as necessidades do Enfretamento às Ocorrências Policiais, vinculadas ao Eixo "Enfretamento à Criminalidade Violenta - Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP.

**2.3) PE nº 1280/2021-CSC:** Aquisição de Equipamentos Hospitalares (Homogeneizador de Sangue, Eletroneuromiógrafo e Venoscópio), para Formação de Ata

de Registro de Preços, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde - SES e Demais Unidades do Poder Executivo Estadual.

**2.4) PE nº 1281/2021-CSC:** Aquisição de Materiais Farmacológico (Metotrexato, Ciprofloxacino, Leuprorrelina e Outros), para Formação de Ata de Registro de Preços, para atender as necessidades da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - CEMA e Demais Unidades do Poder Executivo Estadual.

**2.5) PE nº 1282/2021-CSC:** Aquisição de Material Hospitalar (Seringas Descartáveis), para Formação de Ata de Registro de Preços, para atender as necessidades da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - CEMA e Demais Unidades do Poder Executivo Estadual.

**2.6) PE nº 1283/2021-CSC:** Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes (Lixeira, Bebedouro Elétrico, Lavadora de Alta Pressão e Outros), para atender as necessidades da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHEMOAM.

**2.7) PE nº 1284/2021-CSC:** Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Impressoras, com Fornecimento de Suporte e Suprimentos, para atender as necessidades da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM.

**2.8) PE nº 1285/2021-CSC:** Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Área de Diagnóstico por Imagem, para a Prestação de Serviços de Exames de Imagem de Baixa, Média e Alta Complexidade, como Raio-X, Ultrassonografia, Ultrassonografia com Doppler, Tomografia Computadorizada para atender Pacientes Internados, no Ambulatório da FMT-HVD e Encaminhados pelo Sistema de Regulação do Amazonas - SISREG.

**- Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas: dia 10 de novembro de 2021 às 09:15 horas. Início da sessão: dia 10 de novembro de 2021 às 09:30 horas.**

**- Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital.**

**3.1) PE nº 1286/2021-CSC:** Aquisição de Rouparia Hospitalar, para Formação de Ata de Registro de Preços, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde - SES e Demais Unidades do Poder Executivo Estadual.

**3.2) PE nº 1287/2021-CSC:** Aquisição de Equipamentos Hospitalares (Cama Hospitalar, Esfigmomanômetro e Outros), para Formação de Ata de Registro de Preços, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde - SES e Demais Unidades do Poder Executivo Estadual.

**3.3) PE nº 1288/2021-CSC:** Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes (HD Externo, Rastreador, Aparelho Telefônico Móvel Celular e Outros), para atender as necessidades da Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado do Amazonas - PC-AM.

**3.4) PE nº 1289/2021-CSC:** Contratação de Pessoa Jurídica Especializada a Prestação de Serviços em Telecomunicações Móvel, para atender as necessidades da Fundação de Medicina Tropical do Amazonas - FMT-HVD.

**3.5) PE nº 1290/2021-CSC:** Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviço de Agente de Portaria/Porteiro Diurno e Noturno - Área Hospitalar, Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHMOAM.

**3.6) PE nº 1291/2021-CSC:** Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Fornecimento de Licenças de Uso de SOFTWARE para Solução de Gestão Hospitalar de Imagem (PACS) com Locação de Equipamentos, Digitalização, Diagnostico e Hardware, Incluso Manutenção Preventiva e Corretiva necessária a Disponibilidade de Pessoal Especializado para Treinamento e Gestão para Função de Medicina Tropical Doutor Heitor Dourado - FMT-HVD.

**3.7) PE nº 1292/2021-CSC:** Aquisição de Materiais Farmacológico (Mitoxantrona, Cloridrato de Erlotinibe e Outros), para Formação de Ata de Registro de Preços, para atender as necessidades da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - CEMA e Demais Unidades do Poder Executivo Estadual.

**- Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas: dia 11 de novembro de 2021 às 09:15 horas. Início da sessão: dia 11 de novembro de 2021 às 09:30 horas.**

**- Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital.**

#### **Marcação de Nova Data**

Endereço eletrônico: Portal de Compras e Licitações do Amazonas - e-compras. AM, "<https://www.e-compras.am.gov.br>".

**4.1) PE nº 586/2021-CSC:** Aquisição de 30 (Trinta) Motocicletas, a Fim de Atender Por Meio de Doação as Necessidades dos Municípios Prioritários do Estado do Amazonas, para Execução dos Programas Municipais de Malária, Dengue, Zika Vírus, Chikungunya, Zoonoses e Vigiagua - Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - FVS.

**- Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas:** dia 26 de outubro de 2021 às 15:15 horas. Início da sessão: dia 26 de outubro de 2021 às 15:30 horas.

**- Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital.**

**- Observação:** Os interessados que inscreveram suas propostas deverão reinscrevê-las no sistema.

### **Reabertura de Prazo**

Endereço eletrônico: Portal de Compras e Licitações do Amazonas - e-compras. AM, "<https://www.e-compras.am.gov.br>".

**5.1) PE nº 1209/2021-CSC:** Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Serviço de Locação de Equipamento Médico-Hospitalar Digitalizador de Exames de (Raio-X), com Objetivo de atender as necessidades do Setor de imagem da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ.

**- Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas:** dia 09 de novembro de 2021 às 15:15 horas. Início da sessão: dia 09 de novembro de 2021 às 15:30 horas.

**- Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital.**

**- Observação:** Os interessados que inscreveram suas propostas deverão reinscrevê-las no sistema.

### **Convocação para Nova Sessão Pública**

- 1) PE nº 479/2021-CSC, dia 26/10/2021 às 11:00 horas de Brasília.
- 2) PE nº 592/2021-CSC, dia 25/10/2021 às 12:00 horas de Brasília.
- 3) PE nº 604/2021-CSC, dia 27/10/2021 às 13:00 horas de Brasília.
- 4) PE nº 728/2021-CSC, dia 26/10/2021 às 12:00 horas de Brasília.
- 5) PE nº 893/2021-CSC, dia 27/10/2021 às 12:00 horas de Brasília.
- 6) PE nº 974/2021-CSC, dia 22/10/2021 às 13:00 horas de Brasília.
- 7) PE nº 980/2021-CSC, dia 27/10/2021 às 12:00 horas de Brasília.
- 8) PE nº 1109/2021-CSC, dia 25/10/2021 às 11:00 horas de Brasília.

As sessões públicas ocorrerão por meio eletrônico, no Endereço: <https://www.e-compras.am.gov.br>.

**Resultado do Julgamento das Documentações**  
**CC nº 012/2021-CSC.**

**Empresas Habilitadas:**

- A RODRIGUES RAMOS ENGENHARIA EIRELI
- CONSTRUBAN SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
- CONSTRUTORA DINIZ EIRELI
- CONSTRUTORA RIO NEGRO EIRELI
- MUNIZ CONSTRUÇÃO E NAVEGAÇÃO EIRELI
- SIGA CONSTRUTORA EIRELI
- TECNOARTE DA AMAZÔNIA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
- VR CONSTRUÇÕES EIRELI

**Empresas Inabilitadas:**

- M C A CONSTRUTORA EIRELI
- METACON CONSTRUÇÕES MONTAGENS E COMÉRCIO LTDA
- MOCATORRES CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI

Não havendo interposição de recurso, a Abertura da Proposta de Preços referente a **CC nº 012/2021-CSC** ocorrerá em sessão pública a ser realizada no **dia 04/11/2021, às 08:30** horas de Manaus - AM, no Centro de Serviços Compartilhados - CSC.

Os licitantes participantes do certame deverão solicitar a Ata do Resultado do Julgamento pelo e-mail **csc@csc.am.gov.br**.

**Resultado do Julgamento da Documentação**  
**CC nº 014/2021-CSC.**

**Empresa Habilitada:**

- G M L CONSULTORIA EMPRESARIAL E CONSTRUÇÕES EIRELI

Não havendo interposição de recurso, a abertura da Proposta Técnica referente a **CC nº 014/2021-CSC** ocorrerá em sessão pública a ser realizada no **dia 04/11/2021, às 10:30** horas de Manaus - AM, no Centro de Serviços Compartilhados - CSC.

Os licitantes participantes do certame deverão solicitar a Ata do Resultado do Julgamento pelo e-mail **csc@csc.am.gov.br**.

**Resultado do Julgamento das Documentações**  
**TP nº 044/2021-CSC.**

**Empresas Habilitadas:**

- EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
- MARCO AURÉLIO DE MELLO FERREIRA
- TECNOARTE DA AMAZÔNIA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

**Empresas Inabilitadas:**

- AS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
- INFRA SERVIÇO DE OBRAS DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO EIRELI
- NORTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

Não havendo interposição de recurso, a Abertura da Proposta de Preços referente a **TP nº 044/2021-CSC** ocorrerá em sessão pública a ser realizada no **dia 05/11/2021, às 08:30** horas de Manaus - AM, no Centro de Serviços Compartilhados - CSC.

Os licitantes participantes do certame deverão solicitar a Ata do Resultado do Julgamento pelo e-mail **csc@csc.am.gov.br**.

**ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS**  
Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

## EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 098/2021 FVS-RCP

**Doadora:** Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas-RCP, CNPJ/MF nº 07.141.411/0001-46. **Donatário:** Município de Rio Preto da Eva-AM. **Objetos:** 01 (kit) no Valor Total de R\$ 21.126,00, de tombo: 17611, 117 e 118, Bens patrimoniais para uso na sala de vacina e nas Ações do Programa Vida no Trânsito da Vigilância em Saúde no Município. **Ato administrativo:** Processo nº 01.02.017306.004061/2021-35 (SIGED/FVS-RCP). **Signatários:** Tatyana Costa Amorim Ramos, pela FVS-RCP e Anderson José de Souza, pelo Município de Rio Preto da Eva.

Manaus, 20 de outubro de 2021.

**TATYANA COSTA AMORIM RAMOS**

Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas  
- Dra. Rosemary Costa Pinto

## EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 092/2021 FVS-RCP

**Doadora:** Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas-RCP, CNPJ/MF nº 07.141.411/0001-46. **Donatário:** Município de Coari-AM. **Objetos:** 01 (kit) no Valor Total de R\$ 38.726,00, de tobo: 17584, 17626, 61 e 62, Bens patrimoniais para uso nas Ações do Programa Vida no Trânsito e sala de vacina da Vigilância em Saúde no Município. **Ato administrativo:** Processo nº 01.02.017306.004054/2021-33 (SIGED/FVS-RCP). **Signatários:** Tatyana Costa Amorim Ramos, pela FVS-RCP e Maria Ducirene da Cruz Menezes, pelo Município de Coari.

Manaus, 20 de outubro de 2021.

**TATYANA COSTA AMORIM RAMOS**

Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas  
- Dra. Rosemary Costa Pinto

# 22

## OUTUBRO 2021

DOE ED. N.º 34.611

**DECRETO N.º 44.707**

*Crédito adicional suplementar.*

**DECRETO N.º 44.711**

*Homologação. Resolução CES/AM n.º 027/2021.*

## DECRETO Nº 44.707, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Direta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de R\$273.426,58 (DUZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de anulação da dotação indicada no Anexo II deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de outubro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

**Atenção:** Esta publicação possui anexo. Consulte na edição do dia 22/10/2021, Caderno Poder Executivo - Seção I, página 09.

## DECRETO N.º 44.711, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

**HOMOLOGA** a Resolução CES/AM n.º 027/2021, de 31 de agosto de 2021, que *“DISPÕE sobre Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior - RDQA do 3.º Quadrimestre de 2020 da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES/AM, e dá outras providências.”*.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 2.371, de 26 de dezembro de 1995, que *“DISPÕE sobre a reorganização e atribuições do CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE-CES e dá outras providências.”*, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.020884/2021-79,

### DECRETA:

**Art. 1.º** Fica homologada a Resolução CES/AM n.º 027/2021, de 31 de agosto de 2021, que *“DISPÕE sobre Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior - RDQA do 3.º Quadrimestre de 2020 da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES/AM, e dá outras providências.”*, constante do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2.º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de outubro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANOAR ABDUL SAMAD**

Secretário de Estado de Saúde

**Atenção:** Esta publicação possui anexo. Consulte na edição do dia 22/10/2021, Caderno Poder Executivo - Seção I, página 11.



# 25

## OUTUBRO 2021

DOE ED. Nº 34.612

### **PORTARIA Nº 176/2021 - FAAR**

*Definir critérios para retomada das competições,  
treinamentos esportivos e práticas esportivas.*

FREEPIK

## PORTARIA Nº 176/2021 - FAAR

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR**, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Delegada nº 124/2019;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência da infecção humana por SARS-COV-2 (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS e alterações posteriores, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo SARS-COV-2 (COVID-19);

**CONSIDERANDO** os índices de transmissão da COVID-19 em todo o território amazonense;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.615/98, que institui normas gerais sobre esporte e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prevenir e mitigar o risco de transmissão da COVID-19 nas práticas do Esporte de Rendimento, Esporte de Participação e Lazer e Esporte Educacional, de acordo com as modalidades, levando-se em consideração a categorização de risco estabelecida pelos órgãos sanitários do Estado do Amazonas, visando orientar empreendedores, trabalhadores, autoridades de saúde e a população quanto às medidas de proteção adequadas ao enfrentamento da disseminação da Covid-19;

**CONSIDERANDO** que a atividade física é essencial na prevenção, bem como fundamental na recuperação de pessoas acometidas por doenças, desde que desenvolvida por profissionais capacitados e com as precauções necessárias que o período pandêmico impõe;

**CONSIDERANDO** o protocolo para a realização de eventos esportivos do Estado do Amazonas, oriundo da Secretaria de Estado de Saúde - SES/AM em conjunto com a Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas, disponível em [https://www.fvs.am.gov.br/media/publicacao/protocolo\\_realiza%C3%A7%C3%A3o\\_eventos\\_esportivos\\_no\\_amazonas\\_Sa1eN7y.pdf](https://www.fvs.am.gov.br/media/publicacao/protocolo_realiza%C3%A7%C3%A3o_eventos_esportivos_no_amazonas_Sa1eN7y.pdf).

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Definir critérios para retomada das competições, treinamentos esportivos e práticas esportivas.

**Art. 2º.** Ficam definidas as seguintes categorias esportivas:

I - Esporte de Rendimento - trata-se de prática desportiva nacional ou internacional com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades de um país e deste com outras nações, podendo ser realizada em nível de competição ou treinamento, tanto em ambiente fechado (indoor) ou aberto (outdoor).

**II - Esporte de Participação e Lazer** - trata-se de prática desportiva desenvolvida de forma voluntária, contribuindo na promoção da saúde, na integração social dos praticantes, podendo ser realizada em nível de competição ou prática tanto em ambiente fechado (indoor) ou aberto (outdoor).

**III - Esporte Educacional** - trata-se de prática desportiva realizada nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo, podendo ser realizada em nível de competição ou treinamento, tanto em ambiente fechado (indoor) ou aberto (outdoor).

**Art. 3º.** Para fins de regramento, ficam definidos os seguintes grupos de modalidades esportivas:

**I - Grupo I - Modalidades individuais sem contato direto:** os praticantes permanecem afastados uns dos outros de maneira que não haja contato físico entre eles em nenhum momento da atividade, tais como atletismo, ginástica, xadrez, tênis de mesa e natação.

**II - Grupo II - Modalidades individuais com contato direto:** os praticantes exercem a atividade de modo que exista contato físico entre eles, caracterizando-se por um contato eventual ou contínuo, tais como judô e outras modalidades de lutas.

**III - Grupo III - Modalidades coletivas:** praticantes exercem a atividade em grupo, caracterizando-se por duplas, trios, ou times com dois ou mais integrantes com pouco contato, tais como tênis de mesa em duplas, ginástica e atletismo.

**IV - Grupo IV - Modalidades coletivas:** praticantes exercem a atividade em grupo, caracterizando-se por duplas, trios, ou times com dois ou mais integrantes com contato intenso, tais como basquetebol, voleibol, futebol, futsal e handebol.

**Art. 4º.** Para fins dessa portaria ficam definidas as modalidades, quanto aos ambientes:

**I - Modalidades Outdoor** - Prática desportiva realizada em ambiente descoberto ou quando coberto sem paredes que limitem a circulação do ar.

**II - Modalidades Indoor** - Prática desportiva realizada em ambiente coberto e com paredes que limitem a circulação do ar.

**Art. 5º.** Ficam estabelecidos os critérios para a liberação das atividades esportivas dos grupos I, II, III e IV, conforme as categorias, com base no resultado da avaliação dos órgãos sanitários do Estado do Amazonas para COVID-19:

**I - No Risco Gravíssimo:**

**a) Esporte de Rendimento:**

**a.1. Competição** - proibida as modalidades de todos os grupos; exceto modalidades de competição a nível Internacional, Nacional e Estadual das Entidades de Administração do Desporto - EADs, que fazem parte do Sistema Nacional do Desporto, quando autorizadas pela FAAR;

**a.2.** Treinamento - permitidas somente as modalidades do grupo I (outdoor) e treinamentos das modalidades de competição a nível Internacional, Nacional e Estadual das EADs, que fazem parte do Sistema Nacional do Desporto, para todos os grupos.

**b)** Esporte de Participação e Lazer:

**b.1.** Competição - proibida as modalidades de todos os grupos;

**b.2.** Prática - permitidas as modalidades dos grupos I, II, III e IV (outdoor) e permitidas a modalidades dos grupos I, II, III e IV (indoor) com limite de 30% da capacidade operativa do equipamento público esportivo.

**c)** Esporte Educacional:

**c.1.** Competição - proibida as modalidades de todos os grupos, exceto as realizadas ou autorizadas pela FAAR;

**c.2.** Treinamento - permitidas as modalidades dos grupos I, II, III e IV (outdoor) e permitidas a modalidades dos grupos I, II, III e IV (indoor) com limite de 30% da capacidade operativa do estabelecimento.

**II - No Risco Grave:**

**a)** Esporte de Rendimento:

**a.1.** Competição - permitidas as modalidades do grupo I (outdoor) e proibida as modalidades do grupo I (indoor). Para os grupos II, III e IV (outdoor) nas modalidades de competição a nível Internacional, Nacional e Estadual das Entidades de Administração do Desporto - EADs, que fazem parte do Sistema Nacional do Desporto, ficam permitidas quando autorizadas pela FAAR;

**a.2.** Treinamento - permitidas as modalidades dos grupos I, II, III e IV (outdoor e indoor). O treinamento das modalidades do grupo II deve ser realizado de forma individualizada, em treinos técnicos, sem contato físico entre os participantes.

**b)** Esporte de Participação e Lazer:

**b.1.** Competição - permitidas as modalidades do grupo I e proibida as modalidades dos grupos II, III e IV;

**b.2.** Prática - Permitidas as modalidades dos grupos I, II, III e IV (outdoor) e permitidas a modalidades dos grupos I, II, III e IV (indoor) com limite de 50% da capacidade operativa do estabelecimento.

**c)** Esporte Educacional:

**c.1.** Competição - proibida as modalidades de todos os grupos, exceto as realizadas ou autorizadas pela FAAR;

**c.2.** Treinamento - permitidas as modalidades do grupo I, II, III e IV (outdoor) e permitidas a modalidades dos grupos I, II, III e IV (indoor) com limite de 50% da capacidade operacional do estabelecimento.

**III - No Risco Alto e Moderado:** ficam permitidas as modalidades dos grupos I, II, III e IV (outdoor e indoor) para esportes de rendimento, es-

portes de participação e lazer, tanto para competição quanto para treinamento. No esporte educacional somente fica liberada a competição no Risco Moderado.

**Art. 6º.** Ficam estabelecidas as seguintes MEDIDAS GERAIS de prevenção da disseminação da COVID-19 aos estabelecimentos, trabalhadores, atletas e praticantes em caso de competições esportivas, eventos esportivos, treinamentos esportivos e práticas esportivas:

**I** - Divulgar, em local visível, as informações de prevenção à COVID-19 estabelecidas pelos órgãos sanitários do Governo do Estado do Amazonas para estas atividades.

**II** - A entrada nas dependências do local do evento apenas será permitida com aferição de temperatura por método digital por infravermelho, além do uso obrigatório de máscara. Considera-se a temperatura de corte, o máximo de 37,8ºC.

**III** - Caso a temperatura corporal aferida seja maior ou igual a 37,8ºC ou com sintomas gripais como por exemplo: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar, fica impedido de entrar e participar do evento e deve ser orientado a procurar imediatamente uma unidade de assistência à saúde.

**IV** - Limitação do número de trabalhadores ao estritamente necessário para o funcionamento da atividade. Os dados desses profissionais devem constar de uma lista com nome completo, RG, CPF, endereço, endereço eletrônico válido (e-mail), telefone de contato e função, além de local e cronograma de eventos. Esta lista destina-se a facilitar um possível rastreamento. A responsabilidade pela lista será do organizador do evento e/ou administrador do estabelecimento e ficará sob sua guarda por pelo menos 14 dias.

**V** - Controlar o uso de áreas comuns como alojamentos, sanitários, vestiários, consultórios médicos, chuveiros, entre outros, programando a sua utilização para evitar aglomeração. Intensificar a higienização dessas áreas, sendo permitida a utilização de 1/3 da capacidade, no resultado da avaliação dos órgãos sanitários do Estado do Amazonas para COVID-19 gravíssimo (vermelho) e grave (laranja), tanto para competição como para treinamentos, ficando vedada a utilização dos vestiários e chuveiros.

**VI** - Exigir que todos (atletas, praticantes, trabalhadores, prestadores de serviço, entregadores e demais pessoas que circulem dentro dos locais do evento) utilizem máscaras durante o período de permanência, sendo substituídas conforme recomendação de uso, sem prejuízo da utilização de outros equipamentos de proteção individual (EPI) necessários ao desenvolvimento das atividades.

**VII** - Ficam proibidas as confraternizações, antes e após o jogo e/ou a prática, assim como o cumprimento físico inicial e/ou final entre os

praticantes, sendo vedada a permanência dos atletas e praticantes nos locais de treinamento, competição e prática esportiva fora do horário estabelecido para o evento.

**VIII** - Banhos só poderão ocorrer em boxes individualizados.

**IX** - Atividades de recuperação devem ser realizadas individualmente e respeitando os procedimentos de higiene e a limpeza pré e pós-utilização, incluindo a imersão em gelo ou banheiras.

**X** - Disponibilizar em pontos estratégicos (em áreas onde ocorre a circulação de pessoas) locais para a adequada lavagem das mãos e dispensadores de álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar, devendo ser orientada e estimulada a constante higienização das mãos.

**XI** - Adaptar bebedouros do tipo jato inclinado, se houver, de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável.

**XII** - Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização dos ambientes, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade.

**XIII** - Intensificar a desinfecção com álcool 70% ou sanitizantes de efeito similar dos utensílios, superfícies, equipamentos, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, sanitários, vestiários e armários, entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto.

**XIV** - Manter os lavatórios dos sanitários providos de sabonete líquido, toalha de papel descartável, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar e lixeiras com tampa de acionamento.

**XV** - Manter todos os ambientes bem ventilados, com portas e janelas abertas, sempre que possível, incluindo, caso exista, os locais de alimentação.

**XVI** - Em ambientes climatizados, manter os ares-condicionados com os filtros e dutos regularmente limpos e a manutenção em dia.

**XVII** - Manter uma distância de, no mínimo, 1,5 metro de raio entre as pessoas, exceto entre os atletas e os praticantes durante competição.

**XVIII** - Quando houver necessidade de troca de banco de reservas e lado de quadra, deverá ser realizada assepsia com álcool 70% do espaço em comum utilizado.

**XIX** - Priorizar a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos, reduzindo ao máximo a circulação de pessoas dentro dos eventos e competições.

**XX** - Monitorar os atletas, os praticantes e os trabalhadores com vistas à identificação precoce de quaisquer sinais e sintomas compatíveis com a COVID-19 (sintomas respiratórios, tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, acompanhada ou não de febre e/ou sintomas gripais, diarreia, perda de paladar e do olfato).

**XXI** - Orientar os atletas, os praticantes e os trabalhadores ou os prestadores de serviço que apresentarem sintomas de infecção pelo coro-

navírus a buscarem orientações médicas e afastá-los do trabalho e/ou do evento. Os contatos assintomáticos dos doentes devem também ser afastados por um período de 14 dias. Para retorno às atividades, seguir recomendação médica.

**XXII** - Para a participação no evento, todos os atletas e praticantes maiores de 18 anos e os responsáveis pelos atletas e praticantes menores de 18 anos devem preencher e assinar um Termo de Consentimento, onde constará informações acerca do seu atual estado de saúde e informações sobre a Covid-19, conforme modelo disponibilizado pela FAAR (Anexo I) a ser utilizado também pelas outras entidades que estarão autorizadas a organizar eventos esportivos.

**XXIII** - Os cerimoniais presenciais de abertura e encerramento do evento poderão ser realizados, desde que cumpram todas as medidas de prevenção sanitárias contra a COVID-19.

**XXIV** - É proibida, nos dias dos eventos esportivos e competições, a aglomeração de torcedores ou torcidas organizadas.

**Art. 7º.** Ficam estabelecidas as medidas gerais de prevenção da disseminação da COVID-19 para competições e eventos esportivos em esporte de rendimento, esporte de participação e lazer e esporte educacional:

**I** - É de responsabilidade de cada organizador do evento e/ou administrador do estabelecimento divulgar o plano de contingência disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, Fundação de Vigilância em Saúde e demais órgãos sanitários para o combate e prevenção da COVID-19, assim como determinar e implantar sua utilização.

**a)** Entende-se por eventos organizados pela iniciativa privada aqueles realizados pelas federações esportivas, clubes e associações, entidades privadas, com e sem fins lucrativos, devendo a entidade realizar o evento mediante autorização da FAAR, sendo responsabilidade da entidade organizadora o controle e fiscalização do cumprimento do protocolo.

**II** - As entidades elencadas no item I, alínea “a”, que possuam modalidades que não estão contempladas neste protocolo, devem solicitar à FAAR autorização para a realização do evento ou competição.

**III** - Os custos de eventuais testes de COVID-19, são de responsabilidade de cada equipe participante, que deve assinar um termo de conhecimento referente a esta exigência junto à organização do evento e os testes referentes à equipe de arbitragem são de responsabilidade da organização do evento.

**IV** - É obrigatório o uso de máscaras por todos os envolvidos durante a competição esportiva, incluindo deslocamentos, permanência no local de competição antes e após as partidas e em qualquer área de uso comum, inclusive os atletas e comissão técnica que estejam no banco de reservas. Ficam desobrigados os atletas que estiverem atuando durante a partida.

**V** - Toda a equipe de arbitragem e comissão técnica devem fazer uso de máscaras e, se possível, de face shield durante as partidas, dessa forma e excepcionalmente, quando a modalidade permitir, os árbitros deverão utilizar apitos eletrônicos.

**VI** - Cada organizador do evento deve nomear um médico, enfermeiro ou socorrista, que será responsável pela fiscalização do cumprimento das medidas de controle sanitário relacionadas aos atletas, praticantes e à comissão técnica, bem como aos trabalhadores do local do evento, devendo tal responsável estar presente no local durante a competição.

**VII** - Informar toda a equipe envolvida na organização, bem como os atletas e a comissão técnica quando houver, sobre as regras de funcionamento autorizadas e as instruções sanitárias adotadas.

**VIII** - Capacitar os atletas, os trabalhadores e os praticantes, disponibilizar e exigir o uso dos EPIs apropriados, diante do risco de infecção pela COVID-19 para a realização das atividades.

**IX** - Intensificar a lavação dos uniformes, de toalhas e outras vestimentas.

**X** - O acesso da imprensa ao local do evento deverá ser limitado. A organização deverá credenciar, definir a quantidade de jornalistas/repórteres, o local exato do posicionamento de cada profissional. A imprensa deverá realizar cadastramento prévio, com antecedência mínima de 24 horas.

**XI** - Intensificar a higienização dos alojamentos com desinfetantes próprios para a finalidade.

**XII** - Manter o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as camas dos atletas nos alojamentos.

**XIII** - Adotar medidas internas relacionadas à saúde dos atletas, praticantes e dos trabalhadores, necessárias para evitar a transmissão da COVID-19 no ambiente dos eventos e competições, priorizando o afastamento dos atletas e trabalhadores pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, obesos e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento.

**XIV** - A responsabilidade pela realização dos testes de COVID-19 para liberação para os jogos é dos próprios clubes ou de sua Federação, o que for acordado entre eles, não cabendo ao poder público a sua realização.

**XV** - Proporcionar assistência médica (posto médico fixo e ambulância), conforme a capacidade de participantes especificada em regras estaduais e municipais.

**XVI** - Enquanto durar a situação de emergência em saúde no Estado do Amazonas ficam proibidas:

**a)** A presença de acompanhantes dos atletas e praticantes;

**b)** O uso de churrasqueiras, caixas térmicas e outros utensílios para confraternizações;

**c)** O uso de materiais compartilhados para a prática, tais como coletes, luvas, capacetes, macacões, sapatos e similares.

**XVII** - Realizar agendamento para utilização da quadra preferencialmente por meio eletrônico, evitando filas ou aglomerações.

**XVIII** - Liberar acesso à quadra somente para as pessoas cadastradas para o horário agendado.

**XIX** - Definir intervalo de, no mínimo, 15 minutos entre as partidas, para higienização dos locais de treinamento, competição e prática esportiva, bem como dos equipamentos de uso comum, bolas, implementos e demais materiais esportivos com aplicação pulverizada de uma solução de água sanitária com diluição de 1 copo (250 ml) de água sanitária para 1L de água ou 1 copo (200 ml) de alvejante para 1L de água.

**XX** - Controlar o fluxo de entrada e saída das quadras com intervalo de, no mínimo, 15 minutos entre as partidas de forma que não haja cruzamento entre os times que finalizam e os times que irão iniciar o jogo.

**Art. 8º.** Ficam estabelecidos critérios para a venda de ingressos em eventos com público:

**I** - Eventos esportivos a serem realizados com a presença de público, os ingressos deverão ser comercializados exclusivamente por sistema de ingresso digital (via internet), o qual deverá conter cadastro com informações mínimas do torcedor/participante, a saber, CPF, nome completo, endereço, telefone de contato válido (verificável via SMS) e e-mail (válido e verificável). Caso não haja cobrança de ingresso, a organização deverá abrir inscrição, contendo as mesmas informações do torcedor/participante ou convidado por meio de ferramenta digital de forma a não abrir bilheteria ou processo de credenciamento presencial;

**II** - A realização de eventos esportivos sem a presença de público também deverá providenciar o registro das mesmas informações dos jogadores/atletas, comissões técnicas, auxiliares, etc.

**III** - A organização do evento, independente da presença de público, deverá realizar levantamento das informações dos atletas/esportistas, comissões técnicas e demais participantes para fins de monitoramento epidemiológico, a qual deverá ser encaminhada à FVS-RCP e secretaria municipal de saúde;

**IV** - Somente estarão aptos à aquisição do ingresso e credenciamento para acesso ao local do evento os que tenham completado o esquema vacinal da COVID-19 com duas doses ou dose única de vacina contra a COVID-19. O comprovante da vacina deverá ser incluído pelo torcedor em momento da aquisição, devendo, ainda, declarar compromisso com as informações prestadas, ciência da responsabilidade na prestação de informações verdadeiras na forma da Lei. A organização do evento deverá elaborar documento de autodeclaração aos que adquirirem ingresso, devendo o referido termo de ciência ser feito pela plataforma digital;

- V** - A Comercialização do ingresso e os demais procedimentos deverão estar vinculados ao CPF do comprador, de forma a prevenir tentativas de comercialização ou repasse a terceiros e, assim, garantir que todos passem pelos procedimentos de triagem e verificações a serem implementados;
- VI** - Ainda durante a aquisição do ingresso, o torcedor/comprador ou convidado deverá preencher os formulários e marcar ciência/aceite/de acordo as regras e orientações a ele prestadas nessa e nas demais fases, incluindo o cumprimento das medidas e regras de comportamento na chegada, permanência e saída do local, principalmente sobre o uso correto e constante da máscara, manutenção do distanciamento social, a proibição de se deslocar do assento sem autorização e acompanhamento;
- VII** - Torcedores que obtiverem ingresso por meio de cortesias e convites, devem passar pelos mesmos procedimentos eletrônicos de cadastro, checagem, aceite e ciência das regras e demais procedimentos a serem implementados, podendo ser gerado cupom ou outra forma de confirmação durante a aquisição do ingresso na plataforma de compra;
- VIII** - Pessoas que na data do evento ainda não tenham cumprido o período de 15 (quinze) dias da aplicação da segunda dose ou dose única do imunizante deverão apresentar resultado negativo de exame da COVID-19 do tipo RT-PCR feito em até 48h antes do jogo ou do tipo teste rápido de antígeno feito em até 24h da realização do evento;
- IX** - Pessoas portadoras de comorbidades ou fator que corrobora para o aumento do risco de agravamento do quadro clínico em casos confirmados de Covid-19 deverão ser desaconselhadas a participar do jogo; São consideradas comorbidades e fatores com risco de agravamento da COVID-19: doença renal crônica, doenças cardiovasculares e cerebrovasculares, diabetes mellitus, hipertensão arterial grave, pneumopatias crônicas graves, anemia falciforme, câncer, obesidade mórbida (IMC≥40); síndrome de down; pessoas com idade superior a 60 anos, indivíduos imunossuprimidos, gestantes, puérperas e lactantes;
- X** - Deve-se adotar medidas para impedir a entrada de pessoas não vacinadas nos locais dos eventos, incluindo crianças das faixas etárias que ainda não foram incluídas no Programa Nacional de Imunização;
- XI** - A organização do evento deverá elaborar plano de trabalho ou projeto para a realização do evento, onde deve, minimamente, constar a proposta, características, modalidade, local da realização, capacidade total x público definido, o que não deve ultrapassar em 50% da capacidade etc. Além disso, o organizador do evento deve observar as regras vigentes no que se refere a submissão de propostas de evento ao Comitê de Crise de Enfrentamento à COVID-19;

**XII** - O Organizador do evento deverá garantir a verificação da potabilidade da água de consumo humano, utilizada para higiene pessoa, podendo solicitar a coleta e avaliação à SEMSA Manaus;

**XIII** - A depender do porte do Evento, o A depender do porte do Evento, o organizador deverá definir fluxos e as unidades de pronto atendimento de referência para o Evento.

**Art. 9º.** Definir critérios de entrada e saída de trabalhadores no dia do evento:

**I** - No dia do jogo, a conferência de ingressos deverá ser realizada por meio de equipamentos eletrônicos (leitura digital de QR-Code) contendo também a confirmação dos requisitos já mencionados;

**a)** Situações em que seja necessária a verificação Situações em que seja necessária a verificação por equipe da saúde ou staff do organizador do evento deve ser realizada de forma agilizada e orientada, com vistas a prevenção de aglomerações;

**II** - Deve-se garantir que no dia do evento o torcedor presente seja o mesmo que adquiriu o ingresso e que completou todos os pré-requisitos;

**III** - Ainda na entrada, cada torcedor/participante deve ter as mãos higienizadas com álcool gel 70% pela organização do evento;

**IV** - Todos os trabalhadores também deverão estar com o esquema vacinal completo com duas doses ou dose única, devendo ser conferida a credencial/ingresso e o esquema vacinal completo;

**a)** Trabalhadores e autoridades que no dia do jogo apresentarem registro de segunda dose ou dose única com data inferior a 15 (quinze dias), deverão possuir resultado negativo para COVID-19 de teste de antígeno ou RT-PCR realizado em até 48h antes da realização do evento;

**V** - Para fins de melhor fluxo e cumprimento do distanciamento entre as pessoas, todos os portões do local devem ser utilizados, com fluxos préestabelecidos e testados;

**a)** Os torcedores deverão ter a informação do portão e do assento previamente informados no ingresso;

**b)** Durante a entrada equipes de orientação e acompanhamento devem estar posicionadas de forma a agilizar o fluxo de pessoas;

**VI** - O organizador do evento esportivo deve definir e montar ponto de abordagem (barreira) nos quatro pontos de entrada com vistas a conferência de ingressos e procedimentos de liberação da entrada e as conferências que se fizerem necessárias, conforme os casos já citados ou situações em que não seja possível a total liberação por meio de dispositivos e aplicações eletrônicas;

**VII** - Antes do início da partida, deve-se reproduzir, no sistema de mídia orientações referentes às regras sanitárias e fluxos de entrada, permanência, uso de serviços e toaletes, e também de saída;

**a)** A saída deverá ser organizada e acompanhada por equipes, preferencialmente por setores, iniciando pelos mais próximos às saídas, devendo os demais aguardarem a chamada, sendo impedidas paradas e formação de grupos de pessoas nas áreas de circulação;

**VIII** - Mesmo sendo responsabilidade individual de cada pessoa possuir máscaras, o organizador do evento deve possuir o equipamento para os casos em que estas sejam danificadas, contaminadas ou que tenham o uso impossibilitado;

**IX** - Minimamente, os torcedores devem fazer uso de máscara cirúrgica ou de tecido, podendo utilizar outros modelos de proteção superior;

**X** - Deve-se disponibilizar dispensadores com álcool-gel em locais estratégicos (corredores, sanitários, camarotes) com a correta identificação e, salienta-se que os participantes devem ser sensibilizados a fazer uso desse equipamento;

**XI** - O organizador do evento deve possuir equipes suficientes e em número pessoas compatíveis com todos os momentos e processos no interior do local do evento;

**a)** Todos esses trabalhadores também devem atender os requisitos referentes à vacinação e de testagem (quando aplicável), e também quanto ao uso correto e constante da máscara;

**b)** Como missão, essas equipes devem dar a fluidez aos processos de entrada e saída, conduzir a circulação interna e uso dos espaços, bem como monitorar o cumprimento das medidas já estabelecidas;

**XII** - O organizador do evento deverá possuir plano de contingência para situações de riscos, acidentes, incidentes que possam gerar descontrole do público;

**a)** Deve-se prever a gestão do fluxo de pessoas em caso de chuva, no qual as pessoas tendem a se deslocar para o anel térreo para abrigar-se.

**Art. 10.** Firmar critérios de preparação do local do jogo e equipes:

**I** - É obrigatória a indicação de locais de descarte de lixo possivelmente contaminado (como máscaras, luvas, etc.), lixeiras de acionamento não manual e utilização de sacos específicos para lixo infectante, além de disponibilizar informativos com orientações claras aos participantes e colaboradores sobre o correto descarte;

**II** - Recomenda-se que não se utilize de serviços de alimentação nas modalidades bufê e lanchonetes, porém caso seja necessário, a Empresa contratada ou parceira deverá estar regularizada junto ao órgão de vigilância sanitária e apresentar plano de trabalho para o evento, contendo, minimamente, informações sobre o tipo de alimentação a ser fornecida, características das estruturas, equipes, fluxo e formas de prevenção de doenças transmitidas por alimentos e COVID-19;

**a)** Ainda nesse caso, deve-se delimitar os locais para consumo, mantendo-se o distanciamento e lotação, e não permitindo que pessoas circulem ou consumam alimentos em outros locais;

**III** - É obrigatório o fornecimento e uso correto e constante de máscaras cirúrgicas para todos os colaboradores do evento;

**IV** - Todos os colaboradores deverão ser treinados e orientados sobre suas funções no dia do evento, incluindo a forma de abordagem e condução de rotinas, devendo também estarem cientes de que devem cumprir com as mesmas regras de segurança e prevenção da COVID-19;

**V** - Deverá haver sinalização, por meio de comunicação visual, em balcões e postos fixos, de processos de atendimento seguros, de modo a estarem sempre no campo de visão dos colaboradores;

**VI** - A gestão do local juntamente com o organizador do evento devem verificar e executar manutenção/higienização dos sistemas/aparelhos de ar condicionado que serão utilizados no dia do jogo, devendo os registros de execução estarem disponíveis em local de fácil visualização;

**VII** - Deve-se verificar a necessidade de instalação de estrutura e/ou equipe assistencial para os casos de acidentes/incidentes.

**a)** No caso de necessidade de contratação de serviço de ambulância, deve-se verificar a compatibilidade da mesma com o evento bem como a sua regularidade junto aos órgãos competentes;

**VIII** - Todos os ambientes deverão, previamente, ser limpos/higienizados conforme as características e uso;

**IX** - No caso de evento futebolístico, deve-se providenciar ambulâncias do tipo D, em quantidade e posicionamento conforme a quantidade de público e regras do Estatuto do Torcedor;

**X** - O Organizador do jogo ou a empresa contratada para atuar no evento deverá promover e custear a testagem de seus trabalhadores (teste rápido de antígeno ou RT-PCR) cujo esquema vacinal da segunda dose ou dose única ainda esteja cumprindo o período de 15 dias necessários à resposta imunológica necessária.

**a)** Os testes realizados devem ocorrer em até 48h de antecedência ao evento, nos casos de RT-PCR, ou em até 24h antes, nos casos de Teste Rápido de Antígeno.

**Art. 11.** Estabelecer critérios de funcionamento do dia do jogo:

**I** - Cada colaborador deverá estar ciente de todas as medidas de biossegurança e protocolos específicos do evento, de modo que seja capaz de orientar os participantes, quando necessário;

**II** - Imprescindivelmente os participantes deverão ser orientados sobre todas as medidas que deverão adotar logo no momento da entrada no local do jogo;

**III** - O comércio e o consumo dos alimentos devem ser restritos a produtos industrializados, não podendo ser entregues ao consumo em garrafas, latas ou embalagens que possam oferecer risco à segurança (snacks e bebidas).

**a)** Os alimentos devem ser comercializados em locais de forma organizada, não sendo permitida a oferta de cadeiras e situações que possam gerar aglomerações.

**b)** Não devem ser disponibilizadas cadeiras e após o consumo/compra o torcedor deve retornar ao respectivo assento; caso sejam disponibilizadas mesas, estas devem respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m entre elas, prevenindo-se aglomerações.

**c)** Adicionalmente, orienta-se que sejam disponibilizados dispensadores de álcool-gel 70% em cada uma delas;

**IV** - O uso de máscara será obrigatório para todos os participantes e colaboradores durante toda a duração do evento, cobrindo boca e nariz corretamente, cuja responsabilidade de fiscalização é do organizador do evento;

**V** - É obrigatório a disponibilização de álcool-gel 70% no evento para todos os participantes em diferentes locais no evento, além da disponibilização nas entradas e saídas;

**VI** - É obrigatório lembrete recorrente a cada 30 minutos, por meio auditivo e visual, especialmente sobre o uso da máscara, para todo o público presente;

**VII** - Recomenda-se que o local do jogo seja subdividido em setores para facilitar a fiscalização da adoção das medidas de prevenção estabelecidas neste documento, além de auxiliar a estabelecer o distanciamento social, permitindo também que sejam traçadas diferentes estratégias pelos organizadores do jogo quanto a oferta de serviços que precisem de atendimento ao público;

**VIII** - Recomenda-se que sejam implementadas medidas pelo organizador do jogo para garantir a fiscalização da adoção de todas as medidas propostas, de modo que seguir as recomendações dispostas neste documento pelo participante condicionam sua permanência no local do evento;

**IX** - Deve-se garantir o uso correto e constante das máscaras por parte dos torcedores, trabalhadores, autoridades, jogadores (quando fora de campo), comissões técnicas e demais pessoas, inclusive em camarotes, se for o caso;

**X** - A organização do evento não deverá permitir a entrada e utilização de instrumentos musicais, ou outros objetos que prejudiquem o uso da máscara (atividade de intensa transpiração e respiração) e o distanciamento social.

**Art. 12.** Instituir os seguintes critérios de monitoramento após evento:

I - O monitoramento pós-evento será feito por meio de telemonitoramento, durante 14 dias, pela FVS-RCP, SES-AM e SEMSA-Manaus, ficando o organizador com a responsabilidade de repassar o banco de dados gerando no cadastro da bilheteria;

II - Os dados coletados antes, durante e após a realização do jogo, que estejam relacionados aos itens anteriormente relacionados neste documento, deverão ser disponibilizados a Fundação de Vigilância em Saúde e Secretaria Municipal de Saúde para que esse proceda com o acompanhamento e análise de dados;

III - Participantes ou colaboradores que, durante o monitoramento pós-evento, apresentarem sintomas sugestivos de Covid-19 (dor de garganta ou coriza, anosmia, ageusia, diarreia, dor abdominal, febre, calafrios, mialgia, fadiga e/ou cefaleia), deverão imediatamente informar a Fundação de Vigilância em Saúde e Secretaria municipal de Saúde e buscar atendimento médico.

**Art. 13.** O descumprimento do disposto nesta Portaria constitui infração sanitária, nos termos dos Decretos Estaduais que tratam sobre o combate e enfrentamento da Covid-19 no Estado do Amazonas, sujeitando o infrator às penalidades previstas na legislação referenciada.

**Art. 14.** É de responsabilidade dos realizadores e organizadores, solidariamente com os órgãos sanitários do Estado do Amazonas, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, fiscalizar todos os eventos e competições esportivas, estabelecimentos e locais públicos com vistas a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas nesta Portaria, nos Regulamentos dos órgãos sanitários e nos Decretos Estaduais e Municipais.

**Art. 15.** O descumprimento do disposto nesta Portaria constitui infração sanitária, nos termos dos Decretos Estaduais que tratam sobre o combate e enfrentamento da COVID-19 no Estado do Amazonas.

**Art. 16.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17.** Fica revogada a Portaria nº. 109/2021 - FAAR.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Manaus, 25 de outubro de 2021.

**JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA**

Diretor-Presidente da Fundação Amazonas de Alto Rendimento

# 27

## OUTUBRO 2021

DOE ED. Nº 34.614

### **DECRETO Nº 44.735**

*Crédito adicional suplementar.*

### **DECRETO Nº 44.741**

*Crédito adicional suplementar.*

### **DECRETO Nº 44.743**

*Crédito adicional suplementar.*

### **PORTARIA Nº 473/2021-GSEAS**

*Dispensa de procedimento licitatório. Aquisição de cestas básicas. Caráter emergencial (COVID-19).*

### **RESENHA Nº 88/2021 DIPRE/ FVS-RCP**

*Implementar um fluxo de notificações de covid-19.*

### **RESENHA Nº 89/2021 DIPRE/ FVS-RCP**

*Implementar ações de vigilância para prevenção e controle de casos de Covid-19.*

FREEPIK

## DECRETO Nº 44.735, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Indireta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$81.690.997,72 (OITENTA E UM MILHÕES, SEISCENTOS E NOVENTA MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, Fonte 121 - Cotaparte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, a se verificar no Exercício Financeiro.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de outubro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

**Atenção:** Esta publicação possui anexo. Consulte na edição do dia 27/10/2021, Caderno Poder Executivo - Seção I, páginas 16 e 17.

## DECRETO Nº 44.741, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida nos artigos 4º e 5º, Inciso I, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$4.438.690,56 (QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E OITO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de outubro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

**Atenção:** Esta publicação possui anexo. Consulte na edição do dia 27/10/2021, Caderno Poder Executivo - Seção I, página 19.

## DECRETO Nº 44.743, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$22.187.305,89 (VINTE E DOIS MILHÕES, CENTO E OITENTA E SETE MIL, TREZENTOS E CINCO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de outubro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

**Atenção:** Esta publicação possui anexo. Consulte na edição do dia 27/10/2021, Caderno Poder Executivo - Seção I, páginas 21 a 23.

## PORTARIA N° 473/2021-GSEAS

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** que o art. 24, IV da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n° 13.979 de 2020, bem como no Decreto Estadual n.º 42.061, de 16 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** a justificativa de emergência com a possibilidade de comprometer Secretaria de Estado da Assistência Social-SEAS às fls 56 à 58 do processo;

**CONSIDERANDO** que a aquisição de cestas básicas se destina tão somente a atender a situação emergencial;

**CONSIDERANDO** a justificativa da escolha das contratadas às fls 56 à 58;

**CONSIDERANDO** que o preço constante da proposta apresentada pela empresa às fls.10 está compatível com os preços praticados no mercado;

**CONSIDERANDO** finalmente o que consta no Processo nº 01.01.031101.-000718.2021-87 SEAS (01.01.031101.000718-.2021-87 CSC);

### RESOLVE:

**I - DECLARAR** dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei n° 8.666/93, para aquisição de cestas básicas, em caráter emergencial (COVID-19) da empresa I G L COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ 09.495.101/0001-55;

**II - ADJUDICAR** o objeto da dispensa em questão pelo valor global de R\$ 139.440,00 (cento e trinta e nove mil e quatrocentos e quarenta reais).

À consideração da Secretária de Estado da SEAS, para ratificação.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em Manaus, 26 de outubro de 2021.

**KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA**

Secretária Executiva de Assistência Social

RATIFICO, a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n° 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas. GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, em Manaus, 26 de outubro de 2021.

**ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA**

Secretária de Estado da Assistência Social

## RESENHA Nº 88/2021 DIPRE/FVS-RCP

**A DIRETORA PRESIDENTE, em Exercício, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte(s) deslocamento(s) do(s) servidor(es) e colaborador(es).**

**01. DIEGO DA SILVA QUEIROZ/Enfermeiro Intensivista-SES.**

**Destino/Período:** Manaus/Manacapuru/Manaus, de 25 a 29.08.2021.

**Objetivo:** Apoiar o município nas ações referente a Live da Cirandas, na testagem dos participantes, atualização vacinal, supervisionar a execução dos protocolos sanitários impostos para a realização do evento.

**02. NOELIA ARAUJO MEDEIROS DA SILVA/Nível superior-colaborador.**

**Destino/Período:** Manaus/Rio Preto da Eva/Manaus, dia 14.09.2021.

**Objetivo:** Implementar um fluxo de notificações de covid-19, orientando as unidades notificadoras a importância da adesão e informação do cadastro de pessoa física CPF.

**03. MARCOS PAULO BERNARDES MARQUES/Agente de Endemias.**

**04. SUZAN SIMÕES VIEIRA/Aluno/Nível Superior/Colaborador.**

**Destino/Período:** Manaus/Coari/Manaus, de 24 a 30.10.2021.

**Objetivo:** Realizar levantamento entomológico da pré instalação das telas impregnadas com inseticidas de longas duração para o controle da malária.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, em Exercício, Manaus, 26 de Outubro de 2021.**

**ADRIANA LOPES ELIAS**

Diretora Presidente, em Exercício, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

## RESENHA Nº 89/2021 DIPRE/FVS-RCP

**A DIRETORA PRESIDENTE, em Exercício, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte(s) deslocamento(s) do(s) servidor(es) e colaborador(es).**

**01. TEREZINHA MARIA OLIVEIRA DE MELO**/Técnica de Enfermagem.

**Destino/Período:** Manaus/Porto Velho/Humaitá/Porto Velho/Manaus, de 22 a 26.11.2021.

**Objetivo:** Realizar inspeção sanitária no hospital do município de Humaitá/Am, tendo como objetivo atender indicação da Anvisa, na aplicação dos roteiros de inspeções específicas, no centro cirúrgico, centro médico esterilizado e demais legislações pertinentes.

**02. JOSE CARLOS GUARLOTT DE CARVALHO**/Agente de Endemias/Subgerente AD3.

**03. ROGER GRANA PACHECO**/Farmacêutico Bioquímico.

**Destino/Período:** Manaus/Porto Velho/Humaitá/Porto Velho/Manaus, de 22 a 26.11.2021.

**Objetivo:** Realizar inspeção sanitária nas drogarias, laboratórios, localizado no município de Humaitá/Am, para avaliar risco e regularizar o funcionamento dos serviços.

**04. ANDERSON DO NASCIMENTO CERPA**/Nível Médio-colaborador.

**Destino/Período:** Coari/Manaus/Coari, de 07 a 13.11.2021.

**05. ELCIANE RAMOS DA SILVA**/Nível Superior-colaborador.

**Destino/Período:** Lábrea/Porto Velho/Manaus/Porto Velho/Lábrea, 07 a 13.11.2021.

**06. AQUILA OLIVEIRA RODRIGUES**/Nível Superior-colaborador.

**Destino/Período:** Humaitá/Porto Velho/Manaus/Porto Velho/Humaitá, 07 a 13.11.2021.

**07. MICHELLE MILLENA GOMES DA SILVA SANTOS**/Enfermeira-SES.

**Destino/Período:** Parintins/Manaus/Parintins, de 07 a 13.11.2021.

**08. JOELMA CECILIA BACELAR DA SILVA**/Nível superior-colaborador.

**Destino/Período:** Tefé/Manaus/Tefé, 07 a 13.11.2021.

**09. ABRAAO PANTOJA DE SOUZA/Enfermeiro-SES.**

**Destino/Período:** Tabatinga/Manaus/Tabatinga, de 07 a 13.11.2021.

**10. SIMONE CRISTINA PEREIRA FERREIRA/Enfermeira-SES.**

**Destino/Período:** Itacoatiara/Manaus/Itacoatiara, de 07 a 13.11.2021.

**11. DIENNY MONTEIRO SARAIVA/Gerente de Serv.Enf. Tipo II-SES.**

**Destino/Período:** Eirunepé/Manaus/Eirunepé, de 07 a 13.11.2021.

**Objetivo:** Participar do I Simpósio em Vigilância no Ambiente Hospitalar em MANAUS/AM, a se realizar no período de 08 a 12.11.2021.

**12. LUMA LOUANY DA SILVA TOYCIMA/Nível Superior-colaborador.**

**13. ELEN DE FATIMA SOUZA DE SOUZA/Nível Superior-colaborador.**

**Destino/Período:** Manaus/Jutai/Manaus, de 02 a 06.11.2021.

**Objetivo:** Implementar ações de vigilância para prevenção e controle de casos de Covid-19, identificando as áreas de risco e atualização dos sistemas de informações.

**14. ELDA MONICA DOS SANTOS/Assessora IV-SES.**

**Destino/Período:** Manaus/Manacapuru/Manaus, de 25 a 29.08.2021.

**Objetivo:** Apoiar o município nas ações referente a Live das Cirandas de Manacapuru/Am, na testagem dos participantes, atualização vacinal, supervisionar e execução dos protocolos sanitários impostos para a realização de evento.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, em Exercício, Manaus, 27 de Outubro de 2021.**

**ADRIANA LOPES ELIAS**

Diretora Presidente, em Exercício, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

# 03

**NOVEMBRO 2021**

**DOE ED. Nº 34.615**

## **LEI Nº 5.665**

*Institui o Auxílio Estadual. Estado do Amazonas.  
Outras providências.*

## **DECRETO Nº 44.760**

*Crédito adicional suplementar. Orçamentos  
Fiscal e da Seguridade.*

## **DECRETO Nº 44.767**

*Crédito adicional suplementar. Orçamentos  
Fiscal e da Seguridade.*

## **DECRETO Nº 44.768**

*Crédito adicional suplementar. Orçamentos  
Fiscal e da Seguridade.*

## **DECRETO Nº 44.772**

*Implementação do Cartão Auxílio Estadual.  
Garantir a segurança alimentar e proteção  
social. Coombate à pandemia da COVID-19.*

## LEI N.º 5.665, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

**INSTITUI** o AUXÍLIO ESTADUAL no âmbito do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

### **LEI :**

- Art. 1.º** Fica instituído o AUXÍLIO ESTADUAL, no âmbito do Estado do Amazonas, com a finalidade de garantir segurança alimentar e proteção social à população carente, por meio de complementação de renda, cuja situação de vulnerabilidade social tenha sido agravada pela pandemia da COVID-19.
- Art. 2.º** O AUXÍLIO ESTADUAL será concedido, mensalmente, no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), limitado a 300.000 (trezentas mil) famílias carentes.
- Art. 3.º** Os beneficiários deste auxílio serão determinados a partir de requisitos objetivos que demonstrem sua situação de vulnerabilidade social, fixados por decreto do Governador do Estado.
- Art. 4.º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das fontes de recursos do Tesouro Estadual que serão disponibilizados à Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS.
- Art. 5.º** Fica a Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS responsável pela implementação do AUXÍLIO ESTADUAL de que trata o artigo 1.º desta Lei.
- Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de novembro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA**

Secretária de Estado da Assistência Social

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

## DECRETO Nº 44.760, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida nos artigos 4º e 5º, Inciso I, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$2.451.627,56 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM MIL, SEISCENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de novembro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

**Atenção:** Esta publicação possui anexo. Consulte na edição do dia 03/11/2021, Caderno Poder Executivo - Seção I, página 13.

## DECRETO Nº 44.767, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta e Indireta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$3.200.000,00 (TRÊS MILHÕES E DUZENTOS MIL REAIS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de novembro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

**Atenção:** Esta publicação possui anexo. Consulte na edição do dia 03/11/2021, Caderno Poder Executivo - Seção I, página 16.

## DECRETO Nº 44.768, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$42.846.021,14 (QUARENTA E DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, VINTE E UM REAIS E QUATORZE CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de novembro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

**Atenção:** Esta publicação possui anexo. Consulte na edição do dia 03/11/2021, Caderno Poder Executivo - Seção I, páginas 16 a 21.

## DECRETO N.º 44.772, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

**DISPÕE** sobre a implementação do CARTÃO AUXÍLIO ESTADUAL, instituído pela Lei n.º 5.665, de 03 de novembro de 2021, que tem por finalidade garantir a segurança alimentar e proteção social à população carente, por meio de complementação de renda, cuja situação de vulnerabilidade social tenha sido agravada pela pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado do Amazonas.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso IV, da Constituição Estadual;

**CONSIDERANDO** que a assistência aos desamparados é um direito social assegurado na Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivo, dentre outros, a proteção à família e a promoção da integração ao mercado de trabalho, nos termos do artigo 203 da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que “DISPÕE sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.”, estabelece que a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas;

**CONSIDERANDO** que a assistência social rege-se, dentre outros, pelos princípios da supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica; da universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas; do respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade; e da divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão;

**CONSIDERANDO** que a gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo através do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

**CONSIDERANDO** que o Sistema Único de Assistência Social é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidos pela Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

**CONSIDERANDO** o interesse do Governo do Estado em promover políticas públicas que assegurem, de modo equitativo, o direito ao mínimo existencial da população carente do Amazonas;

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 5.665, de 03 de novembro de 2021, instituiu o AUXÍLIO ESTADUAL, no âmbito do Estado do Amazonas, com a finalidade de garantir segurança alimentar e proteção social à população carente, por meio de complementação de renda, cuja situação de vulnerabilidade social tenha sido agravada pela pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o artigo 3.º do referido diploma legal estabeleceu que os beneficiários do auxílio serão determinados a partir de requisitos objetivos que demonstrem sua situação de vulnerabilidade social, fixados por decreto do Governador do Estado;

**CONSIDERANDO** o Ofício n.º 01184/2021-GSEAS, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.031101.003291/2021-79,

## D E C R E T A :

**Art. 1.º** Este Decreto implementa o CARTÃO AUXÍLIO ESTADUAL, instituído pela Lei n.º 5.665, de 03 de novembro de 2021, benefício destinado ao complemento de renda às famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade econômica e risco social.

**Art. 2.º** O auxílio financeiro - CARTÃO AUXÍLIO ESTADUAL - de caráter permanente, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, destina-se às famílias identificadas no Cadastro Único, conforme critérios elencados neste Decreto, residentes no Estado do Amazonas, limitado a 300.000 (trezentas mil) famílias.

**Art. 3.º** Considerar-se-á os seguintes critérios de elegibilidade:

I - Famílias com o Responsável pela Unidade Familiar (RF) com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II - Famílias beneficiárias de programa de transferência de renda em situação econômica de renda de “extrema pobreza” e “pobreza”;

III - Famílias do Cadastro Único com a faixa de renda familiar per capita de até ½ (meio) salário mínimo, atendendo aos critérios de:

**a)** Família com identificação de pessoa com deficiência - PCD;

**b)** Família com Responsável Familiar idoso (idade igual ou superior a 60 anos); e

**c)** Responsável pela Unidade Familiar do sexo feminino sendo a provedora da renda e sustento da familiar.

**Parágrafo único.** Para fins de verificação da composição familiar para análise da elegibilidade ao recebimento do CARTÃO AUXÍLIO ESTADUAL, será utilizada a base do Cadastro Único extraída pela Caixa Econômica Federal.

**Art. 4.º** Será considerado inelegível o responsável pela Unidade Familiar (RF) que não possua Cadastro de Pessoa Física - CPF cadastrado ou que possua

Cadastro de Pessoa Física - CPF em outras bases de informações oficiais do Estado, caracterizando condição incompatível com a situação de “extrema pobreza”, “pobreza” e “baixa renda” declarados no Cadastro Único, sendo elas:

**I** - Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - Detran-AM: pessoas que possuem o Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM) ativo por cadastro de veículos fabricados entre os anos de 2000 a 2021;

**II** - Cadastro de Servidor Público do Estado do Amazonas: pessoas que estão na folha de pagamento do Estado do Amazonas (ativos e inativos) do mês correspondente ao mês do arquivo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

**III** - Sistema de Controle de Óbitos - SISOBI: consulta aos registros de mortes em cartórios da capital e interior de todo Brasil.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não obsta o reconhecimento da inelegibilidade por outros meios oficiais.

**Art. 5.º** A renda familiar é a soma dos rendimentos brutos, auferidos por todos os membros do núcleo familiar, composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores de um mesmo domicílio.

**Art. 6.º** Atendidos os requisitos de elegibilidade, deverão ser obedecidos os seguintes critérios de classificação, na ordem abaixo estabelecida:

**I** - estar inserido no Cadastro Único e ser beneficiário de programa de transferência de renda, em situação de extrema pobreza e pobreza, seguindo a ordem classificatória por quantidade de descendentes:

**a)** Quantidade de descendente 0 a 6 anos (mais descendente para menos);

**b)** Quantidade de descendente 7 a 15 anos (mais descendente para menos);

**c)** Quantidade de descendente 16 a 17 anos (mais descendente para menos)

**II** - estar inserido no Cadastro Único atendendo ao critério de renda per capita de até  $\frac{1}{2}$  (meio) salário mínimo, em ordem ascendente, nas seguintes situações:

**a)** Pessoa com deficiência;

**b)** Idosos;

**c)** Mulheres provedoras de renda e sustento familiar.

**Parágrafo único.** Ocorrendo empate, terá prioridade o responsável familiar com a maior idade.

**Art. 7.º** Será disponibilizada consulta, mediante a inserção do número do Cadastro de Pessoa Física - CPF, no portal [www.auxilio.am.gov.br](http://www.auxilio.am.gov.br), a fim de identificar os beneficiários do Cartão Auxílio Estadual de que trata este Decreto.

- Art. 8.º** As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das fontes de recursos do Tesouro Estadual disponibilizados à Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS, conforme disposto na Lei n.º 5.665, de 03 de novembro de 2021.
- Art. 9.º** À Secretaria de Estado da Assistência Social, em conjunto com o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS e demais Instituições Estaduais, compete viabilizar a entrega dos cartões, para acesso ao benefício instituído por este Decreto.
- Art. 10.** A Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS disciplinará as demais regras necessárias à gestão dos benefícios do Programa.
- Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de novembro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA**

Secretária de Estado da Assistência Social

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

# 04

NOVEMBRO 2021

DOE ED. Nº 34.616

## DECRETO Nº 44.774

*Crédito adicional suplementar. Orçamentos Fiscal e da Seguridade.*

## DECRETO Nº 44.776

*Crédito adicional suplementar. Orçamentos Fiscal e da Seguridade.*

## RESENHA Nº 90/2021 DIPRE/FVS-RCP

*Monitoramento no laboratório de biologia molecular. Diagnóstico da RT-PCR para covid-19. Laboratório de Fronteira -Lafron.*

FREEPIK

## DECRETO Nº 44.774, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida nos artigos 4º e 5º, Inciso I, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE REAIS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de novembro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

**Atenção:** Esta publicação possui anexo. Consulte na edição do dia 04/11/2021, Caderno Poder Executivo - Seção I, páginas 07 e 08.

## DECRETO Nº 44.776, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$43.853.822,39 (QUARENTA E TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de novembro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

**Atenção:** Esta publicação possui anexo. Consulte na edição do dia 04/11/2021, Caderno Poder Executivo - Seção I, páginas 08 a 12.

## RESENHA Nº 90/2021 DIPRE/FVS-RCP

**A DIRETORA PRESIDENTE, INTERINA, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte(s) deslocamento(s) do(s) servidor(es) e colaborador(es).**

**01. ANA RUTH LIMA ARCANJO**/Farm.Bioquímica/Gerente AD2.

**Destino/Período:** Manaus/Tabatinga/Manaus, de 30.11 a 01.12.2021.

**Objetivo:** Realizar monitoramento no laboratório de biologia molecular pelo diagnóstico da RT-PCR para covid-19 no Laboratório de Fronteira -Lafron.

**02. MANOEL FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA**/Agente de Endemias.

**03. SERGIO NASCIMENTO MARTINS**/Agente Administrativo.

**Destino/Período:** Manaus/Tefé/Uarini/Tefé/Manaus, de 05 a 17.11.2021.

**Objetivo:** Realizar monitoramento de população de morcegos hematófagos, através de captura, verificar se cessou as agressões em humanos para evitar risco de óbitos por raiva, supervisão do programa da raiva humana no município de Uarini/Am.

**04. JOEL FERREIRA VELOSO**/Motorista.

**Destino/Período:** Manaus/Itacoatiara/Manaus, de 17 a 18.11.2021.

**Objetivo:** Conduzir o caminho para realizar entrega de imunobiológicos (vacinas) no polo de imunização que distribui vacinas, para os municípios de sua referência, bem como realizar atividade operacional dos insumos no município.

**05. TIRZA PEIXOTO MATTOS**/Farmacêutica Bioquímica/Chefe de Dpto. AD1.

**Destino/Período:** Manaus/Tabatinga/Manaus, de 30.11 a 01.12.2021.

**Objetivo:** Acompanhar visita técnica oriunda da coordenação geral de Laboratórios de Saúde Pública - CGLAB ao Laboratório de Fronteira-LAFRON.

**06. DIEGO DA SILVA QUEIROZ**/Enfermeiro Intensivista-SES.

**Destino/Período:** Manaus/Manacapuru/Manaus, dia 06.10.2021.

**Objetivo:** Realizar ações de vigilância das doenças exantemáticas, elaboração de fluxos entre a vigilância epidemiológica municipal e núcleo de vigilância hospitalar, sendo necessidade reforço técnico a equipe local para implementar as medidas de prevenção e controle dos agravos.

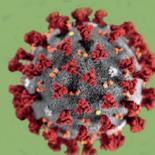
**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, Interina, Manaus, 04 de Novembro de 2021.**

**TATYANA COSTA AMORIM RAMOS**

Diretora Presidente, Interina, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto



**imprensa oficial**  
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



**imprensa oficial**  
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



imprensa**oficial**amazonas

